



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 189

QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 13809 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 13809 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 13810 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 13816 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 13816 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 13817 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 13817 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 13818 |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | 13824 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | 13840 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO | 13840 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 13841 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 13841 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES | 13845 |
| MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL | 13849 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 13851 |
| PODER LEGISLATIVO | 13851 |
| PODER JUDICIÁRIO | 13851 |
| ÍNDICE | 13852 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.468, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral dois cargos de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a extinção do Índice de Salários Nominais Médios e o reajuste dos contratos de locação residencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de agosto de 1992, o Índice de Salários Nominais Médios - ISN, de que trata o art. 18 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 2º Nos contratos de locação residencial vinculados ao ISN, vigentes na data de publicação desta Medida Provisória, o primeiro reajuste que ocorrer será calculado por um índice composto pelas variações acumuladas:

I - do ISN entre o mês do reajuste imediatamente anterior à publicação desta Medida Provisória e o mês de julho de 1992, inclusive;

II - do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE entre o mês de agosto de 1992, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de que trata este artigo.

§ 1º Nas hipóteses de impossibilidade técnica de divulgação do IPCA até o décimo sétimo dia do mês seguinte ao de referência, caberá ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fixá-lo com base nos índices divulgados por entidades idôneas.

§ 2º O índice composto de que trata o caput deste artigo substitui o ISN para os fins do disposto no art. 16 da Lei nº 8.178, de 1991.

Art. 3º A partir do reajuste de que trata o artigo anterior, as partes deverão convencionar um novo índice para os reajustes futuros, vedada a vinculação:

- I - ao Salário Mínimo;
- II - a Taxa de Câmbio;
- III - a Taxa Referencial de Juros - TR;
- IV - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo único. É lícito às partes, desde que em comum acordo, convencionar imediatamente a substituição do ISN pelo índice que escolherem, não prevalecendo, neste caso, o disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º Na ausência de acordo, poderão as partes propor arbitragem a cargo de árbitro por ambas eleito, a quem incumbirá decidir sobre o índice que regerá o reajuste.

Art. 5º O índice convencionado pelas partes nos termos desta Medida Provisória não estará sujeito à limitação de que trata o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1991.

Parágrafo único. Fica mantida a vedação ao estabelecimento de cláusula de reajuste com periodicidade inferior à semestral.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 304, de 28 de agosto de 1992, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a subordinação do Campo de Provas da Marambaia no Ministério do Exército e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 27, inciso III do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 1993, a subordinação do Campo de Provas da Marambaia, do Centro Tecnológico do Exército para a Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes

Dispõe sobre a redução do período de duração do Serviço Militar Inicial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e o artigo 5º da Lei nº 4.375, de 15 de agosto de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Ministro do Exército a reduzir a menos de dez meses a duração do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 1992.

Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Renova outorga deferida à Rádio Record S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, "caput", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem assim o que consta do Processo nº 29830.000373/92,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a outorga deferida à Rádio Record S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º A renovação da outorga de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 623, de 30 de setembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso nacional do texto da Medida Provisória nº 307, de 30 de setembro de 1992.

Nº 624, de 30 de setembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.468, de 30 de setembro de 1992.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Exposição de Motivos

Nº 073, de 29 de setembro de 1992. Solicita autorização presidencial para que uma comitiva do ARMY WAR COLLEGE, dos Estados Unidos da América, composta por 40 (quarenta) integrantes, de diferentes nacionalidades, e chefiada pelo Gen Div WILLIAM STOFFT, Comandante daquele estabelecimento de ensino, visite as cidades de Manaus e Rio de Janeiro, no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano. "Sim. em 30.09.92".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.459/SC-5, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Divulga a Tabela correspondente aos valores das pensões militares, a partir de 1º de outubro de 1992.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º, I, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, c/c os arts. 2º, II e 4º da Lei Delegada nº 12 de 7 de agosto de 1992, resolve:

Divulgar, em anexo, a Tabela de Pensões Militares, a partir de 1º de outubro de 1992.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

ANEXO

TABELA DE PENSÕES MILITARES - A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

| POSTO OU GRADUAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO C/3 | VALOR DA PENSÃO | | |
|--|------------------|-----------------|---------------|---------------|
| | | X 20 | X 25 | X 30 |
| ALMIRANTE, MADECHAL E MADECHAL-DO-AR | 588.109,00 | 11.762.180,00 | 14.702.725,00 | 17.643.270,00 |
| ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO | 519.889,00 | 10.397.780,00 | 13.747.225,00 | 16.496.670,00 |
| VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO | 514.147,00 | 10.282.940,00 | 12.853.675,00 | 15.424.410,00 |
| CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO | 480.053,00 | 9.601.060,00 | 12.001.325,00 | 14.401.590,00 |
| CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL | 421.218,00 | 8.424.360,00 | 10.530.450,00 | 12.636.540,00 |
| CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL | 395.920,00 | 7.918.400,00 | 9.898.000,00 | 11.877.600,00 |
| CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR | 372.827,00 | 7.456.540,00 | 9.320.675,00 | 11.184.810,00 |
| CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO | 331.034,00 | 6.620.680,00 | 8.275.850,00 | 9.931.020,00 |
| PRIMEIRO-TENENTE | 294.193,00 | 5.883.860,00 | 7.354.825,00 | 8.825.790,00 |
| SEGUNDO-TENENTE | 268.898,00 | 5.377.960,00 | 6.722.450,00 | 8.066.910,00 |
| GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFFICIAL | 261.198,00 | 5.223.960,00 | 6.529.950,00 | 7.835.940,00 |
| SUBOFICIAL E SUBTENENTE | 259.550,00 | 5.191.000,00 | 6.488.750,00 | 7.786.500,00 |
| PRIMEIRO-SARGENTO | 217.756,00 | 4.355.120,00 | 5.443.900,00 | 6.532.680,00 |
| SEGUNDO-SARGENTO | 191.363,00 | 3.827.260,00 | 4.784.075,00 | 5.740.890,00 |
| TERCEIRO-SARGENTO | 160.570,00 | 3.211.400,00 | 4.014.250,00 | 4.817.100,00 |
| CABO (ENGAJADO) E FALEIRO-MOR | 114.380,00 | 2.287.600,00 | 2.859.500,00 | 3.431.400,00 |
| FALEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE | 103.380,00 | 2.067.600,00 | 2.584.500,00 | 3.101.400,00 |
| FALEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE | 93.482,00 | 1.869.640,00 | 2.337.050,00 | 2.804.160,00 |
| MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 77.536,00 | 1.550.720,00 | 1.938.400,00 | 2.326.080,00 |
| MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 2ª CLASSE (NAO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE | 70.389,00 | 1.407.780,00 | 1.759.725,00 | 2.111.670,00 |
| SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 3ª CLASSE (ENGAJADOS E NAO ESPECIALIZADOS) | 67.088,00 | 1.341.760,00 | 1.677.200,00 | 2.012.640,00 |
| SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE | 45.094,00 | 901.880,00 | 1.127.350,00 | 1.352.820,00 |

Brig Int NEBAR GUILLEM BALTORE
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 3.460/92)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços | Diário Oficial | | | Diário da Justiça | |
|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| | Seção I | Seção II | Seção III | Seção I | Seção II |
| Assinatura trimestral | Cr\$ 210.300,00 | Cr\$ 53.800,00 | Cr\$ 191.200,00 | Cr\$ 212.600,00 | Cr\$ 337.200,00 |
| Portes: | | | | | |
| Superfície | Cr\$ 93.720,00 | Cr\$ 46.200,00 | Cr\$ 83.160,00 | Cr\$ 93.720,00 | Cr\$ 165.000,00 |
| Aéreo | Cr\$ 234.960,00 | Cr\$ 116.160,00 | Cr\$ 234.960,00 | Cr\$ 234.960,00 | Cr\$ 425.700,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de setembro de 1992

"De acordo. Publique-se."

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

ASSUNTO: Férias de militar transferido para a Reserva Remunerada antes do último mês do ano civil e a percepção de indenização proporcional não prevista especificamente na Lei de Remuneração dos Militares.

EMENTA: Indenização das férias. Conquista dos empregados regidos pela legislação trabalhista e, posteriormente, pelos servidores públicos civis e militares. Servidor civil exonerado do cargo efetivo tem direito à indenização relativa às férias não gozadas, de acordo com a nova redação dada ao artigo 78, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, pelo artigo 18 da Lei nº 8.216, de 1991, permanecendo a Lei nº 8.237, de 1991, omissa, nesse particular, quanto ao servidor militar. Aplicação da regra da integração de normas através da **analogia legis**, em atendimento ao princípio de que, onde os motivos são os mesmos, aí deve ser constituído o mesmo direito.

PARECER Nº 14/COMJUR-1992

O Exmo. Sr. Subchefe de Economia e Finanças deste Estado-Maior das Forças Armadas indaga, desta Consultoria Jurídica, como proceder quanto às férias, no caso de militar transferido para a Reserva Remunerada antes do início do último mês do ano civil, visto que a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 - a chamada Lei de Remuneração dos Militares - silencia sobre o assunto.

2. O que se busca saber é se, nessa hipótese, faz jus, o militar, a perceber indenização proporcional relativa ao período de tempo das férias não gozadas a que tiver direito, a exemplo do que já acontece com relação aos servidores públicos civis.

3. Cumpre considerar, de início, ainda que de passagem, que, até há bem pouco tempo, nem mesmo no âmbito das empresas privadas, podia haver indenização em dinheiro das férias não gozadas, exceto no caso de dispensa ou rescisão do contrato de trabalho, desde que o empregado já fizesse jus a fruí-las. E até mesmo em dobro, caso não fossem elas concedidas em tempo. Isto porque as férias foram uma conquista do trabalhador, decorrente da aplicação de princípios de higiene mental. Passaram a constituir um direito (do trabalhador) e uma obrigação (por parte do patrão ou empregador). O pagamento em dobro era exatamente para compelir o empregador a não criar entraves ao gozo das férias daquele que estivesse a seu serviço.

4. Assim é que, quanto aos empregados com tempo de serviço superior a um ano, deste modo dispunha a Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 142. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga aos empregados a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência

de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação."

5. Esse artigo 132 dispõe que os empregados terão direito a férias depois de cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, bem como estabelece os percentuais conforme os dias úteis trabalhados.

6. Posteriormente, a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, estabeleceu o seguinte:

"Art. 26. O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 132, letra a, da CLT, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias."

7. A remuneração das férias se justifica, segundo o Prof. Aluísio Sampaio, mesmo sendo elas resultantes de necessidades físicas e psíquicas do trabalhador, porque "não seria justo que, para atender a essa necessidade, estivesse o empregado sujeito à redução salarial: deve ele gozar o descanso anual percebendo aquilo que perceberia se em serviço estivesse - a remuneração, e não, apenas, o salário, da época de gozo das férias." (**Dicionário de Direito Individual do Trabalho**, 1968, p. 126-27.)

8. Com o advento da Constituição de 1988, os trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais, passaram a ter direito ao "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". (Art. 7º, XVII.)

9. A legislação concernente aos servidores públicos civis e militares, naquilo que se refere a certas conquistas sociais, guardadas as suas peculiaridades, evidentemente, tem-se inspirado, não raro, na legislação trabalhista, posto que esta, por vezes, se inspire também, embora até mesmo tardiamente, na que rege a vida dos servidores públicos civis, como aconteceu com a instituição do salário-família que, para o servidor público, aconteceu em 1941, com o Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 (inspirado na Carta Política de 10 de novembro de 1937), enquanto que, para o trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, só surgiu com a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963. Já o décimo-terceiro salário ou gratificação natalina foi uma conquista dos trabalhadores e instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, enquanto que os servidores públicos civis e militares só lograram fazer jus a essa vantagem com o Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986.

10. De tal sorte que, com a Carta Magna de 1988, também os servidores públicos civis e militares passaram a ter direito ao "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal" (Cf. art. 39, § 2º., e art. 42, § 11), de igual com os trabalhadores, assim urbanos quanto rurais.

11. Assinale-se que a primeira providência administrativa, no que tange à aplicação da norma contida no artigo 76 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - a chamada Lei do Regime Jurídico Único -, foi substanciada na Orientação Normativa nº 46, da Secretaria da Administração Federal, vazada nos seguintes termos:

"O servidor aposentado, exonerado ou demitido sob a égide da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive o anteriormente regido pela legislação trabalhista, não terá direito a indenização de férias."

12. Esse entendimento foi derogado, **ipso facto**, com a nova redação dada ao artigo 78 da referida Lei nº 8.112, de 1990, pelo artigo 18 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, que assim dispõe:

"Art. 78....."

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

13. Acontece que a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, a chamada Lei de Remuneração dos Militares de início citada, que criou o Adicional de Férias para os servidores públicos militares federais, silenciou quanto à indenização relativa ao período de férias não desfrutadas, em caso de transferência para a Reserva Remunerada.

14. É certo que os militares têm uma situação peculiar com respeito ao período de tempo em que devem fruir suas férias, que é a partir do último mês do ano, a que elas se referem, e durante todo o ano seguinte. Assim, férias concernentes ao período aquisitivo de 1991 devem ser gozadas a partir de dezembro desse ano de 1991, e por todo o ano seguinte; e férias relativas ao período aquisitivo de 1992 não de ser gozadas a partir de dezembro de 1992. Essa é a regra constante do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Art. 63.)

15. Na hipótese, porém, de o militar já haver desfrutado as férias correspondentes ao ano de 1991 (da hipótese considerada) e na expectativa de gozar as relativas a 1992, a partir de dezembro, como ficaria sua situação se, antes desse último mês do ano, fosse excluído do serviço ativo das Forças Armadas com a sua transferência para a Reserva Remunerada?

16. Essa é a questão. Porque a Lei nº 8.237, de 1991, não previu a hipótese, seria justo se desse aos servidores militares tratamento diverso daquele que, nesse particular, que é comum a todos quantos trabalham, seja como empregado de entidade privada, seja como servidor público civil, se dá a estes servidores e àqueles empregados regidos pela legislação trabalhista? Esse, o fundamento da consulta.

17. Vale considerar, de logo, que a lei não contém todo o Direito, como ninguém há de ignorar. Nem todas as situações ocorrem ao legislador, mormente em lei nova, ou melhor, em lei que disciplina, como no caso, nova conquista do servidor em geral, e que só surgem no momento da aplicação da norma a determinado caso concreto. A lei tem falhas, tem lacunas, tem espaços vazios, enquanto o Direito não o tem. "A lei escrita - diz o Prof. Jefferson Daibert -, por mais que se dilate o seu escopo e alcance, é insuficiente para regular todos os casos que emergem da vida social, e vem pedir guarida e garantias ao Direito."

18. Daí porque o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - a chamada Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro - aparelha o intérprete ou aplicador da lei, quando esta for omissa: o caso trazido a exame será decidido de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito. (Art. 4º)

19. Decorre daí a regra de hermenêutica jurídica, aplicável à espécie, substanciada na chamada **integração de normas**, em que o intérprete ou o aplicador da lei omissa (não necessariamente um juiz) se vale de outros textos legais, que versem o mesmo assunto, para resolver situações idênticas por meio da **analogia legis**. Para tanto, deverá o intérprete valer-se de disposições legais que regulem caso semelhante, para aplicá-las ao novo caso pela identidade de motivos, consoante a velha regra **ubi eadem ratio ibi idem jus**, ou **ubi eadem causa ibi idem jus statuendum**, vale dizer, onde há a mesma razão, aí se aplica o mesmo dispositivo, ou, onde a causa é a mesma, aí deve ser constituído o mesmo direito. (Cf. Franzen de Lima - **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 1 - Forense - 1984 p. 32.)

20. Por conseguinte, aí se impõe o procedimento **ad similia**, obedecido o princípio jurídico da integração de normas. O caso é de ser, assim, equacionado de conformidade com a **analogia** expressamente prevista no artigo 4º da citada Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

21. Dir-se-á que a Constituição de 1988 preconiza que a Administração Pública deve obedecer ao "princípio da legalidade". Mas, se nos valermos das regras contidas naquele dispositivo da Lei de Introdução ao Código Civil, não estaremos, absolutamente, nos distanciando do "princípio da legalidade" inscrito no artigo 37 da Constituição Federal. A interpretação analógica não se afasta do primado da lei como fonte precípua do Direito. Dela podemos extrair a solução justa para problemas emergentes, verificando-se os interesses que ela teve em mira proteger.

22. E a **analogia** de que aqui nos servimos, para constituir o mesmo direito ao militar que o concedido, nas mesmas circunstâncias e na mesma medida, ao servidor público civil e ao empregado regido pela legislação trabalhista, é a **analogia legis**, que é, na palavra do Prof. Washington de Barros Monteiro, "a tirada da própria lei, quando a norma é extraída de outra disposição legislativa, ou de um complexo de disposições legislativas: de certa norma, aplicável a determinado caso concreto, extraem-se os elementos que autorizam sua aplicação a outro caso concreto, não previsto, mas semelhante. Neste caso, o intérprete permanece dentro dos limites do comando legislativo, respeitada sempre a vontade da lei". (*Curso de Direito Civil*. 1. 1970. p. 42.)

23. Em outras palavras, diz o Prof. Serpa Lopes, que foi também Desembargador, que a base da **analogia** se encontra no **ratio legis**, vale dizer, na razão de ser do dispositivo legal. "Por isso - assegura o Mestre -, a sua fonte não é a vontade do legislador, senão os supremos princípios da **igualdade jurídica**, exigindo a regulamentação de casos semelhantes por normas semelhantes, consoante as exigências íntimas do Direito positivo". E acrescenta que a **analogia** "nasce, como o afirma Geny, de um instinto profundo da nossa própria natureza, sendo-lhe essencial uma identidade substancial entre o caso previsto e o não previsto, identidade de que são elementos a **ocasio legis** (ocasião da lei ou precedentes que a motivaram) e a **ratio legis** (a razão da lei)".

24. Taxativo é o Prof. Jefferson Daibert ao cuidar do assunto:

"A analogia baseia-se na própria lei; gira em torno dela. Aquele que vai aplicar ou interpretar a lei, não encontrando na própria lei, expressamente, o caso que se decidirá, deverá procurar um semelhante já resolvido, e, pelas mesmas normas jurídicas que a ele foram aplicadas, deverá resolvê-lo. Desde que haja identidade de motivos, o caso deverá ser resolvido por analogia. **Ubi eadem ratio ubi eadem dispositio**. Onde há a mesma razão, deve haver a mesma disposição.

Foi esse princípio que norteou o legislador para admitir a aplicação da analogia, que reflete a igualdade de tratamento dentro da ordem jurídica". (*Introdução ao Direito Civil*. Forense, 1975, p. 42-43.)

25. O eminente Mestre do Direito Administrativo, o Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em sua grande obra **Princípios Gerais de Direito Administrativo**, deste modo se expressa sobre a matéria:

"A analogia consiste em método de aplicação da lei aos casos por ela não regulados, nos quais há identidade de razão a justificar a sujeição de hipótese ao seu preceito, ante a semelhança de situações que as unificam por traço comum, entre o objeto de consideração da lei e o outro por ela não cogitado.

Não se confunde com a interpretação extensiva. Nesta, a norma se contém expressa na lei, mas os termos não são adequados para exprimir a extensão que deflui, por interpretação, do seu espírito. Naquela, ao contrário, se reconhece que para o caso inexistente norma legal, porém, se existisse, seria idêntica à que rege caso semelhante.

Numa, retifica-se a expressão imprópria do pensamento, mediante método de interpretação, em que se procura descobrir o seu exato significado, em toda a plenitude. Na outra, suprime-se a lacuna da lei, aplicando-se norma que teria querido o legislador criar para a hipótese, se tivesse podido conhecer a situação real a que se sujeita a resolução.

Diz bem Cunha Gonçalves: "uma completa a letra da lei, outra o pensamento da lei".

26. Esse mesmo Mestre admite a aplicação da analogia no âmbito do Direito Administrativo "desde que se verifique que a hipótese se enquadra exatamente nos mesmos princípios jurídicos", e assim conclui:

"Os valores culturais da época e do meio, e a formação jurídica do aplicador do direito, são os elementos que o inspiram no constituir-se a respeito da utilização do argumento mais apropriado, a **contrário** ou a **pari**, tendo em vista o princípio da analogia." (*Op. cit.*, Vol. I. Introdução. Forense. 1969, p. 354-56.)

27. Eis aí. A hipótese em exame em tudo se assemelha a uma outra expressamente disciplinada em lei. E o processo de aplicação dessa lei, a uma hipótese não prevista expressamente em lei, é permitido por lei e giram em torno da lei. Se a Lei nº 8.112, de 1990, que rege, atualmente, a vida do servidor público civil, autoriza que o servidor, exonerado de cargo efetivo, perceba indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, enquanto a Lei nº 8.237, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do servidor público militar, silencia nesse ponto, parece-nos desenganhadamente justo que, em se aplicando o princípio jurídico da integração de normas, valendo-nos da **analogia legis** preconizada pela referida Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, é de se entender que se há de aplicar a mesma norma constante do § 3º, do artigo 78, da aludida Lei nº 8.112, de 1990, à única hipótese que se assemelha à exoneração do servidor público civil ou à dispensa, sem justa causa, do empregado regido pela legislação trabalhista, e que é a de militar excluído do serviço ativo das Forças Armadas com a sua transferência para a Reserva Remunerada. Onde a causa é a mesma, aí deve ser reconhecido o mesmo direito.

28. Ao comentar a Lei de Introdução - que, como se sabe, "não se restringe a estipular normas de aplicação ao Código Civil propriamente dito, embora a este anexada, e sim que estende seu império a todos os Códigos e demais disposições legislativas, seja qual for sua natureza, privada ou pública" (Juarez de Oliveira), dizia o Prof. Oscar Tenório: "O caráter geral e abstrato das leis equipara-se ao papel dos antigos portulanos. São roteiros de nauta. As rotas dos mares e dos portos não estão todas elas nas cartas. Mas não se deixa de navegar em virtude da imperfeição dos roteiros. A argúcia do marinheiro supre as deficiências das cartas."

29. Por todo o exposto e pelo entendimento preconizado, estaria cumpridamente obedecido o princípio da legalidade e liberto o militar da omissão de previsão expressa da sua Lei de Remuneração, que, certamente por um lapso, nesse ponto, injustamente o discriminou.

É o parecer, que tenho a honra de submeter à elevada consideração do Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, em 24 de setembro de 1992.

CORSÍDIO MONTEIRO DA SILVA
Consultor Jurídico

(Of. nº 3.423/92)

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

DESPACHOS

Processo nº 00003.000388/92

Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma pre vista no inciso I, do art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o parágrafo primeiro, art. 2º, do Decreto nº 30/91 e considerando ainda o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 26.213.879,00 (vinte e seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), a favor da firma TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para aquisição de toner e revelador preto para máquina copiadora, marca TRIUNFO, modelo TM-152 e TM-313.

À consideração do Sr. Secretário da SPE propondo ratificação.

Em 29 de setembro de 1992

RENATO BOTARO
Secretário-Adjunto da Secretaria
de Projetos Especiais

RATIFICO, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, a decisão do Senhor Secretário-Adjunto desta Secretaria, referente a inexigibilidade de licitação para aquisição de toner e revelador preto para máquina copiadora, marca TRIUNFO, modelos TM-152 e TM-313, junto a TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Em 29 de setembro de 1992

CARLOS MOREIRA GARCIA
Secretário de Projetos Especiais

Processo nº 00003.000513/92

Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma pre vista no inciso I, do art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 30/91 e considerando ainda o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 10.805.551,00 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), a favor da firma TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, para o serviço de revisão geral de 3 (três) máquinas copiadoras, marca TRIUNFO.

À consideração do Sr. Secretário da SPE propondo ratificação.

Em 29 de setembro de 1992

RENATO BOTARO
Secretário-Adjunto da Secretaria
de Projetos Especiais

RATIFICO, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, a decisão do Sr. Secretário-Adjunto desta Secretaria, referente à inexigibilidade de licitação para os serviços de revisão geral em 3 (três) máquinas copiadoras, marca TRIUNFO, junto a TYPE-MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Em 29 de setembro de 1992

CARLOS MOREIRA GARCIA
Secretário de Projetos Especiais

(Of. nº 866/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e o art. 11, IV, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 99.604, de 13 de outubro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 11, e Parágrafo Único, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

I - Os representantes das Organizações Não-Governamentais junto ao Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no art. 25, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 71, de 30 de agosto de 1991, perceberão diárias em valores equivalentes aos estabelecidos para os ocupantes do cargo de DAS-3, 2 e 1, da alínea "b", da Tabela de Diárias anexa ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, fazendo jus, ainda o beneficiário, ao adicional estabelecido no artigo 9º do mesmo Decreto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MIRAGAIA PERRI

PORTARIA Nº 229, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e o art. 11, IV, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 99.604, de 13 de outubro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 11, e Parágrafo Único, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

I - Os representantes das Organizações Não-Governamentais Membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, previstos no § 5º, do art. 6º, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, perceberão diárias em valores equivalentes aos estabelecidos para os ocupantes do cargo de DAS-3, 2 e 1, da alínea "b", da Tabela de Diárias anexa ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, fazendo jus, ainda o beneficiário, ao adicional estabelecido no artigo 9º do mesmo Decreto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MIRAGAIA PERRI

(Of. nº 441/92)

DESPACHOS

PROCESSO Nº 02000.001525/92-80
INTERESSADO: MATEL - Tecnologia de Teleinformática S/A - MATEC
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para ampliação do Sistema Telefônico DIGIVOX da Secretaria do Meio Ambiente/PR no valor de Cr\$ 6.549.722,00 (Seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois cruzeiros), com base no Art. 23 inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 29 de setembro de 1992

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Coordenador Geral de Administração

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Administração da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, no que se refere à Dispensa de Licitação, em conformidade com o Processo nº 02000.001525/92-80, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

FLÁVIO MIRAGAIA PERRI
Secretário do Meio Ambiente

(Of. nº 440/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria nº 124/MEFP, de 10.02.92, alterada pela Portaria nº 541/MEFP, de 20.07.92, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22.07.92, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, publicado em conformidade com a Portaria nº 201/MEFP, de 09.03.92.

ANGELO CALMON DE SÁ

CR\$ 1.000,00

| ANEXO I | | FISCAL | | |
|---------------------------|---|-----------|-------|------------|
| ADRESCINDO | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | | | 19 181 808 |
| | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | | 8 989 732 |
| 20196.070400183.2800 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 3.4.11.41 | 100 | 8 989 732 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 180 000 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 4 081 388 |
| 20196.070400183.2800.0094 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 100 | 8 989 732 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 180 000 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 4 081 388 |
| 20802.070400183.2229 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | | | 19 181 908 |
| | DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 100 | 19 181 908 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 180 000 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 4 081 388 |
| | | 3.4.30.41 | 100 | 4 343 178 |
| | | 3.4.50.41 | 100 | 38 000 |
| | | 3.4.72.41 | 250 | 849 708 |
| | | 3.4.90.30 | 250 | 90 000 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 3 474 388 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 1 253 998 |
| | | 4.5.90.32 | 290 | 100 000 |
| 20802.070400183.2229.0003 | ESTUDOS BASICOS E PESQUISAS | 3.4.11.41 | 100 | 1 538 407 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 1 028 407 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 430 000 |
| 20802.070400183.2229.0005 | AÇÕES COMPLEMENTARES | 3.4.11.41 | 115 | 1 787 482 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 80 000 |
| | | 3.4.90.41 | 100 | 35 000 |
| | | 3.4.90.41 | 100 | 25 000 |
| | | 3.4.72.41 | 250 | 649 708 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 262 120 |
| 20802.070400183.2229.0007 | LEVANTAMENTO E MONITORAMENTO DO USO POTENCIAL E EFETIVO DOS RECURSOS NATURAIS DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 100 | 578 810 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 1 028 407 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 430 000 |

| | | | | |
|---|--|-----------|-----|------------|
| 20802.070400183.2229.0008 | SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 290 | 429.610 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 80 000 |
| | | 4.5.90.32 | 290 | 186.000 |
| 20802.070400183.2229.0009 | ESTÍMULO A CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO | 3.4.30.41 | 290 | 2.871.200 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 2.871.200 |
| 20802.070400183.2229.0010 | APOIO A MODERNIZAÇÃO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA | 3.4.11.41 | 115 | 1.844.111 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 1.080.012 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 3.474.368 |
| 20802.070400183.2229.0011 | ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS INTEGRADOS | 3.4.11.41 | 115 | 4.832.858 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 2.371.991 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 2.281.284 |
| 20802.070400183.2229.0012 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MADEIREIRA DE SANTARÉM - PA | 3.4.30.41 | 290 | 481.978 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 861.878 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 290.000 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 290.000 |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | |
| TOTAL | | | | 19 181 908 |

CR\$ 1.000,00

| ANEXO II | | FISCAL | | |
|----------|---------------|----------|-------|-------|
| REDUÇÃO | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |

| | | | | |
|---|---|-----------|-----|------------|
| | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | | | 19 181 908 |
| | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | | 8 989 732 |
| 20196.070400183.2800 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 3.4.11.41 | 100 | 8 989 732 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 180 000 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 4 728 384 |
| 20196.070400183.2800.0094 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 100 | 8 989 732 |
| | | 3.4.11.41 | 115 | 180 000 |
| | | 4.5.11.41 | 115 | 4 728 384 |
| 20802.070400183.2229 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | | | 19 181 908 |
| | DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | 3.4.40.41 | 290 | 19 181 908 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 180 000 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 486 238 |
| | | 3.4.90.39 | 100 | 180 000 |
| | | 3.4.90.39 | 115 | 4 081 388 |
| | | 3.4.90.39 | 250 | 8 263 811 |
| | | 4.5.11.41 | 290 | 100 000 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 3 474 388 |
| | | 4.5.40.41 | 115 | 1 253 998 |
| 20802.070400183.2229.0003 | ESTUDOS BASICOS E PESQUISAS | 3.4.90.30 | 100 | 1 538 407 |
| | | 3.4.90.39 | 290 | 1 028 407 |
| 20802.070400183.2229.0005 | AÇÕES COMPLEMENTARES | 3.4.90.30 | 100 | 1 787 482 |
| | | 3.4.90.39 | 115 | 100 000 |
| | | 3.4.90.39 | 290 | 1 238 788 |
| | | 4.5.40.41 | 115 | 363 120 |
| 20802.070400183.2229.0007 | LEVANTAMENTO E MONITORAMENTO DO USO POTENCIAL E EFETIVO DOS RECURSOS NATURAIS DA AMAZONIA | 3.4.90.30 | 250 | 578 810 |
| | | 4.5.11.41 | 290 | 100 000 |
| 20802.070400183.2229.0008 | SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA AMAZONIA | 3.4.90.30 | 290 | 2.871.200 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 2 814 811 |
| 20802.070400183.2229.0009 | ESTÍMULO A CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO | 3.4.90.30 | 115 | 1.844.111 |
| | | 3.4.90.39 | 290 | 1.080.012 |
| | | 4.5.30.41 | 115 | 3.474.368 |
| 20802.070400183.2229.0010 | APOIO A MODERNIZAÇÃO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA | 3.4.90.30 | 115 | 4.832.858 |
| | | 3.4.90.39 | 290 | 2.371.991 |
| 20802.070400183.2229.0011 | ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS INTEGRADOS | 3.4.40.41 | 290 | 1.343.898 |
| | | 4.5.40.41 | 115 | 481.978 |
| 20802.070400183.2229.0012 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MADEIREIRA DE SANTARÉM - PA | 3.4.90.30 | 290 | 290.000 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 180.000 |
| | | 3.4.90.30 | 290 | 70.000 |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | |
| TOTAL | | | | 19 181 908 |

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria nº 124/MEFP, de 10.02.92, alterada pela Portaria nº 541/MEFP, de 20.07.92, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22.07.92, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, publicado em conformidade com a Portaria nº 201/MEFP, de 09.03.92.

ANGELO CALMON DE SÁ

CR\$ 1.000,00

| ANEXO I | | FISCAL | | |
|---|---|-----------|-------|-----------|
| ADRESCINDO | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | | | 8 987 166 |
| | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | | 112.888 |
| 20196.070400031.1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 3.4.11.41 | 100 | 112.888 |
| | | 3.4.11.41 | 100 | 112.888 |
| 20196.070400031.1800.0094 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | 3.4.11.41 | 100 | 112.888 |
| | | 3.4.11.41 | 100 | 112.888 |
| 20802.070400031.1159 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 3.4.11.41 | 100 | 5.867.159 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 113.888 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 2.125.288 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 1.830.000 |
| | | 3.4.80.41 | 290 | 400.000 |
| 20802.070400031.1159.0010 | ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA AS ÁREAS PROGRAMAS | 3.4.11.41 | 290 | 781.786 |
| 20802.070400031.1159.0011 | ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL | 3.4.11.41 | 100 | 113.888 |
| | | 3.4.11.41 | 290 | 101.232 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 600.000 |
| | | 3.4.90.41 | 290 | 400.000 |
| 20802.070400031.1159.0012 | ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 3.4.11.41 | 250 | 3.000.000 |
| | | 3.4.30.41 | 290 | 800.000 |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | |
| TOTAL | | | | 8 987 199 |

| ANEXO II | | FISCAL | |
|---|---|-----------|-----------|
| | | REDUÇÃO | |
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | VALOR |
| | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | | 5 987 155 |
| | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | 113 869 |
| 20186.070400031.1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 3 4 11 41 | 113 869 |
| 20186.070400031.1800.0094 | SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA | 3 4 11 41 | 113 869 |
| | SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA | | 5 987 155 |
| 20802.070400031.1155 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 3 4 90 39 | 113 869 |
| | | 3 4 90 39 | 5 453 288 |
| 20802.070400031.1155.0010 | ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA AS ÁREAS PROGRAMAS | 3 4 90 39 | 751 736 |
| 20802.070400031.1155.0011 | ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL | 3 4 90 39 | 1 219 399 |
| | | 3 4 90 39 | 113 869 |
| | | 3 4 90 39 | 1 101 530 |
| 20802.070400031.1155.0012 | ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 3 4 90 39 | 3 600 000 |
| | | 3 4 90 39 | 3 600 000 |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | |
| TOTAL | | | 5 987 155 |

(Of. nº 354/92)

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PORTARIA Nº 743, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre atualização dos valores constantes dos projetos do FINOR, altera dispositivo da Portaria nº 400, de 23 de novembro de 1984, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20.º do Decreto nº 92.435, de 03 de março de 1986, e nos termos do art. 59 do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969.

Considerando a disposição do art. 14, inciso II, do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991, determinando que as Superintendências de Desenvolvimento Regional atualizem, permanentemente, o saldo dos Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM), de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária - TRD;

Considerando que, para desincumbir-se dessa atribuição, necessita esta Autarquia de dispor de um procedimento interno que discipline a matéria; resolve:

Art. 10.º - os valores constantes dos projetos aprovados pela SUDENE, com vistas à utilização de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, serão atualizados monetariamente, de acordo com o disposto no art. 14, inciso II, do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991 § 10.º A atualização de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á a partir de 18 de abril de 1991, data da publicação, no Diário Oficial da União, do referido Decreto, tomando-se por base a variação acumulada da TRD, verificada entre aquela data e o dia em que for expedido pela SUDENE, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), o respectivo ofício de liberação dos Recursos do FINOR,

§ 20.º - Para efeito de cálculo da atualização referida no parágrafo anterior, fica instituída, internamente, a Unidade de Incentivos Fiscais (UIF), que tem o seu valor fixado em Cr\$ 1,2201, em 18 de abril de 1991, correspondente ao montante acumulado da TRD, naquela data

§ 30.º - Os saldos, em cruzeiros, dos recursos do FINOR existentes em 18 de abril de 1991, constantes dos projetos aprovados pela SUDENE e enquadrados na sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, serão convertidos em UIF, naquela data, para os fins de que trata esta Portaria.

§ 40.º - A Diretoria de Administração de Incentivos (DAI) deverá promover levantamento das parcelas já liberadas a partir de 18 de abril de 1991, sem atualização monetária, incluídos os projetos que receberam o Certificado de Implantação, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 50.º - Os valores resultantes da atualização referida no § 4º supra serão liberados, em uma ou mais parcelas, de acordo com o cronograma estabelecido por esta Superintendência, levando em conta as disponibilidades financeiras do FINOR e obedecida, sempre, a sequência cronológica das datas de referência dos Relatórios de Fiscalização, que deram origem à liberação das parcelas de que trata o parágrafo quarto deste artigo.

Art. 2º - Após efetivada a liberação de recursos do FINOR, os valores convertidos em UIF, do dia em que for expedido o respectivo Ofício de Liberação ao BNB, serão abatidos dos saldos remanescentes, também em UIF.

Art. 3º - Para fins de controle dos recursos atualizados, fica adotado o documento denominado "DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DE RECOMENDAÇÃO", constante do Anexo a esta Portaria, o qual acompanhará, em cada caso, o Relatório de Fiscalização.

Art. 4º - A contrapartida do FINOR, com relação ao adiantamento de recursos próprios, será admitida, apenas, para aquisição de máquinas e equipamentos, de acordo com os investimentos previstos e obedecido o cronograma de execução aprovado para o projeto.

Parágrafo Único - para efeito de contrapartida do FINOR, o adiantamento de que trata o "caput" será considerado até 50% (cin-

quenta por cento) do valor total daqueles bens contratualmente adquiridos, atendido o disposto no § único do art. 151 da portaria SUDENE nº 400, de 23 de novembro de 1984, com a nova redação que lhe deu a portaria SUDENE nº 723, de 23 de agosto de 1991.

Art. 5º - A Diretoria de Administração de Incentivos (DAI) somente considerará, para efeito de recomendação de recursos do FINOR, os investimentos realizados em conformidade com as etapas constantes do Calendário de Inversões e Mobilização de Recursos aprovados para cada projeto, observando-se ainda o disposto no art. 150 da Portaria SUDENE nº 400, de 23.11.84, vedada a apresentação de relatórios intermediários.

Parágrafo Único - Os recursos do FINOR deverão ser aplicados no projeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação pelo BNB.

Art. 6º - A relação percentual entre os recursos liberados e os recursos previstos do FINOR deverá guardar correlação com a relação percentual encontrada, pela fiscalização, entre o investimento físico-contábil realizado e admitido e os investimentos totais previstos para o projeto, aceita uma variação, a maior, na referida correlação, de até 20% (vinte por cento) em favor dos recursos do FINOR.

Parágrafo Único : Constatado que o limite percentual de tolerância estabelecido no "caput" foi ultrapassado, as liberações do FINOR ficarão suspensas até que seja restabelecida a correlação.

Art. 7º - As autorizações de liberação de recursos do FINOR não poderão ultrapassar os seguintes limites, aplicados cumulativamente:

I - O montante dos recursos do FINOR previstos para cada etapa do projeto, convertidos em UIF nos termos da presente portaria, observada, para efeito de fixação do valor da liberação, a proporcionalidade entre o período da etapa, estabelecido no Calendário de Inversões, e os meses e fativamente transcorridos e fiscalizados. Eventuais saldos de recomendação serão considerados sucessivamente, em suas respectivas épocas próprias, tudo de acordo com o cronograma de execução aprovado.

II - a relação entre os recursos próprios e os recursos do FINOR, prevista no projeto, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade financeira de recursos do FINOR, uma vez atendidas todas as necessidades dos projetos em implantação, de acordo com os seus respectivos cronogramas de execução, o limite previsto no item I poderá ser ultrapassado, a critério do Superintendente e por proposta do Diretor da DAI, desde que preservada a regra estabelecida pelo item II, tudo do presente artigo.

Art. 8º - Obedecidas as participações percentuais previstas no cronograma financeiro aprovado para o projeto, a parcela correspondente ao financiamento de que trata o art. 61 da Portaria SUDENE nº 400, de 23 de novembro de 1984, será sempre excluída para efeito de contrapartida dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste-FINOR, ainda que a empresa beneficiária não tenha realizado aporte de recursos oriundos daquela fonte de crédito.

§ 1º - Os investimentos previstos no projeto não poderão ser contemplados com financiamento ou empréstimo resultante de contrato de mútuo celebrado pela empresa beneficiária com seus acionistas ou controladores, bem assim com empresa integrante do mesmo grupo empresarial ou terceiro que não seja instituição financeira.

§ 2º - A empresa beneficiária que tenha celebrado contrato de financiamento ou empréstimo nas condições previstas pelo parágrafo anterior deste artigo, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta portaria, ajustar o cronograma financeiro do projeto, de forma a atender às disposições ora estabelecidas.

§ 3º - Todos os projetos enquadrados na sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão seus cronogramas e esquemas financeiros ajustados às disposições constantes desta Portaria.

Art. 10 - A unidade de Incentivos Fiscais-UIF, instituída nos termos da presente portaria, será igualmente aplicada na atualização monetária das aplicações para reinvestimento de que tratam os arts. 19 e 4º das Leis nºs 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e 8.191, 11 de junho de 1991, respectivamente, combinados com o art. 23 do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991.

Art. 11 - Os órgãos técnicos desta Superintendência adaptarão seus procedimentos internos às normas desta Portaria.

Art. 12 - O art. 77 da portaria SUDENE nº 400, de 23 de novembro de 1984, fica acrescido do seguinte inciso: "VI- sejam liderados, direta ou indiretamente, por servidores da SUDENE, em atividade, seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais, até o 1º grau civil".

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDENE nº 690, de 14 de junho de 1989.

ANEXO ÚNICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE INCENTIVOS - DAI
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DO SALDO DE RECOMENDAÇÃO

EMPRESA:

PREVISTO PARA O PROJETO EM 1.000 UIF (1), A PARTIR DE 18.04.91:

| RECOMENDAÇÃO | | | | | LIBERAÇÃO | | | | SALDO ACUMULADO |
|-----------------------------|----------------------|-----------|------------------|--------------------------|---------------|-----------|------------------|--------------------------|---------------------|
| Nº REL. FISC. OU ADITAMENTO | DATA REF. REL. FISC. | T.R.D (2) | VALOR Cr\$ 1.000 | QUANTIDADE 1.000 UIF (a) | DATA | T.R.D (3) | VALOR Cr\$ 1.000 | QUANTIDADE 1.000 UIF (b) | 1.000 UIF C = a - b |
| TOTAL EM UIF: | | | | | TOTAL EM UIF: | | | | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |

- (1) UIF; Unidade de Incentivo Fiscal, que corresponde ao valor da TRD acumulada
- (2) Corresponde ao valor da TRD do último dia do mês de referência do Relatório fiscalizado, exceto quando trata-se de saldo em 18.04.91, quando será adotada a TRD de 1.2201
- (3) Corresponde ao valor da TRD da data do ofício de liberação ao BNB

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: a soma das recomendações em quantidade de UIF não pode ser superior, em nenhuma hipótese, a quantidade de UIF prevista para o projeto

TÉCNICOS RESPONSÁVEIS : _____ CHEFE DA FISCALIZAÇÃO: _____
 _____ COORDENADOR: _____

DATA: 28/09/92

(Of. nº 138/92)

Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de 3 de julho de 1992, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, publicada no D.O.U. de 17.07.92, seção I, página 9460, onde se lê: SIMPEL- INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, leia-se: SIMPEL DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

(Of. nº 10/92)

Instituto Brasileiro de Turismo

DESPACHOS

Processo: 781/92-61
Assunto: Inexigibilidade de licitação
Fundamentação: Art.23, Inciso I do Decreto-Lei 2.300/86.
Reconheço a inexigibilidade de licitação para a locação, através da empresa Marta Rossi e Sílvia Zorzanello - Promoções e Eventos, de uma área de 32 m² no Pavilhão de Exposição da Prefeitura Municipal de Gramado - RS, para montagem dos stands da EMBRATUR, por ocasião da realização do IV Festival de Turismo de Gramado/RS a ser realizado no período de 09 a 12 de outubro de 1992.

Brasília, 29 de setembro de 1992

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas no que se refere a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo administrativo nº 781/92-61, nos termos do Art.24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Brasília, 29 de setembro de 1992

RONALDO DO MONTE ROSA
Presidente

(Of. nº 146/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Diretoria Administrativa

CGC. 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

PROCESSO: RM-IEP-1-035/92
FAVORECIDO: Micro Equipos Comércio Representações e Serviço
OBJETO: Aquisição de Software
FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Lei 2300/86 artigo 23 inciso I

PROCESSO: RM-IPR-4F-079/92
FAVORECIDO: Jafer Comércio e Representações Ltda
OBJETO: Fornecimento de peças sobressalentes para Cabeçotes de Fresas
FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Lei 2300/86 artigo 23 (caput)

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 89.492 - 30-9-92 - Cr\$ 432.000,00)

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



| | | | | | |
|------|------|------|------|---------|--------|
| ANO | 1980 | 1981 | 1982 | 1984 | 1985 |
| TOMO | — | I | II | I a III | I a IV |

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604-900 - Brasília - DF

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 230, de 17.09.92, publicada no D.O. de 18.09.92, Seção I, página 13.101, na Tabela III-RESTAURAÇÃO, no item Laminado a Frio-dupla, onde se lê: ...0.000,00..., leia-se: ...10.000,00, no item Laminado a Quente-dupla, onde se lê: ...6.000,00..., leia-se: ...16.000,00.

(Of. nº 757/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a COOSERVI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rodovia SC 404, km 4 - Itacorumbi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 16.277/92-49).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA.

(Nº 89.470 - 29-9-92 - Cr\$ 288.000,00)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 1992.

Nº 139/92 - Ref.: Representação nº 22/92 (Protocolo SNDE/MJ nº 034/92). Representante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo. Representada: Folha da Manhã S/A. Assunto: Recurso, interposto pela Representante, contra decisão de arquivamento da representação (despacho de fl. 567). Decisão: Proceda-se à intimação pessoal das partes, por fax, sobre o teor do PARECER CJ nº 290, de 28 do corrente, da douta Consultoria Jurídica deste Ministério, pelo qual, por decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça (cf. despacho de fl. 770), foi improvido o recurso, considerando que a fundamentação, apresentada pelo recorrente, "não logrou caracterizar qualquer ofensa à livre concorrência". Ao DNPDE. Publique-se.

SALOMÃO ROTENBERG

(Of. nº 350/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-6513/92, resolve:

conceder autorização à empresa SUDESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 66.860,248/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 36 revólveres calibre 38 e 360 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Guia nº 2.963-X - 29-9-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-4720/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa LUGER - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 37.119.856/0001-90, especializada em curso de formação de vigilantes, para exercer as atividades no DISTRITO FEDERAL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 29.664 - 29-9-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 625, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200-14318/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa PRESSERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 63.664.122/0001-00, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Guia nº 2.967-2 - 28-9-92 - Cr\$ 271.550,00)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art 23 "Caput", do DL nº 2300/86, para prestação de serviço em 06(seis) Conjuntos-Rádio EB 11 (AN/GRC 106 A, B), junto a SITELTRA SA - Sistemas de Telecomunicações e Tráfego, de acordo com o processo nº 071/92-DMB. Brasília, DF, 28 de setembro de 1992, MARNE DE OLIVEIRA ALVES, Cel OD/DMB.

2. Ratifico a decisão do OD do DMB, exarada no processo nº 071/92-DMB, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada e nos termos do Art 24, do DL nº 2300/86. Brasília, DF, 29 de setembro de 1992. Gen Ex ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES, Chefe do DMB.

(Of. nº 308/92)

COMANDO MILITAR DO OESTE 9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Inciso I do Art 23 do DL Nr 2300/86, para aquisição de Medicamentos, junto a Fresenius Laboratórios Ltda, de acordo com o Processo nº 00010/92/Almx.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1992

JULIO DE SIQUEIRA ABADIA - Ten Cel Med

2. Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada no processo nº 00010/02/Almx, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 1992

Gen Bda - JORGE CARDOZO NOGUEIRA
Comandante

(Of. nº 10/92)



**REVISTA DE
DIREITO
MILITAR**

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 15.600,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 6 lote 800 — CEP 70604-900
Brasília-DF — Fone: 226-6812

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o que determina a Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando a necessidade de incentivar o estudo, publicação, recuperação e salvaguarda dos textos históricos e diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, bem como de assegurar o acesso ao acervo do Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Estudos de História Diplomática como órgão da Secretaria Geral de Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º - A Comissão de Estudos de História Diplomática é sediada no Rio de Janeiro.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - sugerir as diretrizes para uma política de pesquisa da história diplomática brasileira;

II - propor publicação e divulgação de documentos de particular interesse histórico-diplomático, estudos, catálogos ou bibliografia de história diplomática;

III - sugerir e orientar pesquisas relacionadas com a história diplomática, a serem realizadas no Brasil ou no exterior, por iniciativa do Ministério das Relações Exteriores ou com sua colaboração;

IV - promover a realização de cursos e conferências sobre temas de história diplomática de relevante interesse;

V - colaborar na organização de eventos comemorativos referentes a figuras e fatos da história diplomática do Brasil;

VI - manter intercâmbio com suas congêneres estrangeiras, bem como com os meios culturais e universitários do Brasil e do exterior, no âmbito de sua competência;

VII - propor a atualização das normas de acesso à documentação de história diplomática existente no Arquivo Histórico do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à revisão dos documentos que se encontram no Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 23 da Lei nº 8.159, de 8.1.91;

IX - recomendar a eventual reclassificação de documentos, a liberação ou a prorrogação do prazo de restrição a seu acesso;

X - solicitada pelo Centro de Documentação - CDO - do Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores, dar parecer sobre pedidos de consulta, formulados por pesquisadores brasileiros e estrangeiros, ao acervo do Arquivo Histórico, de acordo com o regulamento do Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores;

XI - recomendar a restauração de documentos de relevante valor histórico.

§ 1º - A Comissão poderá incumbir um de seus membros, ou grupos de trabalho por eles integrados, do desempenho de tarefas específicas.

§ 2º - A Comissão poderá buscar apoio de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, interessadas em contribuir com recursos financeiros e técnicos para a consecução de projetos específicos compatíveis com os objetivos da Comissão, bem como propor ao Ministério das Relações Exteriores a celebração dos respectivos convênios.

Art. 4º - A Comissão é constituída por sete membros designados, sem ônus para o Tesouro Nacional, por Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, para mandatos de três anos renováveis, dos quais:

a) um Presidente, escolhido dentre os ocupantes do cargo de Ministro de 1ª Classe da Carreira de Diplomata, lotados na SERE, podendo ainda ser do Quadro Especial ou aposentado;

b) três membros escolhidos dentre os ocupantes do cargo de Ministro de 1ª ou de 2ª Classe, ou do cargo de Conselheiro, lotados na Secretaria de Estado, podendo ainda ser do Quadro Especial ou aposentados.

c) três membros escolhidos dentre brasileiros de notável saber histórico, em consulta com entidades da comunidade acadêmica.

§ 1º - As decisões da Comissão deverão ser tomadas por consenso, resguardando-se para qualquer de seus membros o direito de emitir parecer em separado.

§ 2º - As reuniões da Comissão deverão assistir o Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores, ou substituto designado para esse fim, e o Chefe da Seção de Arquivo Histórico.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão:

1) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

2) propor programas de trabalho para os membros da Comissão;

3) transmitir aos membros da Comissão eventuais instruções ou recomendações das autoridades superiores do Itamaraty;

4) encaminhar as decisões e propostas aprovadas pela Comissão ao setor competente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á pelo menos seis vezes ao ano para:

a) distribuir as tarefas de revisão dos documentos do Arquivo Histórico entre seus membros;

b) avaliar e aprovar os pareceres de seus membros;

c) adotar as demais decisões, propostas e recomendações de que trata o Art. 3º.

Parágrafo único - A Comissão aprovará, no início de cada ano, o seu programa de trabalho e as datas das reuniões ordinárias, podendo, por iniciativa do Presidente, ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º - A Comissão designará um de seus membros para exercer a função de Secretário-Executivo.

Parágrafo único - Cabe ao Secretário-Executivo da Comissão:

I - assessorar o Presidente e demais membros da Comissão em assuntos técnicos e administrativos;

II - programar as atividades da Comissão;

III - organizar e instruir a agenda das reuniões da Comissão;

IV - manter ligação com os dirigentes das unidades administrativas do Departamento de Comunicações e Documentação, com o Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio.

Art. 10 - Fica revogado o Capítulo XIV do Título IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), anexo à Portaria nº 580, de 13 de maio de 1987.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LAFER

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.31930/92-56. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 13.535.072,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setenta e dois cruzeiros), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a

inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 25 de setembro de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 28 de setembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 89/92)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

Protocolo de Intenções sobre mútua cooperação entre os Ministérios da Marinha e da Saúde do Governo da República Federativa do Brasil.

Em consonância com a legislação e normas que regem as atribuições e atividades do Ministério da Marinha e do Ministério da Saúde, com os princípios, ideais e diretrizes do Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, e, com os objetivos programáticos, de caráter nacional, da Lei Orgânica da Saúde, nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e dando seqüência aos recentes entendimentos para a renovação da tradicional cooperação entre as duas áreas da administração pública federal, em torno de interesses coincidentes e recíprocos e em prol de medidas concretas para aperfeiçoamento e melhoria dos esquemas de saúde do povo brasileiro, setorial e globalmente, os Ministros de Estado da Marinha e da Saúde manifestam sua vontade de instituir um programa de mútua cooperação, no campo da saúde, para cujo exame de definição, constituirão uma Comissão Interministerial, com a finalidade de:

- estabelecer os primeiros contatos e articulações necessárias, objetivando conhecimento mútuo e entrosamento;
- levantar e avaliar as atividades de cooperação atualmente existentes e seus respectivos instrumentos;
- identificar as hipóteses de cooperação, propondo as áreas e ações a serem desenvolvidas para a composição do programa conjunto, com a necessária hierarquia e prioridades e as adequadas fontes de financiamento e suporte orçamentário e financeiro.

Os Ministros da Marinha e da Saúde, nessa ocasião, concordam em demonstrar seu especial interesse e prioridade pelo apoio e colaboração da Marinha Brasileira, envolvendo não só as três esferas concorrentes da gestão da saúde, a federal, as estaduais e as municipais, como, também, todo o espectro programático das ações de saúde, com relação às comunidades mais carentes e desassistidas e de peculiaridades próprias, e, àquelas regiões e localidades, mais longínquas dos centros urbanos, insólitais, de difícil e demorado acesso por vias normais, geralmente destituídas, ainda, dos serviços públicos básicos, inclusive de saúde, como por exemplo as populações ribeirinhas, em especial na Amazônia e fronteiras internacionais.

Este Protocolo será implementado executivamente através de Convênios, Acordos, Ajustes e seus Termos Aditivos e, conforme o caso, até mesmo por troca de correspondência e expedientes, a serem celebrados e firmados entre os órgãos do MM e do MS, no âmbito das atribuições e competência de cada um, com a definição concreta de cada objeto, da legislação, regulamentos e normas especificamente aplicáveis, das responsabilidades, dos recursos financeiros envolvidos e demais elementos que são necessários a tais instrumentos, segundo a legislação e normas que os regem.

Todos os Convênios, Acordos, Ajustes e seus Termos Aditivos estarão sujeitos, independente de expressa menção, a todas as disposições constantes da legislação, regulamentos e normas que regem:

- genericamente, a administração pública federal, conforme a respectiva área;
- especificamente, as atividades do MM e do MS; e
- particularmente, esses mesmos instrumentos de conveniência, celebrado pelos órgãos e entidades públicas federais, entre si, sobretudo no tocante aos aspectos dos recursos orçamentários e financeiros aplicados.

Os dois Ministros de Estado assumem o compromisso de imediatamente comunicarem os setores de sua administração que compoem a Comissão Interministerial com a designação dos respectivos representantes, objetivando o início dos seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Protocolo.

Brasília-DF., em 30 de setembro de 1992.

MARIO CESAR FLORES
Ministro da Marinha

ADIB D. JATENE
Ministro da Saúde

(Of. nº 1.967/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

| ANEXO I | | | | | SEGURIDADE |
|--|--|--|-------|------------|------------|
| | | | | | ADICIONADO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 21.973.484 | |
| | MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 21.973.484 | |
| 36101 | 130750428 2900 | CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 21.973.484 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 2.250.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 19.723.484 | |
| 36101 | 130750428 2900 0033 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 21.973.484 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 2.250.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 19.723.484 | |
| 36901 | 130750428 1094 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 21.973.484 | |
| | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I | | | 9.850.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 1.750.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 7.900.000 | |
| 36901 | 130750428 1094 0001 | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I | | 9.850.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 3.280.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 7.900.000 | |
| 36901 | 130750428 1095 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 12.323.484 | |
| | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II | | | 500.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 11.823.484 | |
| 36901 | 130750428 1095 0001 | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II | | 12.323.484 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 800.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 11.823.484 | |
| ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDOS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | | TOTAL |
| | | | | | 21.973.484 |

| ANEXO II | | | | | SEGURIDADE |
|--|--|--|-------|------------|------------|
| | | | | | REDUÇAO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 21.973.484 | |
| | MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 21.973.484 | |
| 36101 | 130750428 2900 | CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 21.973.484 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 2.250.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 19.723.484 | |
| 36101 | 130750428 2900 0033 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 21.973.484 | |
| | | 3 4 12 41 | 100 | 2.250.000 | |
| | | 3 4 12 41 | 148 | 19.723.484 | |
| 36901 | 130750428 1094 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 21.973.484 | |
| | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I | | | 9.850.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 1.750.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 148 | 7.900.000 | |
| 36901 | 130750428 1094 0001 | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I | | 9.850.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 3.280.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 148 | 7.900.000 | |
| 36901 | 130750428 1095 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | 12.323.484 | |
| | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II | | | 500.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 11.823.484 | |
| 36901 | 130750428 1095 0001 | AÇÖES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II | | 12.323.484 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 800.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 148 | 11.823.484 | |
| ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDOS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | | TOTAL |
| | | | | | 21.973.484 |

(Of. nº 217/92)

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 5360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

- Conceder os Registros, as Revalidações, as Modificações de Fórmulas, as Alterações de Rotulagens, as Transferências de Titularidade e os Cancelamentos por Transferências de Titularidade de Produtos Saneantes Domissanitários, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

| NOME DA EMPRESA | AUTORIZACAO/CADASTRO | | |
|-------------------------|----------------------|------------------|------------|
| NOME DO PRODUTO | NUM. DO PROCESSO | NUM. DE REGISTRO | VENCIMENTO |
| COMPLEMENTO DO NOME | | | VALIDADE |
| APRESENTACAO DO PRODUTO | | | |
| CLASS/CAT DESCRICAO | | | |
| ASSUNTO DESCRICAO | | | |

ALMON QUIMICA LTDA

3.00125-8

VORCLEAR

***** 25000.006005.92-13 3.0125.0043.001-4
PO SACO PLASTICO COM 20 KG 09/97
31.02.99-8 Condensere a Detergentes Outros 12 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

ZERO FERRUGEM

***** 25000.006011.92-16 3.0125.0044.001-0
LIQUIDO FRASCO PLASTICO DE 200 ML CAIXA COM 25 UNIDADES 09/97
32.03.01-3 Condensere a Deterg. Prof. Desincrustantes Ac 12 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

| | | | |
|--|-----------------|---------------------------------------|---|
| CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS | | 3.00699-1 | 333 Transferencia de Titularidade 387 Alteracao de Rotulagem |
| DDVP ACTION 500 CE ***** 25000.009805.92-96 3.0699.0007.001-2 50 X P/P FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | | ESACHEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.00045-1 |
| SULVIN 50 ***** 25000.009806.92-59 3.0699.0008.001-9 5 X P/P SACO PAPEL KRAFT C/25 KG 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | | SEAL 28 EUROQUEM 25000.000242.92-16 3.0045.0171.001-8 TAMBOR PLASTICO 50 LITROS 32.03.01-8 Condeneres a Detera. Prof. Desincrustantes Ac 36 MESES 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| CERAS JOHNSON LTDA | 3.00063-1 | | SUPER STRIP ***** 25000.000256.92-21 3.0045.0172.001-4 TAMBOR METALICO 50 LITROS 32.03.02-6 Condeneres a Detera. Prof. Solvente Etileno C 36 MESES 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| GRAND PRIX 100 JOHNSON LATA 18 L 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro | 25001.017148.82 | 3.0063.0082.002-1 03/98 03 ANOS | FROTA LIMA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 3.01048-9 |
| GRAND PRIX 100 JOHNSON TAMBOR 200 L 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro | 25001.017148.82 | 3.0063.0082.005-6 03/98 03 ANOS | DESINFETANTE FROMA PINHO 25016.001045.92 3.1048.0004.001-1 FRASCO PLASTICO 750ML LIQUIDO 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| GRAND PRIX 200 JOHNSON LATA 18 L 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro | 25001.017149.82 | 3.0063.0083.001-1 03/98 03 ANOS | DESINFETANTE FROMA EUCALIPTO 25016.001046.92 3.1048.0005.001-6 FRASCO PLASTICO 750ML LIQUIDO 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| CERAS JOHNSON LTDA | 3.00063-1 | | DETERGENTE FROMA NEUTRO 25016.001043.92 3.1048.0001.001-0 FRASCO PLASTICO 500ML LIQUIDO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| GRAND PRIX 200 JOHNSON TAMBOR 200 L 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro | 25001.017149.82 | 3.0063.0083.004-4 03/98 03 ANOS | DETERGENTE FROMA MACA 25016.001042.92 3.1048.0002.001-7 FRASCO PLASTICO 500ML LIQUIDO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| GRAND PRIX 700 JOHNSON LATA 15 KG 31.02.04-1 Condeneres a Detergentes Ceras 334 Revalidacao de Registro | 25001.017151.82 | 3.0063.0077.001-1 03/98 02 ANOS | FROTA LIMA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 3.01048-9 |
| J - 2000 JOHNSON LATA 18 L 31.02.99-8 Condeneres a Detergentes Outros 334 Revalidacao de Registro | 25991.012380.78 | 3.0063.0008.001-8 03/98 03 ANOS | DETERGENTE FROMA LIMAO 25016.001044.92 3.1048.0003.001-3 FRASCOS PLASTICOS 500ML LIQUIDO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| J - 2000 JOHNSON BOMBONA PLAST 20 L 31.02.99-8 Condeneres a Detergentes Outros 334 Revalidacao de Registro | 25991.012380.78 | 3.0063.0008.004-2 03/98 03 ANOS | FUNDACAO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEN/CE 3.01204-7 |
| MAXI ESMEROL JOHNSON BOMBONA PLASTICA 5L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25000.020431.91 | 3.0063.0208.001-7 06/97 03 ANOS | AGUA SANITARIA SAO MIGUEL SAO MIGUEL 25022.001589.92 3.1204.0001.001-9 GARRAFA PLASTICA DE 1000 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| MAXI ESMEROL JOHNSON LATA 18L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25000.020431.91 | 3.0063.0208.004-1 06/97 03 ANOS | AMACIANTE DE ROUPAS SAO MIGUEL 25022.001587.92 3.1204.0003.001-1 GARRAFA PLASTICA DE 5000 ML 31.02.99-8 Condeneres a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| MAXI ESMEROL JOHNSON BOMBONA PLAS 20 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25000.020431.91 | 3.0063.0208.005-1 06/97 03 ANOS | HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0 |
| ECOLAB QUIMICA LTDA | 3.00053-9 | | SIDOL ***** 25991.012174.77 3.0042.0026.001-1 BOMBONA DE POLIETILENO COM 20 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 391 Cancelamento por Trans de Titularidade |
| MIKRO CHLOR ***** 25991.010572.80 3.0053.0053.003-5 CAIXA DE PAPELAO COM 20 SACOS PLASTICOS DE 1 KG 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem | | | SIDOL ***** 25991.012174.77 3.0042.0026.002-8 BOMBONAS DE POLIETILENO COM 5 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 391 Cancelamento por Trans de Titularidade |
| MIKRO QUAT ***** 25001.010116.84 3.0053.0075.002-3 BOMBONA PLASTICA DE 10 LITROS 32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 12 MESES 389 Alteracao de Rotulagem | | | HDEBA IND COM LTDA 3.00415-1 |
| ECOLAB QUIMICA LTDA | 3.00053-9 | | DETERGENTE INDEBA I INDEBA 25000.017659.91-09 3.0415.0025.001-9 EMBALAGENS PLASTICAS CONTEUDO 20 LITROS 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| SIDOL ***** 25991.012174.77 3.0053.0290.001-3 BOMBONA DE POLIETILENO COM 20 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | | INDUSTRIA DE ACUMULADORES JUPTER LTDA 3.00990-5 |
| SIDOL ***** 25991.012174.77 3.0053.0290.002-1 BOMBONAS DE POLIETILENO COM 5 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral | | | AGUA SANITARIA BDA SUPER BDA 25000.003903.92 3.0990.0001.001-4 FRASCO POLIETILENO UM LITRO 31.02.01-7 Condeneres a Detergente Alveiantes 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| | | | INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIDORES PEROLA LTDA 3.00259-1 |
| | | | DESINFETANTE E DESODORIZANTE PARA AUTOMOVEIS PEROLA PEROLA 25000.007270.92-18 3.0259.0016.001-1 FR PLAST C/ 50 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2 |

| | | | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| INDUSTRIA E COMERCIO JANGADA LTDA | 3.01098-1 | AIL-AUREA INDUSTRIAL LTDA | 3.01101-0 |
| AGUA SANITARIA JANGADA | | SKILL SUPER 100 | |
| JANGADA 25016.001614.92 | 3.1098.0001.001-1 | DESENBORDURANTE P/RD 25022.001472.92 | 3.1101.0055.001-5 |
| GARRAFA DE PLASTICO OPACA 1000 | 09/97 | BALDE DE FERRO CAP 20 LITROS | 09/97 |
| 31.02.09-2 Condeneres a Detergentes Sabao | ** **** | 32.02.03-8 Condeneres a Detergentes Removedores | 12 MESES |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | 351 Registro de Produto da Categoria 1 | |
| INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA | 3.00034-3 | ALMOM QUIRICA LTDA | 3.00125-8 |
| OMO LIQUIDO | | DISHKLIN | |
| ***** 25001.000823.88 | 3.0034.0202.001-6 | ***** 25001.007161.82 | 3.0125.0003.004-7 |
| LIQ 1 LITRO | 09/93 | LIQ TARBDR 100 KG | 11/97 |
| 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral | 03 ANOS | 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional | 60 MESES |
| 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | | 331 Nova Aores(Fraancia. Tonalidade e Volume/Quantid) | |
| 389 Alteracao de Rotulagem | | | |
| INDUSTRIAS REUMIDAS RHOS LTDA | 3.01092-1 | DISHKLIN | |
| BEMZO ALQUIL RHGS DESINFETANTE PARA SUPERFICIES FIXAS | | ***** 25001.007161.82 | 3.0125.0003.005-5 |
| RHOS 25000.003452.91-94 | 3.1092.0032.001-6 | LIQ TARBDR 200 KG | 11/97 |
| ML BOMBONA X 5 LTS | 09/97 | 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional | 60 MESES |
| 32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 36 MESES | | 331 Nova Aores(Fraancia. Tonalidade e Volume/Quantid) | |
| 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | | |
| JIMO QUIM INDUSTRIAL LTDA | 3.00067-8 | BRASWEY SA IND COM | 3.00762-8 |
| INSETICIDA INDUSTRIAL JIMO CV2 FDG CONCENTRADO | | SABAO BORBULHANTE | |
| ***** 25000.007990.92-39 | 3.0067.0029.001-6 | PERFUMADO 25001.005278.87 | 3.0762.0005.001-3 |
| 20.4Z I A P/V BOMBONA 20L | 09/97 | SOLIDA BARRA 200 G | 01/98 |
| 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas | 01 MESES | 31.02.09-2 Condeneres a Detergentes Sabao | ** **** |
| 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | 334 Revalidacao de Registro | |
| LAND QUINICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 3.01192-5 | CARIOCA INDUSTRIA QUIMICA LTDA | 3.00825-6 |
| LAND CLEAN | | SABAO ARO AMARELO | |
| LAND 25000.012413.91-23 | 3.1192.0003.001-4 | EXTRUSADO ESPECIAL 25000.009780.92-67 | 3.0825.0007.001-5 |
| BOMB PLAST 20 KG | 09/97 | SOLIDA FILME PLAST 5 UND DE 200 G | 09/97 |
| 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral | ** **** | 31.02.09-2 Condeneres a Detergentes Sabao | 02 ANOS |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | 351 Registro de Produto da Categoria 1 | |
| LIMPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 3.00235-8 | SABAO ARO AZUL PERFURADO | |
| AGUA SANITARIA | | EXTRUSADO ESPECIAL 25000.009774.92-64 | 3.0825.0021.001-8 |
| LIEX 25001.022630.84 | 3.0235.0003.001-2 | SOLIDA FILME PLAST 5 UND DE 200 G | 09/97 |
| LIQ FR PLAST X 1000 ML | 04/98 | 31.02.09-2 Condeneres a Detergentes Sabao | 02 ANOS |
| 31.02.01-7 Condeneres a Detergente Alveiantes | 36 MESES | 351 Registro de Produto da Categoria 1 | |
| 334 Revalidacao de Registro | | | |
| DETERGENTE CONCENTRADO | | CERA INGLEZA IND COM LTDA | 3.00487-9 |
| LIEX 25001.013660.82 | 3.0235.0001.001-1 | PASSA ROUPAS SWEET | |
| LIQ FR 500 ML | 05/98 | ***** 25000.007485.92-76 | 3.0487.0038.001-1 |
| 31.02.99-8 Condeneres a Detergentes Outros | 36 MESES | LIQ FR PLAST C 500 ML | 09/97 |
| 334 Revalidacao de Registro | | 31.02.99-8 Condeneres a Detergentes Outros | 03 ANOS |
| | | 351 Registro de Produto da Categoria 1 | |
| METASIL QUIM IND COM LTDA | 3.00285-0 | CERA INGLEZA IND COM LTDA | 3.00487-9 |
| DETERGENTE METASIL LT | | SOLMAX LIQUIDA | |
| ***** 25000.006316.92-73 | 3.0285.0025.001-5 | AMARELA 25001.006224.85 | 3.0487.0012.002-0 |
| LATA LIQUIDO 18 LITROS | 09/97 | LIQ FR PLAST C 850 ML | 05/95 |
| 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral | 01 ANOS | 31.02.04-1 Condeneres a Detergentes Ceras | 02 ANOS |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | 331 Nova Aores(Fraancia. Tonalidade e Volume/Quantid) | |
| DETERGENTE METASIL LT | | SOLMAX LIQUIDA | |
| ***** 25000.006316.92-73 | 3.0285.0025.002-3 | VERNELHA 25001.006224.85 | 3.0487.0012.003-9 |
| BOMBONA LIQUIDO 50 LITROS | 09/97 | LIQ FR PLAST C 850 ML | 05/95 |
| 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral | 01 ANOS | 31.02.04-1 Condeneres a Detergentes Ceras | 02 ANOS |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | 331 Nova Aores(Fraancia. Tonalidade e Volume/Quantid) | |
| NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA | 3.00897-5 | CERAS JOHNSON LTDA | 3.00063-1 |
| MALATION 500 CE NITROSIN | | DESOLIN | |
| INSETICIDA LIQUIDO 25023.013750.92 | 3.0897.0029.001-7 | LAVANDA JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.002-7 |
| 50.00 PPC P/V GARR PLAST C/ 1L CX X 12 | 09/97 | LATA 18 L | 01/98 |
| 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas | 05 ANOS | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | 334 Revalidacao de Registro | |
| NITROTHION 50 CE NITROX | | DESOLIN | |
| NITROX 25023.042253.91 | 3.0897.0030.001-5 | FLORAL JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.002-7 |
| 05.00 PPC P/V FR 1000 ML CX X 20 | 09/97 | LATA 18 L | 01/98 |
| 32.06.01-7 Inseticida Domestico | 05 ANOS | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | 334 Revalidacao de Registro | |
| NITROTHION 50 CE NITROX | | DESOLIN | |
| NITROX 25023.042253.91 | 3.0897.0030.002-3 | LAVANDA JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.003-5 |
| 05.00 PPC P/V BL C/20 L | 09/97 | BOMBONA PLAST 5 L | 01/98 |
| 32.06.01-7 Inseticida Domestico | 05 ANOS | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| 387 Registro de Produto da Categoria 2 | | 334 Revalidacao de Registro | |
| ORVAL INDUSTRIAL LTDA | 3.00575-2 | DESOLIN | |
| FERRUGIN | | FLORAL JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.003-5 |
| ***** 25000.004114.92-88 | 3.0575.0034.001-7 | BOMBONA PLAST 5 L | 01/98 |
| FR PLAST LIQ 50 ML | 09/97 | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| 32.03.01-8 Condeneres a Detero. Prof. Desincrustantes Ac | 03 ANOS | 334 Revalidacao de Registro | |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | | |
| MERCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 3.01159-2 | DESOLIN | |
| WIE-960 SOLVENTE ELETRICO | | LAVANDA JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.004-3 |
| ***** 25000.004886.92-19 | 3.1159.0014.001-8 | BALDE 20 L | 01/98 |
| LIQ BOMBONA C/20 L | 09/97 | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| 32.03.02-6 Condeneres a Detero. Prof. Solvente Etileno C | 03 ANOS | 334 Revalidacao de Registro | |
| 351 Registro de Produto da Categoria 1 | | | |
| | | DESOLIN | |
| | | FLORAL JOHNSON 25991.014169.79 | 3.0063.0028.004-3 |
| | | BALDE 20 L | 01/98 |
| | | 32.03.99-9 Condeneres a Detero. Outros | 03 ANOS |
| | | 334 Revalidacao de Registro | |

| | | | |
|---|--------------------|--|--|
| DETERGEX JOHNSON LATA 18 L 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 334 Revalidacao de Registro | 25001.002047.87 | 3.0063.0138.003-5 01/93 03 ANOS | 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem |
| CERAS JOHNSON LTDA | | 3.00043-1 | P 3 MEXOBIL NOVO ***** 25001.008497.86 BOMBONA 40 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem |
| DETERGEX JOHNSON BALDE PLAST 20 L 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 334 Revalidacao de Registro | 25001.002047.87 | 3.0063.0138.004-3 01/93 03 ANOS | P 3 SBF ***** 25001.005085.87 SACO DE PAPEL INTERIOR SACO DE POLIETILENO 25 KG 32.03.99-9 Condere a Deterg. Outros 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem |
| OPTIMUM LAVANDA - JOHNSON FR PLAST 750 ML 32.03.99-9 Condere a Deterg. Outros 331 Nova Acres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid) | 25991.006557.80 | 3.0063.0040.016-7 09/94 03 ANOS | ECOLAB QUIMICA LTDA 3.00053-9 |
| OPTIMUM FLORAL - JOHNSON FR PLAST 750 ML 32.03.99-9 Condere a Deterg. Outros 331 Nova Acres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid) | 25991.006557.80 | 3.0063.0040.020-5 09/94 03 ANOS | P 3 TXC/13 ***** 25000.009723.90 SACO PAPEL INTERIOR SACO POLIETILENO 25 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem |
| OPTIMUM ESPECIAL P/MADEIRA FR PLAST 750 ML 32.03.99-9 Condere a Deterg. Outros 331 Nova Acres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid) | 25991.006557.80 | 3.0063.0040.021-3 09/94 03 ANOS | ESACHEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.00045-1 |
| CIPROL COM. E IND. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | | 3.01190-8 | HY-FDG ***** 25000.018467.91-75 TAMBOR METALICO 50 LITROS 32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 |
| HOOVER AMACIANTE DE ROUPAS HOOVER FRASCO PLASTICO 2 LITROS 31.02.02-5 Condere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.010227.92-59 | 3.1190.0004.001-5 09/97 03 ANOS | EVERPAM - NORDESTE IND COM REPRESENTACOES LTDA 3.00626-9 |
| ECOLAB QUIMICA LTDA | | 3.00053-9 | AGUA SANITARIA VERLUX GARRAFA PLASTICA CONT 500 ML 31.02.01-7 Condere a Detergente Alveiantes 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| CLORAL ***** 25001.002106.86 BALDE CONTEMDO 20 KG 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0293.001-2 12/93 ** **** | DETERGENTE NEUTRO VERLUX GARRAFA PLASTICA CONT 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| EXTRAL ***** 25991.004426.80 BALDE PLASTICO COM SACO DE 20 KG 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0299.001-0 11/94 ** **** | GEMCO QUIM IND LTDA 3.00190-1 |
| NOVADOL ***** 25991.011786.77 BOMBONA DE 20 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0294.001-9 03/94 ** **** | PH MAIS ***** 25000.003116.92-78 SACO PLAST PD 1 KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| ECOLAB QUIMICA LTDA | | 3.00053-9 | PH MAIS ***** 25000.003116.92-78 SACO PLAST PD 2 KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| NOVADOL ***** 25991.011786.77 BOMBONA DE 5 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0294.002-7 03/94 ** **** | PH MAIS ***** 25000.003116.92-78 SACO PLAST PD 4 KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| P 3 LIK B ESPECIAL ***** 25991.009657.79 BOMBONA DE 5 LITROS 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0298.001-4 06/93 06 MESES | GEMCO QUIM IND LTDA 3.00190-1 |
| P 3 LIK B ESPECIAL ***** 25991.009657.79 TAMBOR POLIETILENO 100 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0298.002-2 06/93 06 MESES | SULFATO DE ALUMINIO GEMCO. ***** 25000.003122.92-71 SACO PLAST PD 1KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| P 3 LIK B ESPECIAL ***** 25991.009657.79 BOMBONA POLIETILENO 10 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0298.003-0 06/93 06 MESES | GEMCO QUIM IND LTDA 3.00190-1 |
| P 3 LIK F ***** 25000.147048.85 BOMBONA POLIETILENO 65 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 333 Transferencia de Titularidade 389 Alteracao de Rotulagem | | 3.0053.0291.001-1 03/96 06 MESES | SULFATO DE ALUMINIO GEMCO ***** 25000.003122.92-71 SACO PLAST PD 2 KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| P 3 MEXOBIL NOVO ***** 25001.008497.86 TAMBOR POLIETILENO 100 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional | | 3.0053.0297.001-8 11/94 12 MESES | SULFATO DE ALUMINIO GEMCO ***** 25000.003122.92-71 SACO PLAST PD 4 KG 31.02.99-8 Condere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1 |
| | | | HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0 |
| | | | CLORAL ***** 25001.002106.86 BALDE CONTEMDO 20 KG 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 391 Cancelamento por Trans de Titularidade |
| | | | EXTRAL ***** 25991.004426.80 BALDE PLASTICO COM SACO DE 20 KG 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 391 Cancelamento por Trans de Titularidade |
| | | | NOVADOL ***** 25991.011786.77 BOMBONA DE 5 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral. 391 Cancelamento por Trans de Titularidade |

| | | | | |
|---|--------------------|--|---|---|
| NOVADOL ***** BOMBONA DE 20 LITROS 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25991.011786.77 | 3.0042.0040.002-0 03/94 ** **** | 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | ** **** |
| P 3 LIK F ***** BOMBONA POLIETILENO 65 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25000.147048.85 | 3.0042.0184.001-4 03/94 06 MESES | DETERGENTE EM PO SABONITO ***** BARRICA 10 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009804.92-23 3.1013.0011.005-1 09/97 ** **** |
| P 3 SBF ***** SACO PAPEL INTERIOR SACO DE POLIETILENO 25 KG 32.03.99-9 Condenes a Detero. Outros 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25001.005085.87 | 3.0042.0186.001-7 03/94 06 MESES | DETERGENTE EM PO SABONITO ***** BARRICA 10 KG PO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009804.92-23 3.1013.0011.006-8 09/97 ** **** |
| P 3 TXC/13 ***** SACO PAPEL INTERIOR SACO POLIETILENO 25 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25000.009723.90 | 3.0042.0180.001-9 12/95 ** **** | INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA | 3.00034-3 |
| MENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS | | 3.00042-0 | ALVO PO ***** SACO DE POLIETILENO 5 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25991.008476.80 3.0034.0046.001-4 01/98 24 MESES |
| P3 LIK B ESPECIAL ***** TAMBOR POLIETILENO 100 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25991.009657.79 | 3.0042.0055.001-1 06/95 06 MESES | CLARAX 3000 ***** SACO DE POLIETILENO 25 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25991.004413.80 3.0034.0048.001-7 01/98 24 MESES |
| P3 LIK B ESPECIAL ***** BOMBONA DE 5 LITROS 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25991.009657.79 | 3.0042.0055.002-8 06/95 06 MESES | DEMON ***** LATA FOLHA DE FLANDRES 18 L 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) 389 Alteracao de Rotulagem | 25001.008715.85 3.0034.0053.003-7 11/95 36 MESES |
| P3 LIK B ESPECIAL ***** BOMBONA POLIETILENO 10 KG 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25991.009657.79 | 3.0042.0055.003-6 06/95 06 MESES | INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA | 3.00034-3 |
| P3 NEXOBIL NOVO ***** BOMBONA 40 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25001.008497.86 | 3.0042.0143.001-6 11/95 12 MESES | DEMON ***** FRASCO DE PVC 750 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) 389 Alteracao de Rotulagem | 25991.008475.80 3.0034.0053.004-5 11/95 36 MESES |
| P3 NEXOBIL NOVO ***** TAMBOR POLIETILENO 100 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 391 Cancelamento por Trans de Titularidade | 25001.008497.86 | 3.0042.0143.002-4 11/95 12 MESES | PASS CONFORT ***** LIG 500 ML 31.02.99-8 Condenes a Detergentes Outros 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25001.000290.88 3.0034.0198.001-9 08/93 02 ANOS |
| ICI BRASIL SA | | 3.00119-8 | QUINISTROL SU 119 ***** TAMBOR METALICO 200 LITROS 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25001.000288.88 3.0034.0186.001-0 05/98 36 MESES |
| KLERAT BLOCOS ***** CAIXA COM 500 BLOCOS DE 20G 32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009582.92-01 | 3.0119.0024.001-9 09/97 05 ANOS | QUINISTROL SU 148 ***** SACO DE POLIPROPILENO 25 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 334 Revalidacao de Registro 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25991.010930.80 3.0034.0055.001-3 01/98 24 MESES |
| KLERAT BLOCOS ***** CAIXA COM 50 BLOCOS DE 20G 32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009582.92-01 | 3.0119.0024.002-7 09/97 05 ANOS | SUPER VIM CLOREX ***** PO BRANCO 500 G 31.02.10-6 Condenes a Detergentes Saponaceo 334 Revalidacao de Registro 389 Alteracao de Rotulagem | 25991.002276.82 3.0034.0017.002-2 01/98 01 ANOS |
| KLERAT BLOCOS ***** CAIXA COM 2000 BLOCOS DE 5G 32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009582.92-01 | 3.0119.0024.003-5 09/97 05 ANOS | SUPERSOL LIG ***** SACO PLASTICO 20 KL 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidacao de Registro 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 25991.005367.79 3.0034.0052.002-2 01/98 24 MESES |
| MOUSER ***** CAIXA ISCA COM 1 BLOCO DE 20G 32.07.01-3 Raticida Domestico 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009581.92-31 | 3.0119.0025.001-5 09/97 05 ANOS | ITANARATY DOMINO INDS QUIMICAS LTDA | 3.00466-6 |
| INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS SABONITO LTDA | | 3.01013-7 | DESINFETANTE EUCALIPTO CARREFOUR FR PLAST OPC LIQ X 750 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.008826.92-21 3.0466.0076.001-4 09/97 36 MESES |
| DETERGENTE EM PO SABONITO ***** PACOTE 5 KG PO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009804.92-23 | 3.1013.0011.001-7 09/97 ** **** | LIMPOSO INDUSTRIA QUIMICA LTDA | 3.01072-0 |
| DETERGENTE EM PO SABONITO ***** BARRICA 5 KG PO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009804.92-23 | 3.1013.0011.002-5 09/97 ** **** | CERA LIQUIDA EMULSIONADA LIMPOLAC FRASCO PLAST LIQ 1000 ML 31.02.04-1 Condenes a Detergentes Ceras 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.008642.92-98 3.1072.0004.001-9 09/97 05 ANOS |
| DETERGENTE EM PO SABONITO ***** FARDO 500 G PO 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009804.92-23 | 3.1013.0011.003-3 09/97 ** **** | LIMPOSO INDUSTRIA QUIMICA LTDA | 3.01072-0 |
| DETERGENTE EM PO SABONITO ***** FARDO 1 KG PO | 25000.009804.92-23 | 3.1013.0011.004-1 09/97 | DETERGENTE LIQUIDO LIMPOSO FR PLAST LIQ 1000 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.008638.92-11 3.1072.0003.001-2 09/97 05 ANOS |

| | | | | |
|---|--------------------|--|--|--|
| LIMPA VIDROS EXTINT FR PLAST LIQUIDO 1000 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.008633.92-05 | 3.1072.0002.001-6 09/97 05 ANOS | STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA | 3.00081-5 |
| LUVEX QUIMICA IND. E COM LTDA | | 3.01094-7 | LIMPADOR DE CHAO STANLEY ***** 25992.003614.76 FR PLAST TRANS LIQ X 200 ML 31.02.09-2 Conoenera a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0010.005-3 01/98 02 ANOS |
| ARACIANTE DE ROUPAS LUVEX 5 LITROS BOMBONA PLAST 31.02.02-5 Conoenera a Detergentes Araciantes de Tecidos 12 MESES 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009213.92-47 | 3.1094.0008.001-3 09/97 | LIMPADOR DE CHAO STANLEY ***** 25992.003614.76 FR PLAST TRANS LIQ X 500 ML 31.02.09-2 Conoenera a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0010.006-1 01/98 02 ANOS |
| ARONIACO LUVEX 5 LITROS BOMBONA PLASTICA 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009211.92-11 | 3.1094.0009.001-1 09/97 36 MESES | LIMPADOR DE CHAO STANLEY ***** 25992.003614.76 FR PLAST TRANS LIQ X 1000 ML 31.02.09-2 Conoenera a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0010.008-8 01/98 02 ANOS |
| DESCARMINIZANTE DESCARBON 5 KG BOMBONA PLASTICA 32.03.02-6 Conoeneres a Deterg. Prof. Solvente Etileno C 12 MESES 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009207.92-44 | 3.1094.0011.001-4 09/97 | REMOVEDOR DE GORDURAS ***** 25992.033026.76 FR PLAST TRANS LIQ X 5000 ML 32.02.03-8 Conoeneres a Detergentes Removedores 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0081.0006.002-1 11/95 36 MESES |
| DESENGRAXANTE LUVEX 1000 ML FR PLAST 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009220.92-11 | 3.1094.0012.001-0 09/97 36 MESES | REMOVEDOR DE GORDURAS ***** 25992.033026.76 FR PLAST TRANS LIQ X 1500 ML 32.02.03-8 Conoeneres a Detergentes Removedores 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0081.0006.003-1 11/95 36 MESES |
| DETERGENTE LIQUIDO LUVEX 5 LITROS BOMBONA PLASTICA 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.009215.92-72 | 3.1094.0007.001-7 09/97 12 MESES | REMOVEDOR DE GORDURAS ***** 25992.033026.76 FR PLAST TRANS LIQ X 1000 ML 32.02.03-8 Conoeneres a Detergentes Removedores 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0081.0006.004-8 11/95 36 MESES |
| REMOVEDOR DE FERRUGEM JOLUFER 500 ML FR PLAST 32.03.01-8 Conoeneres a Deterg. Prof. Desincrustantes Ac 36 MESES 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25000.009209.92-70 | 3.1094.0010.001-8 09/97 36 MESES | REMOVEDOR DE GORDURAS ***** 25992.033026.76 FR PLAST TRANS LIQ X 200 ML 32.02.03-8 Conoeneres a Detergentes Removedores 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0081.0006.005-6 11/95 36 MESES |
| MAYOR QUIMICA DO BRASIL IND E COM LTDA | | 3.01160-4 | REMOVEDOR DE GORDURAS ***** 25992.033026.76 FR PLAST TRANS LIQ X 500 ML 32.02.03-8 Conoeneres a Detergentes Removedores 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0081.0006.006-4 11/95 36 MESES |
| LINCOPAM PLF DETERGENTE EM PD ***** 25000.006021.92-70 SC PLAST C/ 25 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.006021.92-70 | 3.1160.0005.001-6 09/97 02 ANOS | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 450 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.001-6 01/98 02 ANOS |
| ODIFEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RE | | 3.00983-1 | STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA | 3.00081-5 |
| AGUA SANITARIA STORK EM LITROS PLASTICOS DE COR VERDEADO 1000 ML 31.02.01-7 Conoeneres a Detergente Alveiantes 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 25002.000054.92 | 3.0983.0001.001-0 09/97 06 MESES | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 750 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.002-4 01/98 02 ANOS |
| QUIMICA AMPARO LTDA | | 3.00467-1 | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 1000 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.003-2 01/98 02 ANOS |
| SABAO IPEUMA YPE BARRA C 200 G EM SACO PLAST C 5 UND 31.02.09-2 Conoenera a Detergentes Sabao 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25000.007487.92-00 | 3.0467.0011.001-2 09/97 03 ANOS | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 200 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.004-0 01/98 02 ANOS |
| SOC IND PROD SANITARIOS LTDA | | 3.00138-3 | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 500 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.005-9 01/98 02 ANOS |
| CLORINDA ***** 25025.028000.92 GARRAFA PLASTICA 31.02.01-7 Conoeneres a Detergente Alveiantes 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25025.028000.92 | 3.0138.0002.001-6 09/97 06 MESES | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 1000 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.006-4 01/98 02 ANOS |
| CLORINDA ***** 25025.028000.92 GARRAFA PLASTICA 1000 ML 31.02.01-7 Conoeneres a Detergente Alveiantes 351 Registro de Produto da Categoria 1 | 25025.028000.92 | 3.0138.0002.002-4 09/97 06 MESES | WINDOW CLEAN ***** 25992.035094.76 FR PLAST OPC LIQ X 500 ML 31.02.06-8 Conoenera a Detergentes Limpa Vidros 334 Revalidacao de Registro | 3.0081.0008.007-9 01/98 02 ANOS |
| STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA | | 3.00081-5 | VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 3.01064-3 |
| AUTO PRIX LIMPADOR DE PNEUS ***** 25001.005510.87 FR PLAST OPC LIQ X 1 L 31.02.11-4 Conoenera a Detergentes Limpa Pneus 334 Revalidacao de Registro | 25001.005510.87 | 3.0081.0060.001-8 01/98 36 MESES | AGUA SANITARIA COMBAT ***** 25000.010066.92-11 GARRAFA PLASTICA DE 1 LITRO 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 3.1064.0004.001-2 09/97 06 MESES |
| AUTO PRIX LIMPADOR DE PNEUS ***** 25001.005510.87 LATA LIQ X 18 L 31.02.11-4 Conoenera a Detergentes Limpa Pneus 334 Revalidacao de Registro | 25001.005510.87 | 3.0081.0060.002-6 01/98 36 MESES | AGUA SANITARIA SOMAR ***** 25000.010067.92-84 GARRAFA PLASTICA DE 1 LITRO 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2 | 3.1064.0003.001-6 09/97 06 MESES |
| AUTO PRIX LIMPADOR DE PNEUS ***** 25001.005510.87 TAMBOR METALICO LIQ 200 L 31.02.11-4 Conoenera a Detergentes Limpa Pneus 334 Revalidacao de Registro | 25001.005510.87 | 3.0081.0060.004-2 01/98 36 MESES | 3M BRASIL LTDA | 3.00378-2 |
| LIMPADOR DE CHAO STANLEY ***** 25992.003614.76 FR PLAST TRANS LIQ X 750 ML 31.02.09-2 Conoenera a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro | 25992.003614.76 | 3.0081.0010.001-0 01/98 02 ANOS | LIMPADOR DE CHAPAS 3M VIDRO COM 1L 31.02.99-8 Conoenera a Detergentes Outros 330 Modif.de Formula. com Mat.-Primas das Listas Positivas) | 3.0378.0026.001-6 08/94 02 ANOS |

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.007758/91-29
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de acessórios que serão utilizados na purificação e análise de proteínas e peptídeos, marca Bio-Rad, através da fabricante Bio-Rad Laboratories-USA, com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006650/91-37
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Sigma, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006018/91-57
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Sigma, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1992.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.002908/92-43
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reativos marca Sigma, através do fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput" do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1992

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1992

ELÓI DE SOUSA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo: 25380.002189/92-89
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a Inexigibilidade de Licitação para aquisição direta via importação de reagentes imunológicos, da empresa SIGMA CHEMICAL COMPANY com fundamento "Caput" do Artigo 23, do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral/Fiocruz. Em, 02.09.92. SILVINA MARQUES SANTIAGO - Diretora de Administração.
Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração. Em, 02.09.92. Eloi de Souza Garcia - Vice-Presidente de Pesquisas

DESPACHO

PROCESSO: 25380.003921/92-47
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a presente inexigibilidade de licitação para importação de fermentador para escala piloto e seus acessórios, da firma Chemap Ag., através de sua representante exclusiva Alfa Laval Equipamentos Ltda, a ser utilizado na produção das vacinas contra a Difteria e Pertussis, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, fundamentado no

inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07.02.91.
Em, 17.09.92

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.
Em, 17.09.92.

COMISSÃO SUPERIOR DE LICITAÇÕES

(Ofs. nºs 313, 316 e 317/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o artigo 1º, incisos II e V, do Decreto nº 80 de 05 de abril de 1991, de acordo, ainda, com o Decreto nº 93.941, de 16 de maio de 1987, e com o artigo 27 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da Comissão de Política Aduaneira, do extinto Ministério da Fazenda e tendo em vista o que consta no Processo MEFP nº 10768.01925/91-17 e considerando existirem indícios suficientes de ocorrência de "dumping" nas exportações para o Brasil do produto objeto desta Portaria e de ameaça de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido direito "antidumping" provisório, na forma de imposto de importação adicional, calculado mediante a aplicação da alíquota "ad valorem" abaixo indicada, sobre a importação do produto ferro cromo alto-carbono (FeCr AC) quando originário da África do Sul (Código da TAB 7202.41.0000).

| EMPRESA | PAÍS DE ORIGEM | DIREITO "ANTIDUMPING" PROVISÓRIO ALÍQUOTA "AD VALOREM" |
|---|----------------|--|
| Consolidated Metallurgical Industries Ltda. | África do Sul | 6% |

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram o estabelecimento do direito "antidumping" provisório:

a) a super-oferta de ferro-cromo alto-carbono no mercado internacional, que resultou em uma queda nos preços de exportação do produto originário da África do Sul de cerca de 65% entre 1989 e o período de investigação (novembro 1990/outubro 1991);

b) a concomitante elevação da participação das importações de ferro-cromo alto-carbono originário da África do Sul em relação à produção doméstica, no período em questão (de 0,37% em 1989 para 11,20% em 1990 e 10% em 1991).

c) alegação de "dumping": a determinação provisória do "valor normal" pelo DECEX, com base no Artigo 2º do Código "Antidumping", baseou-se no "valor construído" do ferro-cromo alto-carbono e que se situava em 1990, em US\$ 49 centavos por libra-cromo contido. Os preços de exportação praticados à vista para o Brasil, entre novembro/1990 e outubro/1991, situavam-se em US\$ 40 centavos FOB e US\$ 46 centavos CIF;

d) alegação de ameaça de dano: a recessão no mercado internacional provocou uma oferta do produto em questão, por parte do fabricante da África do Sul, a preços inferiores ao custo de fabricação (valor construído). Nestas condições, a indústria doméstica sofreu prejuízo em relação ao seu custo unitário de fabricação do ferro-cromo alto-carbono. A continuidade do efeito depressivo sobre os preços e a produção doméstica, advindo dessas importações, configuraria dano à indústria doméstica fabricante do produto similar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 4 (quatro) meses, de acordo com o artigo 29 da mencionada Resolução nº 00-1227/1987, da Comissão de Política Aduaneira.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 645, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990 e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para os níveis abaixo indicados, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre os seguintes produtos:

| CODIGO DA TAB | MERCADORIA | ALÍQUOTA "AD VALOREM" (%) |
|---------------|-------------------------------|---------------------------|
| 2837.19.9900 | "Ex": 001 - Cianeto de Calcio | 25 |
| 2837.11.0000 | Cianeto de Sódio | 25 |
| 2916.14.0100 | Metacrilato de Metila | 30 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência até 30 de junho de 1993, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 646, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO DA TAB | MERCADORIA |
|---------------|---|
| 3005.10.9900 | "Ex" 001 - Placa adesiva protetora da pele, própria para ostomia. |
| 3005.10.9900 | "Ex" 002 - Placa hidroativa curativa protetora da pele. |
| 3005.90.9900 | "Ex" 001 - Grânulos hidroativos protetores da pele. |
| 3926.90.9900 | "Ex" 001 - Clipe ou fecho para bolsa de ostomia. |
| 3926.90.9900 | "Ex" 002 - Cone para ostomia. |
| 3926.90.9900 | "Ex" 001 - Bolsa para retenção de urina. |
| 6212.90.0000 | "Ex" 001 - Cinto suporte da bolsa de ostomia. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 647, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990; e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO DA TAB | MERCADORIA |
|---------------|--|
| 8419.89.0199 | "Ex" 001 - Sistema de cozimento e pasteurização de alimentos, constituído de unidade de cocção, homogeneização, envazamento e resfriamento e pasteurização, com controle eletrônico. |
| 8422.40.9900 | "Ex" 002 - Máquina contadora e alimentadora de bombons de chocolate com capacidade acima de 90 caixas/minuto. |
| 8424.20.0000 | "Ex" 001 - Máquina para aplicação de anticorrosivos em solda de latas, com unidade integrada de secagem e cura a gás e sistema de transporte com execução em "U" para latas com diâmetro igual ou superior a 155 mm. |

8438.80.9900 "Ex" 001 - Extrator automático de gemas e claras de ovos, com produção igual ou superior a 30.000 ovos/hora.

8440.10.9900 "Ex" 001 - Máquina encadernadora de três gavetas com alimentação automática de capa e manual de miolo.

8441.30.9900 "Ex" 001 - Máquina para fabricação de cones de papelão para acondicionamento de fios têxteis.

8441.30.9900 "Ex" 002 - Máquina de acabamento para estampar entalhe em embalagens cilíndricas de papel e papelão de diâmetro de 40 mm ou maior, com velocidade máxima igual ou superior a 80 tubos por minuto.

8443.50.9900 "Ex" 001 - Máquina impressora modular, a cores, com secagem por cura ultravioleta, para impressão direta de materiais com espessura de 0,01 mm até 0,36 mm.

8453.90.0000 "Ex" 001 - Máquina pneumática alimentadora de pregos para máquina de pregar saltos em calçados.

8459.10.0400 "Ex" 001 - Rosqueadeira automática de macho curvo para porcas estampadas a frio, de quatro fusos ou mais, com avanço pneumático, comando do variador de velocidade programado, alimentador e separador magnético de cavaco.

8460.11.9900 "Ex" 001 - Retifica de internos de quatro eixos para diâmetros de 0,5mm a 50mm, com carga e descarga automática, operando com mais ou menos quatro sigmas, tolerância de seis microns, circularidade máxima de dois microns, ciclo de vinte segundos, de comando numérico.

8461.40.9999 "Ex" 001 - Máquina para acabamento de dentes de engrenagens pelo processo "shaving".

8461.90.0100 "Ex" 001 - Máquina para desbastar e retificar a seco extremidades de molas de válvulas, com avanço do rebôlo superior automático.

8462.29.0000 "Ex" 001 - Máquina para travar dentes de folhas de serras.

8462.99.0300 "Ex" 001 - Extrusora desumidificadora com rosca cônica e movimento rotativo, para combustíveis sólidos.

8463.30.0000 "Ex" 001 - Máquina para fabricar molas de tração e compressão com diâmetro de arame superior a 4,0 mm, de comando numérico.

8465.99.0000 "Ex" 001 - Juntadeira de lâminas faqueadas.

8479.40.0000 "Ex" 001 - Linha para fabricação de fios telefônicos, com capacidade máxima de 2.400 metros por minuto, constituída de: desenrolador, extrusoras principal e auxiliar, sistema de resfriamento, bobinador duplo automático, aparelhos de medição e painel de controle computadorizado.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Máquina automática para fabricação e aplicação contínua de adesivo sem solvente.

8525.20.0199 "Ex" 001 - Sistema de comunicação em infravermelho para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados, com velocidade de 64 kbps a 2 Mbps.

9030.89.0100 "Ex" 001 - Analisador lógico de circuitos digitais.

9030.89.9900 "Ex" 001 - Sistema eletrônico de multitestes funcionais para injeção eletrônica de combustível.

9030.89.9900 "Ex" 002 - Sistema eletrônico de teste e medida para semicondutores.

9031.80.9999 "Ex" 001 - Aparelho para detectar defeito e monitorar máquina de solda elétrica em latas de folha-de-flandres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 1992

Processo nº: 17944.000640/92-18. Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES. Assunto: Assunção de dívida pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, relativa às obrigações de caráter financeiro da empresa SIDERURGIA BRASILEIRA S.A.-SIDERBRÁS-Em liquidação. Valor: CR\$ 509.119.186.690,08 (quinhentos e nove bilhões cento e dezenove milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa cruzeiros e oito centavos), em 15 de agosto de 1991. Despacho: Com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no §1º do art. 3º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, na Portaria nº 50, de 20 de março de 1992, e nos pareceres do Departamento do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me atribui o art. 10, inciso V, alíneas "c" e "d" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, ao Departamento do Tesouro Nacional, para as providências complementares.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente independentemente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto do Colegiado ou de seu Presidente.

DIA 13 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 98.139 - Recorrente: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 98.140 - Recorrente: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 98.151 - Recorrente: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - RJ

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 101.051 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA
Recurso nº 99.388 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA - Recorrida: DRF em Governador Valadares - MG

Recurso nº 101.469 - Recorrente: CHL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 101.510 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Vitória - ES

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 99.614 - Recorrente: DICOPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DO PARANÁ LTDA - Recorrida: DRF em Curitiba - PR

Recurso nº 101.722 - Recorrente: LARANCE PERFUMES LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 95.990 - Recorrente: GERALDO VIEIRA & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Recife - PE

Recurso nº 96.887 - Recorrente: FISCHER & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Passo Fundo - RS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Recurso nº 100.742 - Recorrente: AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 100.765 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 100.881 - Recorrente: MECÂNICA INDUSTRIAL BRUNO LTDA - Recorrida: DRF em Contagem - MG

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL
Recurso nº 102.397 - Recorrente: EMSOL - EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF
Recurso nº 101.701 - Recorrente: ITABORAÍ COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Recorrida: DRF em Salvador - BA

DIA 13 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 100.902 - Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 101.078 - Recorrente: BOAVISTA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 101.303 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Varginha - MG

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA
Recurso nº 101.558 - Recorrente: BENARROS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 102.204 - Recorrente: MOINHO ATLÂNTICO S/A - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 101.604 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 101.769 - Recorrente: INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIJAM - Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 101.950 - Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 98.264 - Recorrente: RIBEIRÃO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 100.265 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÁ LTDA - Recorrida: DRF em Santa Maria - RS

Recurso nº 101.350 - Recorrente: GUARACAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em Passo Fundo - RS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Recurso nº 101.092 - Recorrente: IPECOL S/A - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 101.296 - Recorrente: CORREA RIBEIRO S/A COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 101.339 - Recorrente: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A - Recorrida: DRF em São Paulo - SP

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF
Recurso nº 102.026 - Recorrente: CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

DIA 14 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 102.199 - Recorrente: REFRESCOS DIVINÓPOLIS LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis - MG

Recurso nº 102.709 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ANSEJO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 101.555 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA - Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 101.723 - Recorrente: EMBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - RJ

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA
Recurso nº 101.614 - Recorrente: DOS ARROYOS S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (SUC. POR DOS ARROIOS S/A CONSTRUTORA) - Recorrida: DRF em Osasco - SP

Recurso nº 101.812 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 102.227 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA - Recorrida: DRF em Santo Ângelo - RS

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 102.367 - Recorrente: COFERCIL - COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG

Recurso nº 102.940 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 101.795 - Recorrente: ÓLEOS VEGETAIS TAQUARUSSU S/A - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS

Recurso nº 101.849 - Recorrente: DROGARIA O DROGÃO LTDA - Recorrida: DRF em Santos - SP

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Recurso nº 101.516 - Recorrente: PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo - SP

Recurso nº 101.630 - Recorrente: SANREMO S/A - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 101.763 - Recorrente: COLMAGI S/A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - Recorrida: DRF em Caxias do Sul - RS

Recurso nº 101.764 - Recorrente: IRMÃOS MARCHINI & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 101.765 - Recorrente: IMPORTADORA DE CARLI, PAGLIOLI LTDA - Recorrida: DRF em Caxias do Sul - RS

Recurso nº 101.768 - Recorrente: COUROSUL INDÚSTRIA DE COUROS LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 102.432 - Recorrente: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS - CGA - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF
Recurso nº 102.638 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 102.838 - Recorrente: ALMEIDA BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

DIA 14 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 102.728 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ANSEJO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 102.765 - Recorrente: MINAS NOVAS PESQUISA E LAVRA LTDA: Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 102.050 - Recorrente: ARQPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA
Recurso nº 102.755 - Recorrente: KONTIK'S/A HOTÉIS E TURISMO - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 102.759 - Recorrente: REHAL - RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 103.279 - Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Campinas - SP

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 65.175 - Recorrente: DICOPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DO PARANÁ LTDA - Recorrida: DRF em Curitiba - PR

Recurso nº 68.740 - Recorrente: COULTER ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 69.555 - Recorrente: LARANCE PERFUMES LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 69.981 - Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG

Recurso nº 69.982 - Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG

Recurso nº 69.983 - Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 101.865 - Recorrente: TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 101.866 - Recorrente: EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Recurso nº 102.259 - Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA - Recorrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 102.828 - Recorrente: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu - PR

Recurso nº 103.128 - Recorrente: PROTRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL
Recurso nº 102.358 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 102.359 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF
Recurso nº 102.969 - Recorrente: BANESTADO S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF em Curitiba - PR

Recurso nº 103.206 - Recorrente: J RODRIGUES FILHO & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Campinas - SP

DIA 15 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇAVES NUNES
Recurso nº 64.730 - Recorrente: MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 69.568 - Recorrente: ARBORE - AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Campinas - SP

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 67.547 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Recurso nº 67.548 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Recurso nº 67.549 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Recurso nº 67.550 - Recorrente: VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Recurso nº 67.551 - Recorrente: GILBERTO BATISTA DINIZ - Recorrida: DRF em Goiânia - GO

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA
Recurso nº 63.940 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA - Recorrida: DRF em Governador Valadares - MG

Recurso nº 68.741 - Recorrente: LUIZ CARLOS GIL DE BARROS AMORA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 68.742 - Recorrente: WLADIMIR DE BARROS AMORA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 69.149 - Recorrente: CHL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 69.152 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Vitória - ES

Recurso nº 69.167 - Recorrente: BENARRÓS DIESEL LTDA - Recorrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 73.672 - Recorrente: MOINHO ATLÂNTICO S/A - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 70.027 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDUCO S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 71.026 - Recorrente: COFERCIL COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG

Recurso nº 71.027 - Recorrente: COFERCIL COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG

Recurso nº 72.421 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Recurso nº 72.422 - Recorrente: SÃO GONÇALO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 66.262 - Recorrente: LIVRARIA FREITAS BASTOS S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 66.302 - Recorrente: CASA TITUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 66.563 - Recorrente: PATUÁ BOUTIQUE LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 66.587 - Recorrente: SANTA CRUZ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Recife - PE

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Recurso nº 67.002 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 67.650 - Recorrente: IPECOL S/A - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 67.651 - Recorrente: IPECOL S/A - INDÚSTRIA DE ENVELOPES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 68.237 - Recorrente: CORREA RIBEIRO S/A COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 68.238 - Recorrente: CORREA RIBEIRO S/A COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL
Recurso nº 71.001 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.002 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.003 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.004 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.005 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.294 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 72.692 - Recorrente: PAULO SÉRGIO FREIRE DE CARVALHO GONÇALVES TOURINHO - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF
Recurso nº 69.510 - Recorrente: ITABORAÍ COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 69.511 - Recorrente: ITABORAÍ COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 72.486 - Recorrente: BANESTADO S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF em Curitiba - PR

DIA 15 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 71.886 - Recorrente: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 71.887 - Recorrente: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 71.888 - Recorrente: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Recorrida: DRF em Belém - PA

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 68.255 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em Varginha - MG

Recurso nº 68.256 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Recorrida: DRF em Varginha - MG

Recurso nº 68.257 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Recorrida: DRF em Varginha - MG

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA

Recurso nº 69.276 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCES-
SAMENTOS DEDADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 69.277 - Recorrente: SAP - SISTEMAS E APLICAÇÕES EM PROCES-
SAMENTOS DE DADOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 69.293 - Recorrente: DOS ARROYOS S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
(SUC. POR ARROIOS S/A CONSTRUTORA) - Recorrida: DRF em Osasco - SP

Recurso nº 69.294 - Recorrente: DOS ARROYOS S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
(SUC. POR ARROIOS S/A CONSTRUTORA) - Recorrida: DRF em Osasco - SP

Recurso nº 70.575 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO
ANGELO LTDA - Recorrida: DRF em Santo Angelo - RS

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 66.572 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 66.573 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 66.809 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

Recurso nº 66.952 - Recorrente: AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFA-
TOS DE COURO LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 69.322 - Recorrente: SANREMO S/A - Recorrida: DRF em Novo
Hamburgo - RS

Recurso nº 69.368 - Recorrente: COUROSUL - INDÚSTRIA DE COURO LTDA -
Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 69.648 - Recorrente: COLMAGI S/A - COMÉRCIO DE UTILIDADES
DOMÉSTICAS - Recorrida: DRF em Caxias do Sul - RS

Recurso nº 69.649 - Recorrente: IRMÃOS MARCHINI & CIA LTDA - Recorrida
DRF em Novo Hamburgo - RS

Recurso nº 69.650 - Recorrente: IMPORTADORA DE CARLI, PAGLIOLI LTDA -
Recorrida: DRF em Caxias do Sul - RS

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº 71.091 - Recorrente: EMSOL - EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS
LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Recurso nº 71.092 - Recorrente: EMSOL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS
LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Recurso nº 71.093 - Recorrente: EMSOL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS
LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Recurso nº 71.094 - Recorrente: EMSOL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS
LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Recurso nº 71.095 - Recorrente: EMSOL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS
LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis - SC

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

Recurso nº 71.640 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA - Recor-
rida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.641 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA - Recor-
rida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.642 - Recorrente: CONSTRUTORA ELETROBRASIL LTDA - Recor-
rida: DRF em Salvador - BA

DIA 16 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Recurso nº 69.159 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA-
Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 69.160 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA-
Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 69.161 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA-
Recorrida: DRF em Belém - PA

Recurso nº 69.162 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA-
Recorrida: DRF em Belém - PA

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA

Recurso nº 69.716 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURIS
MO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 69.717 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURIS
MO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 69.718 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURIS
MO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 69.719 - Recorrente: BIGTUR - SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURIS
MO LTDA - Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 73.086 - Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRF em Campinas - SP

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 67.019 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida
DRF em Salvador - BA

Recurso nº 67.020 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida
DRF em Salvador - BA

Recurso nº 67.021 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida
DRF em Salvador - BA

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

Recurso nº 68.336 - Recorrente: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A - Recorrida
DRF em São Paulo - SP

Recurso nº 68.337 - Recorrente: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A - Recorrida
DRF em São Paulo - SP

Recurso nº 72.087 - Recorrente: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA -
Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu - PR

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

Recurso nº 72.924 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA LTDA - Recor-
rida: DRF em Campinas - SP

Recurso nº 72.925 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA LTDA - Recor-
rida: DRF em Campinas - SP

Recurso nº 72.926 - Recorrente: J. RODRIGUES FILHO & CIA LTDA - Recor-
rida: DRF em Campinas - SP

DIA 16 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Recurso nº 69.556 - Recorrente: EMEBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
DE AÇO LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - RJ

Recurso nº 69.557 - Recorrente: EMEBEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
DE AÇO LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - RJ

Recurso nº 70.230 - Recorrente: ARQPASTA INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO
DE PAPEL LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 70.231 - Recorrente: ARQPASTA INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO
DE PAPEL LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA

Recurso nº 71.939 - Recorrente: KONTIK S/A HOTÉIS E TURISMO - Recorri-
da: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.947 - Recorrente: REHAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.948 - Recorrente: REHAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.949 - Recorrente: REHAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.950 - Recorrente: REHAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRF em Salvador - BA

Recurso nº 71.951 - Recorrente: REHAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRF em Salvador - BA

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 67.022 - Recorrente: AG EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida:
DRF em Salvador - BA

Recurso nº 70.786 - Recorrente: SAP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Re-
corrida: DRF em Limeira - SP

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

Recurso nº 70.841 - Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA - Re-
corrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 70.842 - Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA - Re-
corrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 70.942 - Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA - Re-
corrida: DRF em Manaus - AM

Recurso nº 72.774 - Recorrente: PROTRADE - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 72.775 - Recorrente: PROTRADE - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 27/92)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 89ª. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1992

Pauta publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de
1992, Seção I, páginas 11132.

1. **LOCAL E HORÁRIO:** Sala de Julgamentos do C.R.S.F.N., situada no 21º andar, Torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF), às 10:00 horas.

2. **TRABALHOS:** Sob a Presidência do Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Maurício do Espírito Santo e presente o Procurador Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin, foi aberta a Sessão.

2.1. **QUORUM:** Presentes os Conselheiros: Dr. Jorge da Cunha Fernandes, Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha, Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro, Dr. Alfried Karl Ploeger, Dr. Antonio Lobo Esteves Junior, Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Antônio Carlos Gonçalves e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

2.2. **EXPEDIENTE:** Foi distribuído aos Srs. Conselheiros a relação dos Recursos que se encontram em poder de cada um para exame.

2.3. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Foi lida e aprovada a Ata da 88a. (octagésima oitava) Sessão de Julgamentos, realizada em 21 de julho de 1992.

2.4. **DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS:** O Sr. Presidente, mediante sorteio, distribuiu Recursos para Relatores e Revisores, conforme a seguir:

I) RECURSOS SORTEADOS PARA RELATORES E REVISORES:

RECURSO Nº: 0772 - Processo M.F. nº : 10.768.010783/90-14; Origem BCB nº: 7129653/89; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Anderson Ferrari; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0773 - Processo M.F. nº : 10.768.010785/90-40; Origem BCB nº: 7118332/87; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrentes: Marco Aurélio Barbosa de Alencar e Valentin Gonçalves de Paiva; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.-BANERJ, Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho, Cesar Epitácio Maia, Wilson Fadul, Carlos Couto Franco, Geraldo Cerdeira, Reginaldo Carvalho Telles de Souza, Jose Manuel de Abreu Pita Pombo, Jose Carlos Vieira de Figueiredo, Leonidas Magalhães Issler, Lino Machado Filho, João Monteiro de Melo Filho e Luiz Sérgio da Silva Martins; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0774 - RECURSO DE OFÍCIO Processo M. F. nº: 10.768.010784/90-87; Origem BCB nº: 7764223/88; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Frank Henry Balestrery; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Carlos Gonçalves; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0775 - Processo M.F. nº: 10.768.010786/90-11; Origem CVM Inquérito Administrativo nº 20/88; Recorrentes: Comercial S/A Corretora de Valores e Câmbio e Nelson Moraes Junior; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0776 - Processo M.F. nº: 10.768.010787/90-75; Origem BCB nº: 7128238/88; Recorrente: Márcio Roberto Pacheco; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha.

RECURSO Nº: 0777 - Processo M.F. nº: 10.768.010788/90-38; Origem BCB nº: 7763939/88; Recorrentes: Incentivo S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários; Nicolau Lunardelli, Eloy Fontes Lessa, Sérgio Odilon Ferraz Ortiz, João dos Santos Caritá e João Alberto de Moraes Miranda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0778 - Processo M.F. nº: 10.768.010789/90-09; Origem BCB nº: 7125361/88; Recorrentes: Roberto Feldman e Anthony David Betts; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves.

RECURSO Nº: 0779 - Processo M.F. nº: 10.768.010790/90-80; Origem BCB nº: 7765366/88; Recorrentes: Crediplan - Banco Comercial S.A., Wanderley Videira, Luis Antônio Bastos Passarelli e Cláudio Silva de Araújo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0780 - Processo M.F. nº : 10.768.010791/90-42; Origem BCB nº: 7764388/88; Recorrente: Luiz Ricardo Stocco Coelho - Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 01016 - Processo BCB nº: 7758958/89; Recorrente: Érico Sodré Quirino Ferreira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSOS SORTEADOS PARA NOVOS REVISORES, TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER:

RECURSO Nº: 0448 - Processo M.F. nº : 10.768.018945/88-93; Origem BCB nº: 7708852/86; Recorrentes: Planibanc Corretora de Valores S.A., Jairo Eduardo Loureiro, Alberto Alves Sobrinho, Maury Reis Prado Júnior, David Gotlib, Oswaldo de Assis Filho, Vandelino Natal Santos, Luiz Carlos Vescosi Plaster e Emir Nicolau Capez; Recorrido: Banco

Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha.

RECURSO Nº: 0588 - Processo M.F. nº : 10.768.000889/89-85; Origem BCB nº: 7730984/87; Recorrentes: Banco Bandeirantes S.A, Ricardo Xavier Bartels, Gilberto de Andrade Faria Júnior, Gilberto de Andrade Faria, Christóvam Machado Barbosa e Antonio Carlos de Lauro Castrucci; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater; Novo Revisor : Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0705 - RECURSO DE OFÍCIO: Processo M.F. nº: 10.768.035578/89-91; Origem BCB nº: 7708680/86; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Aliança, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

3. JULGAMENTO: Após a Distribuição de Recursos, deu-se início ao Julgamento, como a seguir:

RECURSO 0310 - Processo M.F. 10.768.025466/87-70; Processo BCB nº 0089338/84; Recorrente: Banco Real S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. **EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO: Atraso na realização de depósito obrigatório relativo a contrato de câmbio. Infração ao disposto na Resolução CMN nº 595/80. **PENALIDADE:** Advertência. **BASE LEGAL:** Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 647/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar ao BANCO REAL S/A a pena de advertência, vencidos os Conselheiros Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, que cavam provimento ao Recurso Voluntário para arquivar o processo. O Sr. Presidente fez uso do voto de qualidade.

RECURSO Nº 0457 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº 10.768.018954/88-84; Origem BCB nº 7692827/85; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Inobservância de horário de atendimento ao público. Infração não caracterizada face à nulidade dos autos de infração. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 648/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

RECURSO Nº 0530 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº 10.768.030187/88-36; Origem BCB nº 7114291/86; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco da Bahia de Investimentos S/A e Eduardo Mariani Bittencourt; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Excessos aos limites operacionais previstos nas Resoluções 366/76, 936/84, 962/84 e 1.088/86. Infrações não comprovadas. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 649/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO S.A E AO Sr. EDUARDO MARIANI BITTENCOURT.

RECURSO Nº 0534 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M. F. nº 10.768.030191/88-11; Origem BCB nº 7122527/87; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Clássica Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, José João Abdalla Filho e José Luiz Araújo de Britto; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Remessa de balancete fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Infração não caracterizada. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 650/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação à CLÁSSICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e aos Srs. JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO e JOSÉ LUIZ ARAÚJO DE BRITTO. O Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro declarou-se impedido de participar do Julgamento.

RECURSO Nº 0540 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº: 10.768.030197/88-90; Origem BCB nº 7716691/87; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Convenção S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Lourenço Augusto de Meireles Reis; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Remessa de balancete fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Infração não caracterizada. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 651/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação à CONVENÇÃO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e ao Sr. LOURENÇO AUGUSTO DE MEIRELES REIS.

RECURSO Nº 0547 - Processo M.F. nº 10.768.031473/88-09; Origem BCB nº 9935263/87; Recorrente: Banco do Estado de Goiás S.A.; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha

Fernandes. **EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. Deficiências nas aplicações obrigatórias de Crédito Rural. Infração ao disposto na Lei nº 4.829/65 artigo 21, parágrafo 3º. Apreciação do recurso não é de competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 652/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário, uma vez que das atribuições conferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no artigo 1º do Decreto nº 91152/85, não consta o julgamento da matéria de que trata o recurso apresentado, devendo, em consequência, ser o processo devolvido ao Banco Central do Brasil, para adoção das providências que o caso requer.

RECURSO Nº 0610 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº 10.768.000911/89-32; Origem BCB nº 7722190/87; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Takashi Wakamatsu; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Remessa de balancete fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Infração não caracterizada em relação ao administrador recorrido. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 653/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação ao Sr. TAKASHI WAKAMATSU.

RECURSO Nº 0641 - Processo M.F. nº 10.768.008018/89-64; Origem BCB nº 7730142/87; Recorrente: Ana Maria Diegues Coelho de Barros Faria; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves. **EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. Infrações graves na condução dos interesses da instituição. **PENALIDADE:** Inabilitação temporária. **BASE LEGAL:** Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 4º. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 654/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar à Sra. ANA MARIA DIEGUES COELHO DE BARROS FARIA a pena de inabilitação temporária, pelo prazo de 03(três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, vencidos os Conselheiros Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro e Dr. José Luiz Rodrigues, que davam provimento ao Recurso Voluntário para absolver a recorrente.

RECURSO Nº 0643 - Processo M.F. nº 10.768.008020/89-14; Origem CVM -Inquérito Administrativo nº 23/87; Recorrentes: Moreira Auditores Brasileiros Associados e Paulo Fernando Falkenhoff Moreira; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro. **EMENTA:** RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Emissão de parecer pelo auditor independente sem as devidas ressalvas relativas a incorreções contábeis em balanço de banco comercial estadual. Infração às normas do anexo à Instrução CVM nº 4, de 24.10.78, artigo 4º, item XVII, letra "F". **PENALIDADE:** Advertência. **BASE LEGAL:** Lei nº 6.385/76, artigo 11, inciso I. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 655/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de aplicar à MOREIRA AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS e ao Sr. PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA a pena de advertência, vencidos os Conselheiros Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, que davam provimento aos recursos para absolver os recorrentes. Presente o advogado Dr. Paulo Cezar Aragão que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0694 - Processo M.F. nº 10.768.035189/89-20; Origem BCB nº 7125467/88; Recorrentes: José Lage Antão e Wagner Antônio Pires de Sá; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro. **EMENTA:** RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Infrações graves na condução de interesses da instituição. Venda de títulos por preço superior ao de mercado. Venda de títulos sem que o vendedor tivesse a sua propriedade. Divergências entre números do balanço e do razão. Vendas de títulos sem registro no SELIC. Operações beneficiando Diretor. Falta de conciliação de contas bancárias. Má condução dos negócios de clubes de investimento. **PENALIDADE:** Advertência; multa pecuniária e inabilitação temporária. **BASE LEGAL:** Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafos 1º, 2º e 4º. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 656/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar aos Sr. JOSÉ LAGE ANTÃO e WAGNER ANTONIO PIRES DE SÁ as penas de advertência, multa pecuniária, individualmente, equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência (MVR) vigente no País, e inabilitação temporária, pelo prazo de 03(três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

RECURSO Nº 0741 - Processo M.F. nº 10.768.042348/89-51; Origem BCB nº 6858542/88; Recorrentes: Zaluski Corretora de Títulos e Câmbio S.A., Carlos Roberto Corá e Sebastian Widholzer Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves. **EMENTA:** RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações compromissadas, com prejuízo à instituição, mediante utilização de títulos não custodiados no SELIC e no CETIP, e que não se incluem entre os admissíveis à prática. **PENALIDADE:** Multa pecuniária. **BASE LEGAL:** Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 657/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar à ZALUSKI-CORRETORA DE TÍTULOS E CÂMBIO S.A. e, individualmente, aos Srs. CARLOS ROBERTO CORÁ e SEBASTIAN WIDHOLZER FILHO, a pena de multa pecuniária equivalente a 50(cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País.

RECURSO Nº 0742 - Processo M.F. nº 10.768.042349/89-14; Origem BCB nº 7762262/88; Recorrentes: Reserva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marcos Rodrigues de Albuquerque Cavalcanti; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. **EMENTA:** RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Remessa de balancetes fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Infração não caracterizada, porquanto a exigência foi atendida dentro do novo prazo fixado. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 658/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários, para arquivar o processo em relação à RESERVA-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e ao Sr. MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI. O Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro declarou-se impedido de participar do Julgamento.

RECURSO Nº 0749 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº 10.768.042356/89-80; Origem BCB nº 7765113/88; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Noroeste S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores, Sydionir Manoel Jorge e Heitor Guiti Ciosak; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. **EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. Não observância do prazo para comunicação ao Banco Central do Brasil dos atos relativos à eleição da diretoria. Infração não caracterizada. **ACÓRDÃO/CRSFN nº 659/92:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação à NOROESTE S/A-CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES e aos Srs. SYDIONIR MANOEL JORGE e HEITOR GUITI CIOSAK.

OS RECURSOS A SEGUIR NÃO FORAM JULGADOS, UMA VEZ QUE O SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL SOLICITOU VISTAS DOS AUTOS:

RECURSO Nº 0423 - Processo M.F. nº: 10.768.014201/88-54; Origem BCB nº 7708921/87; Recorrentes: SLW - Corretora de Valores e Câmbio Ltda, Peter Thomas Grunbaum Weiss, Pedro Sylvio Weil, Milton Rezezak, George Pedro Meyer e Alberto Raphael Mansur Levy; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0653 - Processo M.F. nº 10.768.014649/89-40; Origem BCB nº 7120996/87; Recorrente: José da Silva Mendes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha.

O RECURSO A SEGUIR NÃO FOI JULGADO, UMA VEZ QUE SR. CONSELHEIRO DR. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SOLICITOU VISTAS DOS AUTOS:

RECURSO Nº 0758 - Processo M.F. nº 10.768.002115/90-31; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 19/88; Recorrentes: Precisa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Antônio Carlos Baldi, EAB-Administradora de Bens Ltda e Eliseu Artur Bianchessi; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes;

O RECURSO A SEGUIR NÃO FOI JULGADO, UMA VEZ QUE O SR. CONSELHEIRO DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SOLICITOU VISTAS DOS AUTOS:

RECURSO Nº 0759 - Processo M.F. nº 10.768.002116/90-02; Origem BCB nº 6860981/88; Recorrentes: Atival Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Euzébio Gemelo Guerra; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às 14:30 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, e pelo Sr. Presidente, depois de lida e aprovada pelos Membros integrantes deste Órgão Colegiado. Brasília (DF), 29 de setembro de 1992.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE DA CUNHA FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Ata publicada no D.O. de 23-7-92, Seção I, pág. 9826 ... **RECURSO Nº 0729 - RECURSO DE OFÍCIO - ACÓRDÃO/CRSFN nº 630/92:** Onde se lê: multa pecuniária equivalente a 500(quinzentas) Obrigações do Tesouro Nacional(OTN'S) correspondentes a 2.076 UFIR'S, leia-se: ... correspondentes a 3.460 UFIR'S.

(Ofs. nºs 59 e 60/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de outubro de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991 e 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 19 Para o mês de outubro de 1992, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR convertida para cruzeiros:

| BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr\$ | PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM Cr\$ | ALÍQUOTA % |
|--|--|------------|
| Até 3.867.160,00 | - | - |
| Acima de 3.867.160,00 até 7.540.962,00 | 3.867.160,00 | 15 |
| Acima de 7.540.962,00 | 5.338.681,00 | 25 |

Art. 20 Opcionalmente, poderá ser utilizada a tabela progressiva seguinte:

| BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr\$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM Cr\$ |
|--|------------|--------------------------------------|
| Até 3.867.160,00 | - | - |
| Acima de 3.867.160,00 até 7.540.962,00 | 15 | 580.074,00 |
| Acima de 7.540.962,00 | 25 | 1.334.170,00 |

Art. 30 Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a quantia equivalente a Cr\$ 154.686,00 por dependente;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor de Cr\$ 3.867.160,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma paga pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

§ 19 A dedução prevista na letra "a" deste artigo independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

§ 20 Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução, no mês de outubro, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 3.867,16.

Art. 49 Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Art. 50 O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o décimo dia da quinzena subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 19 O imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no primeiro dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 20 O valor em cruzeiros a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 60 O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de outubro de 1992, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros, constante do artigo 19 ou do artigo 20.

§ 19 Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

a) as despesas especificadas no artigo 79;

b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

c) a quantia equivalente a Cr\$ 154.686,00 por dependente;

d) as contribuições para a Previdência Social do autônomo ou equiparado.

§ 20 As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Art. 70 O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o artigo 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que escriturados em livro Caixa:

a) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

b) os emolumentos pagos a terceiros;

c) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 19 O disposto neste artigo não se aplica:

a) à quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;

b) às despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;

c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

§ 20 O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 30 As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses subsequentes até dezembro, mas o excedente de deduções, porventura existente no final do ano-base, não será transportado para o ano seguinte.

§ 40 O valor do excesso do livro Caixa, a ser considerado como dedução no mês de outubro, convertido em quantidade de UFIR pela UFIR do mês do pagamento da despesa, será reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 3.867,16.

Art. 80 O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 90 O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago até o último dia útil do mês de novembro de 1992.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

IMPOSTO EM ATRASO

Art. 10. A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão), no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

§ 19 A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 20 A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Prorroga vigência da IN da SRF nº 54, de 24 de julho de 1981.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na cláusula 1ª do Convênio ICMS 103/92, de 25 de setembro de 1992, celebrado entre o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência da IN da SRF nº 54, de 24 de julho de 1981, alterada pela IN do DpRF nº 117, de 09 de dezembro de 1981, até 03 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

(Ofs. nºs 1.552 e 1.560/92)

Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. Que as datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de outubro de 1992 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA - MÊS OUTUBRO/92
DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO
DE TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Data de Vencimento:
(1) Data para pagamento do imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UFIR).
(2) Data em que se esgota o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UFIR).

| DATA VENCIMENTO: | TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES | CÓDIGO DARF | PERÍODO DO FATO GERADOR |
|------------------|--|-------------|------------------------------|
| 01/10/92 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | DIVERSOS | FG OCORRIDOS NO DIA ANTERIOR |
| 01/10/92 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| 01/10/92 | - IOF - OPERAÇÕES Câmbio, Créd. e Seguro | 1150 | FG OCORRIDOS |

| | | | | | | | |
|----|---|------|-----------------|--|--|--|--|
| | - IOF - LEI 8033/90 | 1270 | NO DIA ANTERIOR | | | | |
| | - IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1458 | | | | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES | 1351 | | | | | |
| 01 | IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | | | | | |
| | IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1020 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | IPI - BEBIDAS | 0668 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | IPI - DEMAIS | 1097 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 01 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 01 | CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS | 2172 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 01 | PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | | | | | | |
| | PIS - RECEITA OPERACIONAL | 3885 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PIS - FOLHA DE PAGAMENTO | 8301 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PIS - SUBSTITUIÇÃO | 3885 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 01 | PASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO | | | | | | |
| | PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 3703 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PASEP - RECEITA OPERACIONAL | 3084 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO | 3092 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 01 | CONTRIBUIÇÃO S/ALCOOL E ADICIONAL | 4861 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 01 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 09 | IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETROLÉO | 1962 | 21 a 30/SET/92 | | | | |
| 13 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PRODUITO | | | | | | |
| | 2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTENDO FUMO | 1020 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | 2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO,EXCETO OS FEITOS A MAO | 1020 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 13 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 13 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | | | | | | |
| | RENDIMENTOS DE CAPITAL | | | | | | |
| | OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO | 0730 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO | 8053 | | | | | |
| | FUNDOS DE RENDA FIXA | 3674 | | | | | |
| | DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 0764 | | | | | |
| | LEI 8021/90 | 1283 | | | | | |
| | FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 2103 | | | | | |
| | REND.AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG. | 0297 | | | | | |
| | DEMAIS REND. CAPITAL | 0924 | | | | | |
| | RENDIMENTOS DO TRABALHO | | | | | | |
| | TRABALHO ASSALARIADO | 0561 | | | | | |
| | TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 0580 | | | | | |
| | OUTROS RENDIMENTOS | | | | | | |
| | PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS | 0916 | | | | | |
| | COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART.53 LEI No.7450/85) | 8045 | | | | | |
| | REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA | 1708 | | | | | |
| | TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRECTA | 2063 | | | | | |
| 13 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRÉD. E SEGURO | 1150 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| | - IOF - LEI 8033/90 | 1270 | | | | | |
| | - IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1458 | | | | | |
| 15 | IPI - BEBIDAS | 0668 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 15 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 15 | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 01 a 15/SET/92 | | | | |
| 15 | IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1097 | 01 a 15/SET/92 | | | | |
| 15 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES. | 1351 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 15 | IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO | 0107 | AGOSTO/92 | | | | |
| 16 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 16 | IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | | | | | |
| | IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1020 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | IPI - BEBIDAS | 0668 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | IPI - DEMAIS | 1097 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 16 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 20 | IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETROLÉO | 1962 | 01 a 10/OUT/92 | | | | |
| 20 | CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS | 2172 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | | | | | | | |
| 20 | PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | | | | | | |
| | PIS - RECEITA OPERACIONAL | 3885 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PIS - FOLHA DE PAGAMENTO | 8301 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PIS - SUBSTITUIÇÃO | 3885 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 20 | PASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO | | | | | | |
| | PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 3703 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PASEP - RECEITA OPERACIONAL | 3084 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO | 3092 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 20 | CONTRIBUIÇÃO S/ALCOOL E ADICIONAL | 4861 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 26 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PRODUITO | | | | | | |
| | 2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTENDO FUMO | 1020 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | 2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO,EXCETO OS FEITOS A MAO | 1020 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 26 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 26 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | | | | | | |
| | RENDIMENTOS DE CAPITAL | | | | | | |
| | OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO | 0730 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO | 8053 | | | | | |
| | FUNDOS DE RENDA FIXA | 3674 | | | | | |
| | DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 0764 | | | | | |
| | LEI 8021/90 | 1283 | | | | | |
| | FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 2103 | | | | | |
| | REND.AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG. | 0297 | | | | | |
| | DEMAIS REND. CAPITAL | 0924 | | | | | |
| | RENDIMENTOS DO TRABALHO | | | | | | |
| | TRABALHO ASSALARIADO | 0561 | | | | | |
| | TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 0580 | | | | | |
| | OUTROS RENDIMENTOS | | | | | | |
| | PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS | 0916 | | | | | |
| | COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART.53 LEI No.7450/85) | 8045 | | | | | |
| | REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA | 1708 | | | | | |
| | TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRECTA | 2063 | | | | | |
| 26 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRÉD. E SEGURO | 1150 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| | - IOF - LEI 8033/90 | 1270 | | | | | |
| | - IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1458 | | | | | |
| 30 | IPI - BEBIDAS | 0668 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 30 | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 30 | IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1097 | 16 a 30/SET/92 | | | | |
| 30 | IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS | | | | | | |
| | RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO) * | 0190 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. DE BENS/DIREITOS * | 4600 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA-(RECOL. OPCIONAL) * | 6015 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | COMPLEMENTAÇÃO MENSAL - (RECOL. OPCIONAL) * | 0246 | SETEMBRO/92 | | | | |
| | * ATUALIZAÇÃO P/ VARIACÃO UFIR DE OUTUBRO EM REFERÊNCIA À JUÍZ DE SETEMBRO | | | | | | |
| 30 | RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO) | 0190 | OUTUBRO/92 | | | | |
| 30 | GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. DE BENS/DIREITOS | 4600 | OUTUBRO/92 | | | | |
| 30 | GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA (RECOL. OPCIONAL) | 6015 | OUTUBRO/92 | | | | |
| 30 | COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL) | 0246 | OUTUBRO/92 | | | | |
| 30 | RENDIMENTOS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS PELAS PJ TRIBUTADAS C/BASE LUCRO PRESUMIDO E MICRO-EMPRESAS | 2281 | SETEMBRO/92 | | | | |
| 30 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 01 a 15/OUT/92 | | | | |
| 30 | IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | | | | | | |
| | PJ TRIB. LUCRO REAL SUJEITA ADICIONAL | | | | | | |
| | BASE BALANCETE MENSAL | 2497 | JULHO/92 | | | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2511 | JULHO/92 | | | | |
| | PJ TRIB. LUCRO REAL NÃO SUJEITA ADICIONAL | | | | | | |
| | BASE BALANCETE MENSAL | 2497 | JAN e FEV/92 | | | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2511 | JAN e FEV/92 | | | | |
| 30 | IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS | | | | | | |
| | ENTIDADES FINANCEIRAS: | | | | | | |
| | BASE BALANCETE MENSAL | 1599 | JULHO/92 | | | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2319 | JULHO/92 | | | | |
| | OUTRAS SUJEITAS AO ADICIONAL: | | | | | | |
| | BASE BALANCETE MENSAL | 0262 | JULHO/92 | | | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2334 | JULHO/92 | | | | |
| | DEMAIS LUCRO REAL | | | | | | |
| | BASE BALANCETE MENSAL | 0220 | JAN e FEV/92 | | | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2362 | JAN e FEV/92 | | | | |
| | LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO - 8ª QUOTA | 0220 | ANO-BASE 1991 | | | | |
| | MICROEMPRESA LUCRO PRESUMIDO - 08ª QUOTA | 0220 | ANO-BASE 1991 | | | | |
| | LUCRO PRESUMIDO | 2089 | SETEMBRO/92 | | | | |

| | | | | | |
|----|---|------|----------------|--|--|
| 30 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | | | |
| | ENTIDADES FINANCEIRAS | | | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2030 | JULHO/92 | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2469 | JULHO/92 | | |
| | OUTRAS SUJEITAS AO ADICIONAL | | | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2372 | JULHO/92 | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2404 | JULHO/92 | | |
| | DEMAIS LUCRO REAL | | | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2372 | JAN e FEV/92 | | |
| | BASE ESTIMATIVA | 2404 | JAN e FEV/92 | | |
| | LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO - 8ª QUOTA | 2372 | ANO-BASE 1991 | | |
| | MICROEMPRESAS-LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO-8ªQUOTA | 2372 | ANO-BASE 1991 | | |
| 30 | MICROEMPRESAS-REC. BRUTA DENTRO LIMITE-7ª QUOTA | 2372 | ANO-BASE 1991 | | |
| | SOCIEDADES CIVIS (OL 2397/87) - 7ª QUOTA | 2372 | ANO-BASE 1991 | | |
| | LUCRO PRESUMIDO | 2372 | SETEMBRO/92 | | |
| | MICROEMPRESAS | 2372 | SETEMBRO/92 | | |
| 30 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES | 1351 | 01 a 15/OUT/92 | | |
| 30 | IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO | 1962 | 11 a 20/OUT/92 | | |

(Of. nº 200/92)

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992
02.25.35.10

Divulga o valor médio da UFIR no mês de setembro de 1992.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, no art. 18 do Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991, no art. 48 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, e considerando os critérios fixados na Instrução Normativa RF nº 66, de 21 de maio de 1992, declara:

que o valor médio da Unidade Fiscal de Referência -UFIR para o mês de setembro de 1992 é Cr\$ 3.478,56 (três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 1.552/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.003494/92-84, da DRF em Brasília, DF, DECLARA, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 525 i, ano 1991, cor preta, série (chassi) WBAHD2315MBF69900, propriedade de Eugenio Paccelli Torres Gordon, Conselheiro da Embaixada da Nicarágua, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 006807, de 07.03.91, da DRF em Santos, SP.

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

(Nº 89.477 - 30-9-92 - Cr\$ 432.000.00)

10ª Região Fiscal

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria Dprf nº 1.129, de 17.09.92, publicada no DOU de 18 seguinte, resolve:

Nº 232 - Considerar instalada na data de 01.10.92 a Inspeção da Receita Federal, Classe "Especial", de Porto Alegre/RS, criada pelo Regimento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 606, de 03.09.92, publicada no DOU de 08.09.92.

Nº 233 - Considerar instalada na data de 01.10.92 a Delegacia da Receita Federal, Classe "D", de Santana do Livramento, criada pelo Regimento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 606, de 03.09.92, publicada no DOU de 08.09.92.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 1.552/92)

Departamento do Tesouro Nacional
PORTARIA Nº 549, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992
(Publicada no D.O. de 30-9-92)
ANEXO (*)

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIAO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A AGOSTO/92

| TÍTULOS | RECEITAS | | % |
|----------------------------|--------------------------|---------------------|-------|
| | EXECUÇÃO DE JULHO/AGOSTO | EXECUÇÃO ATE AGOSTO | |
| RECEITAS CORRENTES | 43.640.025.242 | 83.904.527.339 | 34,4 |
| Receita Tributária | 19.319.502.442 | 44.020.008.794 | 18,1 |
| Rec. de Contribuicoes | 21.829.763.961 | 33.723.595.639 | 13,8 |
| Receita Patrimonial | 1.018.284.376 | 2.524.781.189 | 1,0 |
| Receita Agropecuária | 122.018 | 320.482 | 0,0 |
| Receita Industrial | 19.550.818 | 34.394.189 | 0,0 |
| Receita de Serviços | 529.252.199 | 1.280.430.498 | 0,5 |
| Transferencias Correntes | 24.849.899 | 50.342.488 | 0,0 |
| Outras Receitas Correntes | 898.559.669 | 2.270.654.060 | 1,0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 72.224.788.665 | 159.780.489.008 | 65,6 |
| Operacoes de Credito | 54.269.449.132 | 132.533.559.246 | 54,4 |
| Alienacao de Bens | 5.875.630 | 14.129.737 | 0,0 |
| Amortizacao de Emprestimos | 1.216.053.047 | 2.772.309.137 | 1,2 |
| Transferencias de Capital | 9.420.320 | 17.440.703 | 0,0 |
| Outras Receitas de Capital | 16.723.988.536 | 24.443.051.185 | 10,0 |
| TOTAL | 115.864.811.907 | 243.685.016.347 | 100,0 |

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

| TÍTULOS | DESPESAS | | % |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------|
| | EXECUÇÃO DE JULHO/AGOSTO | EXECUÇÃO ATE AGOSTO | |
| DESPESAS CORRENTES | 35.743.543.501 | 65.418.666.245 | 30,7 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.869.976.996 | 21.513.023.637 | 10,1 |
| Juros e Encargos da Divida Interna | 2.067.233.928 | 2.910.897.648 | 1,3 |
| Juros e Encargos da Divida Externa | 482.975.246 | 1.241.737.573 | 0,6 |
| Outras Despesas Correntes | 24.323.357.331 | 39.753.007.387 | 18,7 |
| Transf. Intergovernamentais | 16.401.901.262 | 22.129.088.117 | 10,4 |
| Transf. a Estados, DF e Municipios | 7.003.375.101 | 15.659.177.610 | 7,3 |
| Outras Despesas | 918.080.968 | 1.965.741.680 | 1,0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 82.934.996.442 | 147.402.753.688 | 69,3 |
| Investimentos | 1.984.971.552 | 3.178.098.645 | 1,5 |
| Inversoes Financeiras | 3.765.818.958 | 7.529.169.525 | 3,6 |
| Amortizacao da Divida | 57.047.873.610 | 136.475.305.611 | 64,1 |
| Amortizacao de Div Interna | 56.287.132.710 | 134.281.351.138 | 63,1 |
| Amortizacao de Div Externa | 780.740.900 | 2.193.954.473 | 1,0 |
| Outras Despesas de Capital | 136.232.324 | 222.179.887 | 0,1 |
| TOTAL | 88.678.539.943 | 212.821.419.933 | 108,9 |

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

HECDESPB.WG1

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO
Diretor-Adjunto do Tesouro
Contador - CRC - DF - 005390/0-6

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4160

- NOTAS: 1) Na realizacao de Receita da Uniao, e Tributaria, e de Operacoes de Credito e Receita de Contribuicoes representam respectivamente 18,1%, 34,4% e 13,8%.
- 2) Na Receita Tributaria, os impostos respondem com 99,3% do total;
- 3) Em Outras Receitas de Capital - Cr\$ 7.362.183.941 mil e Cr\$ 17.060.827.060 mil referem-se respectivamente ao Resultado do Banco Central do Brasil e a Remuneracao de Depositos do Governo Federal;
- 4) Na execucao das despesas ate o periodo 86,0% destinaram-se ao pagamento de Juros, Encargos e Amortizacao de Divida (Interna e Externa)

(*) N. da DIJOF: Republicado em parte por ter saído com falha de impressão no D.O. de 30-9-92, Seção I, pág. 13745.

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 429, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria SNP nº 470, de 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

I - divulgar, na forma dos Anexos a esta Portaria, os dados relativos à execução do Orçamento de Investimento, até o quarto bimestre de 1992;

II - informar que foi excluída do Orçamento de Investimento, no bimestre, as empresas CNA - Companhia Nacional de Alcalis, ALCANORTE - Alcalis do Rio Grande do Norte S.A., FOSFÉRTIL - Fertilizantes Fosfatados S.A. e CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão, por terem sido privatizadas.

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES

ANEXO

| DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIAO | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1992 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS | | | |
|--|---|------------------------------|-------------------------------|---------|
| | DOTAÇÃO (Lei 4.096/92 - Cr\$ 647mil) | REALIZADO NO 4º BIMESTRE (A) | REALIZADO ATÉ 4º BIMESTRE (B) | % (C/A) |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA | 87.171.708 | 3.087.673 | 10.769.363 | 12,34 |
| MINISTERIO DA AERONAUTICA | 300.839.788 | 18.210.107 | 41.266.730 | 13,73 |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA | 823.809.760 | 908.987 | 73.626.646 | 8,92 |
| MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | 6.124.478.761 | 183.982.790 | 473.103.629 | 7,72 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO | 16.087.212 | 122.617 | 640.893 | 3,99 |
| MINISTERIO DO EXERCITO | 70.748.842 | 0 | 22.982.642 | 32,49 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------------|----------------|-------|--|----------------|---------------|---------------|--------|
| MINISTERIO DA JUSTICA | 10.902.918 | 0 | 2.282 | 0,02 | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | 17.652.719.335 | 2.956.188.814 | 7.980.853.189 | 41,07 |
| MINISTERIO DA MARINHA | 198.032 | 64.664 | 64.664 | 32,66 | CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA | 14.556.982 | 398.253 | 931.179 | 6,40 |
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | 17.852.718.335 | 2.805.188.814 | 7.265.963.189 | 41,07 | CA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS | 11.294.089 | 27.874 | 227.867 | 2,01 |
| MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES | 11.711.146.492 | 2.372.602.901 | 6.740.246.820 | 48,92 | ITAPU BINACIONAL | 285.098.318 | (*) | 322.987.833 | 113,50 |
| MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | 81.911.710 | 172.220 | 368.997 | 0,43 | NUCLEBRAS ENGENHARIA S.A. | 1.974.808 | 139.094 | 132.188 | 6,69 |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL | 27.878.204 | 0 | 1.794.284 | 6,33 | ACO MINAS GERANIS S.A. | 898.978.723 | (*) | 6.434.991 | 1,13 |
| ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI 8.038/90 | 9.130.894 | 0 | 0 | 0,00 | ACOS FINOS PRATINI S/A | 8.867.141 | (**) | 0 | 0,00 |
| TOTAIS | 36.896.748.514 | 5.192.209.282 | 13.615.488.009 | 36,90 | CA. BIODERURICA DA AMAZONIA | 6.127.329 | 0 | 0 | 0,00 |

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1992
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Valores em Cr\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS | Valores em Cr\$ 1.000,00 | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------|
| | DOTAÇÃO (Lei 8.099/92 + D24/89) (A) | REALIZADO NO 4o BIMESTRE (B) | REALIZADO ATÉ 4o BIMESTRE (C) | % (C/A) |
| GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 26.848.194.042 | 4.341.727.921 | 10.988.899.799 | 42,49 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 4.827.005.122 | 363.804.833 | 642.192.096 | 18,89 |
| - DO TERCUEIRO | 2.329.098.421 | 31.274.961 | 388.286.810 | 9,84 |
| - DEMIAS | 2.397.906.801 | 322.629.892 | 621.988.778 | 27,06 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 6.892.648.260 | 698.676.738 | 1.998.870.244 | 27,79 |
| - INTERNAS | 2.958.298.987 | (211.244.409) | 488.148.248 | 16,73 |
| - EXTERNAS | 3.934.349.273 | 797.601.137 | 1.507.138.896 | 38,31 |
| TOTAIS | 36.896.748.514 | 5.192.209.282 | 13.615.488.009 | 36,90 |

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1992
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Valores em Cr\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇAMENTO EMPRESARIAL | Valores em Cr\$ 1.000,00 | | | |
|---|--|------------------------------|-------------------------------|---------|
| | DOTAÇÃO (Lei 8.099/92 + Cr\$ 4/89) (A) | REALIZADO NO 4o BIMESTRE (B) | REALIZADO ATÉ 4o BIMESTRE (C) | % (C/A) |
| PREVIDENCIA DA REPUBLICA | 87.171.708 | 3.097.873 | 10.758.353 | 12,34 |
| NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. | 2.007.669 | 7.402 | 18.077 | 0,75 |
| INDUSTRIA NUCLEARES DO BRASIL S.A. | 1.871.595 | 85.198 | 945.659 | 50,53 |
| URÂNIO DO BRASIL S.A. | 43.348.157 | 82.349 | 296.719 | 0,69 |
| NUCLEBRAS ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO S.A. | 18.098.110 | 1.945.293 | 5.020.135 | 28,28 |
| NUCLEBRAS MINER. QUIMICA LTDA. | 14.328.449 | 498.894 | 781.874 | 5,28 |
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS | 1.273.825 | 308.897 | 2.498.029 | 274,31 |
| CA. DE DESENVOLVIMENTO DE BARCAREMA | 3.514.876 | 300.000 | 220.000 | 6,26 |
| CA. NORDESTE DE BOMBAJEIS E PERFURAÇÕES | 6.629.734 | (*) | 0 | 0,00 |
| MINISTERIO DA AERONAUTICA | 300.639.759 | 18.210.107 | 41.266.730 | 13,73 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA | 88.982.932 | 1.634.384 | 6.382.182 | 7,15 |
| TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. | 15.000.891 | 811.852 | 899.095 | 5,74 |
| - SISTEMA EMBRAER | 196.998.145 | 14.983.891 | 34.034.483 | 17,26 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. | 183.303.109 | 13.927.720 | 32.390.884 | 17,85 |
| EMBRAER AVIATION INTERNATIONAL | 8.254 | 10.944 | 42.203 | 674,82 |
| EMBRAER AIRCRAFT CORPORATION | 12.038.884 | 107.398 | 1.860.901 | 15,16 |
| INDUSTRIA AERONAUTICA HEVA S.A. | 981.914 | 17.799 | 40.615 | 6,14 |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA | 823.889.750 | 908.887 | 73.508.548 | 8,92 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA | 98.788.881 | 908.887 | 1.802.440 | 2,82 |
| CA. DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO | 756.143.869 | (*) | 71.704.105 | 9,50 |
| MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | 6.124.478.751 | 193.982.790 | 473.103.829 | 7,72 |
| BANCO DA AMAZONIA S.A. | 30.660.726 | (*) | 748.888 | 2,44 |
| SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 51.158.169 | 14.090.013 | 20.810.828 | 40,68 |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | 96.610.954 | 836.706 | 4.786.363 | 4,78 |
| CAMBIA DA MOEDA DO BRASIL | 21.888.904 | 8.942.129 | 9.822.820 | 41,88 |
| INSTITUTO DE RECURSOS DO BRASIL | 44.918.131 | 83.740 | 34.073.318 | 76,48 |
| MINERACAO CARAMA LTDA. | 1.280.804 | 188.901 | 176.178 | 13,88 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1.892.687.019 | 22.180.808 | 88.478.469 | 4,62 |
| DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS | 66.217.897 | (2.414.423) | 6.918.098 | 10,43 |
| MERIDIONAL ARTES GRAFICAS LTDA | 184.480 | 123.419 | 123.419 | 67,46 |
| MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERANIS | 7.840.400 | (*) | 0 | 0,00 |
| MERIDIONAL DO BRASIL INFORMATICA LTDA. | 184.480 | (*) | 0 | 0,00 |
| SB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. | 8.892.919 | (*) | 0 | 0,00 |
| COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. | 34.671.992 | (*) | 2.917.732 | 8,42 |
| - SISTEMA ACEITA | 141.885.114 | 18.798.380 | 41.288.545 | 29,21 |
| CA. ACOS EPECOS ITABIRA | 103.894.222 | 11.001.861 | 34.273.218 | 33,41 |
| ACEBITA ENERGETICA S.A. | 38.788.805 | 7.795.419 | 18.987.898 | 48,12 |
| FORJAS ACEBITA S.A. | 1.202.487 | (*) | 147.731 | 12,29 |
| - SISTEMA SB | 3.808.074.382 | 114.712.790 | 286.484.790 | 7,29 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | 1.881.274.352 | 69.898.287 | 198.482.421 | 10,20 |
| BS-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 1.844.960.000 | 45.013.463 | 86.022.339 | 4,66 |
| - SISTEMA INDES | 38.194.860 | 1.201.804 | 3.476.145 | 9,10 |
| BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL | 38.194.860 | 1.201.804 | 3.476.145 | 9,10 |
| - SISTEMA MERIDIONAL | 121.841.280 | 14.288.512 | 34.728.283 | 28,48 |
| BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. | 57.188.800 | 8.842.283 | 12.746.663 | 22,29 |
| MERIDIONAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 64.668.000 | 8.468.249 | 21.878.740 | 34,04 |
| MERIDIONAL-CORNET, DE VALORES MOBIL. E CAMBIO S.A. | 184.480 | (*) | 0 | 0,00 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO | 18.057.212 | 122.617 | 840.833 | 3,89 |
| HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE | 18.057.212 | 122.617 | 840.833 | 3,89 |
| MINISTERIO DO EXERCITO | 70.746.642 | 0 | 22.982.642 | 32,49 |
| INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL | 70.746.642 | (*) | 22.982.642 | 32,49 |
| MINISTERIO DA JUSTICA | 10.802.918 | 0 | 2.282 | 0,02 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A. | 10.802.918 | (*) | 2.282 | 0,02 |
| MINISTERIO DA MARINHA | 198.032 | 64.664 | 64.664 | 32,66 |
| EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVALS | 198.032 | 64.664 | 64.664 | 32,66 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------------|---------------|--------|---|---------------|---------------|---------------|--------|
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | 17.652.719.335 | 2.956.188.814 | 7.980.853.189 | 41,07 | ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. | 1.186.361.710 | 98.471.429 | 286.217.780 | 24,73 |
| CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA | 14.556.982 | 398.253 | 931.179 | 6,40 | ALUMINO BRASILEIRO S.A. | 418.780.474 | 11.464.731 | 21.771.815 | 5,20 |
| CA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS | 11.294.089 | 27.874 | 227.867 | 2,01 | ALUMINO BRASILEIRO S.A. | 20.908.436 | 6.143.927 | 11.891.987 | 55,88 |
| ITAPU BINACIONAL | 285.098.318 | (*) | 322.987.833 | 113,50 | FLORESTAS DO DOCE S.A. | 28.831.970 | 6.138.121 | 10.798.423 | 37,60 |
| NUCLEBRAS ENGENHARIA S.A. | 1.974.808 | 139.094 | 132.188 | 6,69 | NAVEGACAO DO DOCE LTDA | 18.834.815 | 0 | 0 | 0,00 |
| ACO MINAS GERANIS S.A. | 898.978.723 | (*) | 6.434.991 | 1,13 | BEAMAR SHIPPING CORPORATION | 183.018.205 | (*) | 121.018.880 | 66,14 |
| ACOS FINOS PRATINI S/A | 8.867.141 | (**) | 0 | 0,00 | VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. | 148.018.158 | 133.437 | 899.838 | 60,83 |
| CA. BIODERURICA DA AMAZONIA | 6.127.329 | 0 | 0 | 0,00 | VALE DO RIO DOCE ALUMINIO - ALUVALE | 391.771 | 372.457 | 379.343 | 96,83 |
| CA. BIODERURICA DE TUBARAO | 474.670.813 | (*) | 15.932.170 | 3,36 | VALERUI - ALUMINIO S/A | 30.841.768 | (**) | 198.022 | 0,65 |
| CA. BIODERURICA NACIONAL | 304.460.322 | (*) | 47.011.861 | 14,08 | - SISTEMA CVRD | 1.981.982.387 | 111.894.102 | 486.111.840 | 24,73 |
| CA. BIODERURICA PAULISTA | 198.982.909 | (*) | 4.564.477 | 2,40 | CA. VALE DO RIO DOCE | 1.186.361.710 | 98.471.429 | 286.217.780 | 24,73 |
| FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S.A. | 1.202.487 | (*) | 72.100 | 6,00 | ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. | 418.780.474 | 11.464.731 | 21.771.815 | 5,20 |
| - SISTEMA CVRD | 1.981.982.387 | 111.894.102 | 486.111.840 | 24,73 | ALUMINO BRASILEIRO S.A. | 20.908.436 | 6.143.927 | 11.891.987 | 55,88 |
| CA. VALE DO RIO DOCE | 1.186.361.710 | 98.471.429 | 286.217.780 | 24,73 | FLORESTAS DO DOCE S.A. | 28.831.970 | 6.138.121 | 10.798.423 | 37,60 |
| ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. | 418.780.474 | 11.464.731 | 21.771.815 | 5,20 | NAVEGACAO DO DOCE LTDA | 18.834.815 | 0 | 0 | 0,00 |
| ALUMINO BRASILEIRO S.A. | 20.908.436 | 6.143.927 | 11.891.987 | 55,88 | BEAMAR SHIPPING CORPORATION | 183.018.205 | (*) | 121.018.880 | 66,14 |
| FLORESTAS DO DOCE S.A. | 28.831.970 | 6.138.121 | 10.798.423 | 37,60 | VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. | 148.018.158 | 133.437 | 899.838 | 60,83 |
| NAVEGACAO DO DOCE LTDA | 18.834.815 | 0 | 0 | 0,00 | VALE DO RIO DOCE ALUMINIO - ALUVALE | 391.771 | 372.457 | 379.343 | 96,83 |
| BEAMAR SHIPPING CORPORATION | 183.018.205 | (*) | 121.018.880 | 66,14 | VALERUI - ALUMINIO S/A | 30.841.768 | (**) | 198.022 | 0,65 |
| VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. | 148.018.158 | 133.437 | 899.838 | 60,83 | - SISTEMA ELETRONICAS | 6.312.987.922 | 478.171.870 | 1.941.898.865 | 30,85 |
| VALE DO RIO DOCE ALUMINIO - ALUVALE | 391.771 | 372.457 | 379.343 | 96,83 | CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. | 40.884.468 | 1.451.112 | 3.276.814 | 8,01 |
| VALERUI - ALUMINIO S/A | 30.841.768 | (**) | 198.022 | 0,65 | CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. | 604.238.652 | (*) | 37.877.340 | 6,28 |
| - SISTEMA ELETRONICAS | 6.312.987.922 | 478.171.870 | 1.941.898.865 | 30,85 | CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. | 486.044.970 | 24.871.915 | 74.466.829 | 15,51 |
| CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. | 40.884.468 | 1.451.112 | 3.276.814 | 8,01 | CA. HIDROELETRICA DE SAO FRANCISCO | 2.448.605.781 | (*) | 814.804.313 | 33,17 |
| CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. | 604.238.652 | (*) | 37.877.340 | 6,28 | ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | 108.223.808 | 10.280.480 | 26.722.807 | 24,69 |
| CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. | 486.044.970 | 24.871.915 | 74.466.829 | 15,51 | FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | 1.231.803.849 | 327.860.736 | 731.813.200 | 60,36 |
| CA. HIDROELETRICA DE SAO FRANCISCO | 2.448.605.781 | (*) | 814.804.313 | 33,17 | LIGHT - BERNARDES DE ELETRICIDADE S.A. | 364.795.764 | 114.297.817 | 282.136.062 | 77,33 |
| ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | 108.223.808 | 10.280.480 | 26.722.807 | 24,69 | - SISTEMA PETROBRAS | 8.480.298.068 | 2.014.737.485 | 4.488.787.803 | 52,87 |
| FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | 1.231.803.849 | 327.860.736 | 731.813.200 | 60,36 | PETROLEO BRASILEIRO S.A. | 7.353.274.853 | 1.944.899.871 | 4.101.488.980 | 55,94 |
| LIGHT - BERNARDES DE ELETRICIDADE S.A. | 364.795.764 | 114.297.817 | 282.136.062 | 77,33 | ALCALUS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. | 1.388.830 | (*) | 974.170 | 70,14 |
| - SISTEMA PETROBRAS | 8.480.298.068 | 2.014.737.485 | 4.488.787.803 | 52,87 | BRASPRETO OIL SERVICES COMPANY | 138.478.050 | 16.322.899 | 84.597.589 | 60,21 |
| PETROLEO BRASILEIRO S.A. | 7.353.274.853 | 1.944.899.871 | 4.101.488.980 | 55,94 | CA. NACIONAL DE ALGALIS | 48.143.088 | (**) | 931.138 | 2,02 |
| ALCALUS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. | 1.388.830 | (*) | 974.170 | 70,14 | COPELUX - CA. PETROQUIMICA DO SUL | 42.138.118 | (**) | 1.795.518 | 4,08 |
| BRASPRETO OIL SERVICES COMPANY | 138.478.050 | 16.322.899 | 84.597.589 | 60,21 | FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. | 42.138.118 | (**) | 1.795.518 | 4,08 |
| CA. NACIONAL DE ALGALIS | 48.143.088 | (**) | 931.138 | 2,02 | FERTILIZANTES NITROGENADOS DO NORDESTE S.A. | 23.888.205 | 34.421.247 | 30.268.819 | 128,24 |
| COPELUX - CA. PETROQUIMICA DO SUL | 42.138.118 | (**) | 1.795.518 | 4,08 | GOVÁS FERTILIZANTES S.A. | 8.790.808 | 312 | 78.554 | 1,18 |
| FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. | 42.138.118 | (**) | 1.795.518 | 4,08 | INDUSTRIA CARBOQUIMICA CATORINENSE S.A. | 10.218.748 | 20.827 | 48.987 | 0,48 |
| FERTILIZANTES NITROGENADOS DO NORDESTE S.A | | | | | | | | | |

| | |
|------------------------------|------------|
| REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A | 4.634.140 |
| CIA. VALE DO RIO DOCE | 15.231.523 |
| TOTAL | 21.265.663 |

(*) PROJETO NÃO CONSTANTE NA LEI N. 8.409, DE 28.02.92

| DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1992 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS | Valores em Cr\$ 1.000,00 |
|---|---|--------------------------|
| REDA | | |
| DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS | | |
| GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | | 10.876.435 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 1.392.096 |
| - DO TESOURO | | 1.392.096 |
| TOTAL | | 21.265.631 |

(*) FONTES NÃO CONSTANTES NA LEI N. 8.409, DE 28.02.92

(Of. nº 300/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.965, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Estende às parcelas de juros do setor público vencíveis no período de 01.10.92 a 31.12.92 as disposições do item II do art. 1º da Resolução nº 1.838, de 26.06.91.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.09.92, com base nos arts. 4º, incisos V e XXXI, e 57 da mencionada Lei, R E S O L V E U:

Art. 1º. Incluir nas disposições do art. 1º, item II, da Resolução nº 1.838, de 26.06.91, o valor das parcelas de juros ali definidos, vencíveis no período de 01.10.92 a 31.12.92.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao valor dos juros relativos aos recursos de que trata o art. 2º da referida Resolução nº 1.838, de 26.06.91.

Art. 2º. Esclarecer que permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.838, de 26.06.91.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.966, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa encargos financeiros para operação formalizada com cooperativa ao amparo de recursos de exigibilidades do crédito rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.09.92, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, R E S O L V E U:

Art. 1º. O financiamento formalizado com cooperativa ao amparo de recursos:

I - da exigibilidade do MCR 6-2 fica sujeito à Taxa Referencial Diária (TRD), acrescida de taxa efetiva de juros livremente pactuada entre financiada e financiador, obedecidos os seguintes limites, segundo a classificação da beneficiária:

a - cooperativa do Grupo I: 9% (nove por cento) ao ano;
b - cooperativa do Grupo II: 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

II - da exigibilidade da Caderneta de Poupança Rural (MCR 6-4) fica sujeito ao índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, acrescido de taxa efetiva de juros livremente pactuada entre financiada e financiador, obedecidos os seguintes limites, segundo a classificação da beneficiária:

a - cooperativa do Grupo I: 9% (nove por cento) ao ano;
b - cooperativa do Grupo II: 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica a financiamento destinado a repasse a cooperados, que se sujeita aos mesmos encargos financeiros aplicáveis aos subempréstimos, deduzida a remuneração a que tem direito a cooperativa.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para adotar as medidas e baixar as normas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.967, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Plano Brasileiro de Financiamento - Negociações no âmbito do Clube de Paris - Fase IV.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.09.92, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, da mencionada Lei, bem como os termos da Resolução nº 7, de 30.04.92, do Senado Federal, R E S O L V E U:

Art. 1º. Não poderão ser objeto de fechamento de câmbio as parcelas de principal e de juros, com vencimentos fixados para o período de 01.04.90 a 31.08.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1(um) ano, devidas pela União ou pelo Setor Público com garantia da União, registradas no Banco Central do Brasil e relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos antes de 31.03.83, e:

I - devidas a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação; ou

II - garantidas ou seguradas por governos ou agências governamentais estrangeiros.

Parágrafo único. Sujeitam-se também às disposições deste artigo as parcelas de principal e de juros devidas pela União ou pelo Setor Público com garantia da União e abrangidas pelas Resoluções nºs 890, de 28.12.83 (95% dos vencimentos de principal e de juros de 01.08.83 a 31.12.84), 1.325, de 28.05.87 (100% dos vencimentos de principal e de juros de 01.01.85 a 31.12.86), e 1.525, de 26.10.88 (100% dos vencimentos de principal de 01.01.87 a 31.07.88 e 100% dos vencimentos de principal e de juros de 01.08.88 a 31.03.90).

Art. 2º. São remissíveis ao exterior, ao respectivo credor externo, as parcelas de principal e de juros, com vencimentos fixados para o período de 01.04.90 a 31.08.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos antes de 31.03.83, devidas a ou garantidas por governos estrangeiros ou entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação, e devidas:

I - por mutuários do Setor Privado - aí incluídas as obrigações contratadas ao amparo das Resoluções nºs 63, de 21.08.67, e 64, de 23.08.67, e dos Comunicados FIRCE nºs 10, de 12.07.69, 20, de 01.09.72, 25, de 17.12.75, e 26, de 09.01.76, independentemente da natureza jurídica da instituição financeira tomadora dos recursos e da empresa para a qual tais recursos tenham sido repassados - ou por mutuários do Setor Público, em operações que não contem com aval da República e relativamente às quais sejam fechados contratos de câmbio a partir de 01.01.91; ou

II - por Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRÁS) e pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e suas respectivas subsidiárias, assim consideradas as empresas cuja metade (50% do capital com direito a voto) pertença direta ou indiretamente à PETROBRÁS ou à CVRD, e tenham vencimento a partir de 01.04.91.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução às operações do Setor Privado referidas no item I deste artigo, que contem com garantia da União, quando, por inadimplemento do devedor, a garantia tiver que ser honrada.

§ 2º. Sujeitam-se também às disposições deste artigo as parcelas de principal e de juros devidas por mutuários do Setor Privado, do Setor Público, em operações que não contem com aval da República, e pelas PETROBRÁS e CVRD e abrangidas pelas Resoluções nºs 890, de 28.12.83 (95% dos vencimentos de principal e de juros de 01.08.83 a 31.12.84), 1.325, de 28.05.87 (100% dos vencimentos de principal e de juros de 01.01.85 a 31.12.86) e 1.525, de 26.10.88 (100% dos vencimentos de principal de 01.01.87 a 31.07.88 e 100% dos vencimentos de principal e de juros de 01.08.88 a 31.03.90).

Art. 3º. O disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução não se aplica aos recursos depositados no Banco Central do Brasil ao amparo das Resoluções nºs 432, de 23.06.77, e 1.646, de 06.10.89, e da Circular nº 230, de 29.08.74, devendo o valor das operações de câmbio que se celebrem em pagamento das correspondentes parcelas de principal e de juros com vencimentos fixados para o período de 01.04.90 a 31.08.93 ser objeto de depósito, pelo seu valor integral, junto ao Banco Central do Brasil, em contas em moedas estrangeiras em nome dos respectivos credores.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Circulares nºs 1.644, de 30.03.90, e 2.169, de 29.04.92, e alteradas, em consonância com as disposições dos arts. 1º e 2º desta Resolução, as Resoluções nºs 890, de 28.12.83, 1.325, de 28.05.87, e 1.525, de 26.10.88.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.968, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Faculta a realização de investimentos de capitais entre os países signatários do Tratado MERCOSUL, através de Bolsas de Valores e de Mercadorias e de Futuros.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.09.92, tendo em vista as disposições dos arts. 3º da Lei nº 4.131, de 03.09.62, 4º, incisos V e XXXI, da referida Lei nº 4.595, 3º da Lei nº 6.385, de 07.12.76, 29 e 30 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, e do Decreto nº 350, de 21.11.91, R E S O L V E U:

Art. 1º. Admitir a realização, por pessoas físicas ou jurídicas, de investimentos brasileiros nos demais países signatários do Tratado MERCOSUL e de investimentos procedentes daqueles países no Brasil, mediante compra e venda de ações e outros valores mobiliários nos mercados a vista das Bolsas de Valores, bem como mediante aplicação em posições compradoras e/ou vendedoras nos Mercados de Opções e Futuros referenciados em valores mobiliários, taxas de juros e

câmbio, mantidos por Bolsas de Valores e de Mercadorias e de Futuros, com o objetivo exclusivo de praticar operações de "hedge" para as respectivas carteiras de títulos e valores mobiliários, observado o seguinte:

I - os investidores deverão ter domicílio ou sede no país de origem do investimento;

II - as operações realizadas serão liquidadas exclusivamente nos mercados financeiros dos países das partes envolvidas na operação;

III - o valor total das garantias das posições assumidas individualmente por investidor nos mercados referidos neste artigo não poderá exceder o montante das respectivas aplicações;

IV - as operações de que trata este artigo não poderão ser garantidas por fianças bancárias, seguros de créditos ou instrumentos semelhantes;

V - as instituições do sistema de distribuição encarregadas da execução das ordens deverão manter, à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, controle individualizado, por investidor, da composição das carteiras, bem como das movimentações físicas e financeiras das operações realizadas ao amparo desta Resolução;

VI - as companhias emitentes dos valores mobiliários objeto da operação deverão ter suas sedes em países signatários do Tratado MERCOSUL.

Art. 2º. Determinar que os títulos adquiridos nos termos desta Resolução deverão permanecer em custódia, de forma a identificar o investidor individual, nas Bolsas de Valores onde tenham sido negociados, até a data de sua alienação.

Art. 3º. Estabelecer que os recursos ingressados no País na forma desta Resolução poderão, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da carteira, destinar-se à aquisição de títulos de renda fixa, públicos e privados, devidamente registrados no SELIC e na CETIP, bem como cotas de Fundos de Renda Fixa e semelhantes.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, na esfera de suas respectivas competências, poderão estabelecer outras modalidades de aplicações para esses recursos.

Art. 4º. Estabelecer que esses investimentos poderão ser efetuados nas seguintes moedas:

I - em dólares dos Estados Unidos (US\$);

II - na moeda do país de origem do investimento;

III - na moeda do país receptor do investimento.

Parágrafo único. Deverão ser objeto de contratação de câmbio os investimentos efetuados em moeda outra que não a nacional.

Art. 5º. Esclarecer que os investimentos realizados e/ou recebidos em moeda nacional também estarão sujeitos a registro no Banco Central do Brasil.

Art. 6º. Determinar que as respectivas operações de câmbio sejam conduzidas no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, instituído pela Resolução nº 1.552, de 22.12.88.

Art. 7º. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários adotarão as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogar a Resolução nº 1.901, de 29.01.92.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

(Of. nº 1.834/92)

Diretoria de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.236, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Aos Bancos Múltiplos com Carteira Comercial, Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Fixa nova data para fins de isenção de subtítulo contábil da obrigatoriedade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos a vista.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29.09.92, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decidiu:

Art. 1º. A isenção de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório de que trata o art. 2º da Circular nº 2.225, de 09.09.92, somente vigorará a partir de 03.11.92, em face das disposições constantes da Portaria nº 641, de 25.09.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o inciso III do art. 3º da Circular nº 2.225, de 09.09.92.

PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES
Diretor

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

(Of. nº 1.834/92)

Diretoria de Assuntos Internacionais

CIRCULAR Nº 2.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO.
Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes -
Atualização nº 21.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29-09-92, e em consonância com o disposto na Portaria nº 828, de 30.07.92, do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, decidiu:

Art. 1º. Estabelecer que as operações de câmbio destinadas à aquisição de moeda estrangeira para atender a cobertura de despesas com tratamento de saúde no exterior se processem exclusivamente, no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes instituído pela Resolução nº 1.552, de 22.12.88.

Art. 2º. Eliminar o capítulo VI do Regulamento anexo à Circular nº 1.539, de 06.10.89.

Art. 3º. Divulgar a folha anexa, necessária à Atualização do Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes (Consolidação das Normas Cambiais - CNC, capítulo 2).

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das autorizações específicas já concedidas.

ARMÍNIO FRAGA NETO
Diretor

ANEXO

NOTA - A folha de atualização a que se refere esta Circular será distribuída aos assinantes da Consolidação das Normas Cambiais - CNC. Publica-se a seguir a alteração introduzida no manual.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

CAPÍTULO: Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes - 2

TÍTULO : Vendas de Câmbio - Viagens Internacionais - 5

V - TRATAMENTO DE SAÚDE

21 - As pessoas físicas podem adquirir, junto a instituição credenciada, moeda estrangeira destinada a cobertura de gastos médico-hospitalares com tratamento de saúde no exterior. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-1, Circ. 2.172, Circ. 2.237, Cta.-Circ. 2219-II)

22 - Adicionalmente às aquisições efetuadas ao amparo da seção I deste título, e observado o limite de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, a venda de câmbio de que trata o item anterior far-se-á independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil, mediante: (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-2, Circ. 2.172)

a) apresentação de atestado de médico do País recomendando a busca de auxílio médico-hospitalar no exterior e indicando: (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-2.a)

- o nome da doença ou o seu código internacional (CID);
- o nome do médico ou do hospital em que deva ser realizado o tratamento;
- justificativa da necessidade de acompanhante(s) e o(s) respectivo(s) nome(s);

b) declaração do médico ou clínica do exterior ou do País informando a estimativa de custo e a duração do tratamento; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-2.b)

c) termo de compromisso, na forma do modelo que constitui o ANEXO Nº 11 deste capítulo, em que o solicitante se obriga a apresentar à instituição credenciada vendedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do retorno ao País, os documentos comprobatórios da utilização das divisas para a finalidade declarada e a da negociação junto a instituição credenciada, do saldo das divisas eventualmente não utilizadas nos fins expressamente previstos. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-2.c)

23 - O contravalor em moeda nacional da operação de câmbio deve ser levado a débito de conta-corrente de depósito em nome do comprador ou pago com cheque de sua emissão. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-3)

24 - Para a baixa do termo de compromisso podem ser aceitos gastos com: (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4)

- a) despesas médico-hospitalares; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.a)
- b) aluguel de ambulâncias; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.b)
- c) utilização, durante o período de tratamento no exterior, de aparelhos médicos, próteses, cadeiras de rodas etc.; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.c)

d) alimentação especial prescrita por médicos; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.d)

e) outras despesas sem comprovação, de até 10% (dez por cento) do valor dos gastos realizados e comprovados; (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.e)

f) manutenção do paciente e de no máximo 3 (três) acompanhantes à razão de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, p.r pessoa e por dia de permanência no exterior. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-4.f)

25 - O descumprimento do prazo a que se refere o item 22 deste título deve ser imediatamente comunicado, pela instituição credenciada vendedora, ao Banco Central do Brasil. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-5)

26 - Observado o limite a que se refere o item 22 deste título, fica permitida, também, a venda de câmbio, por bancos credenciados, para ressarcimento de despesas com tratamento já realizado, por ordem de pagamento ou cheque administrativo, nominativo, não endossável, a favor da instituição ou médico prestador da assistência no exterior, mediante apresentação de fatura ou nota de débito, no qual devem ser averbados os seguintes dados: (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-6, Circ. 2.172, Circ. 2.202)

- número do boleto;
- data da venda e do valor em moeda estrangeira;
- nome e praça da instituição credenciada.

27 - Os pedidos da espécie que não atendam aos requisitos do item 22 deste título devem ser previamente submetidos ao Banco Central do Brasil. (Circ. 1.500, Reg. anexo IX-7)

(Of. nº 1.834/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.233, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Altera Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29.09.92, com base no art. 4º da Resolução nº 1.906, de 18.02.92, decidiu:

Art. 1º. Ficam alterados os Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992, conforme folhas anexas, destinadas à atualização dos documentos nºs 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º. As parcelas de financiamento de custeio das safras 1991/1992 e 1992, formalizado a partir da publicação das Resoluções nºs 1.843, 1.892, 1.906 e 1.911, de 23.07.91, 08.01.92, 18.02.92 e 09.03.92, podem ser suplementadas com base nos Valores Básicos de Custeio (VBC) alterados por esta Circular, mediante aditivo ao instrumento de crédito.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo às parcelas de crédito já liberadas.

§ 2º. Ocorrendo suplementação de crédito na forma ora admitida, considera-se elevado na mesma proporção o montante de recursos próprios a serem aplicados pelo mutuário.

Art. 3º. Fica autorizado enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) o crédito suplementar concedido na forma do artigo anterior, e correspondentes recursos próprios, mediante cláusula específica no aditivo de elevação de crédito, observadas as condições previstas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.881, de 30.10.81.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.10.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO
MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1991/92

Table with columns: PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1), FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/ha), VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC), LIBERAÇÕES (Cr\$) 1º, 2º, 3º, 4º. Rows include MANDIOCA - 1 CICLO, MANDIOCA - 2 CICLOS, MILHO, SOJA, SORGO.

(1) Quando aplicados à Região Nordeste, exceto a Zona 1 do Estado da Bahia, são válidos para os plantios até 31.12.91.
(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio e aos agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE.

MCR - DOCUMENTO Nº 2.2
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
REGIÃO NORDESTE E ESTADOS DE RORAIMA E PARÁ (1) - SAFRA 1992

Table with columns: PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1), FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/ha), VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC), LIBERAÇÕES (Cr\$) 1º, 2º, 3º, 4º. Rows include ALGODÃO ARBÓREO, ALGODÃO HERBÁCEO.

Table with columns: PRODUTOS, VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC), LIBERAÇÕES (Cr\$) 1º, 2º, 3º, 4º. Rows include Irrigado, ARROZ IRRIGADO, ARROZ DE SEQUEIRO, FEIJÃO, FEIJÃO IRRIGADO, MANDIOCA - 1º ANO, MANDIOCA - 2º ANO, MANDIOCA - 1 CICLO, MANDIOCA - 2 CICLOS, MILHO, MILHO IRRIGADO, SOJA, SORGO.

SEMENTES - Acréscimo sobre o VBC comum

Table with columns: PRODUTOS, PERCENTUAL. Rows include arroz irrigado, arroz de sequeiro, feijão, milho, sorgo, sorgo irrigado, irrigação mecânica, irrigação natural, demais produtos.

(1) O Estado do Pará está contemplado apenas com o VBC do algodão herbáceo, cujo plantio seja realizado no primeiro semestre de 1992.
(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

MCR - DOCUMENTO Nº 2.3
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DA SECA - 1992

| PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS | FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) | | VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$/Ha | LIBERAÇÕES (Cr\$) | | |
|--|---------------------------------|--------|---------------------------------------|-------------------|--------------|--------------|
| | DE | ATÉ | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | | | | A partir de | A partir de | A partir de |
| LIBERAÇÕES (Cr\$) | | | | | | |
| ALHO COMUM - CURADO | | | | | | |
| Todo o território nacional | 1.500 | 3.500 | 10.928.332,00 | Fevereiro | Março | Junho |
| | 3.501 | 4.500 | 12.923.059,00 | 7.103.416,00 | 2.732.083,00 | 1.092.833,00 |
| | 4.501 | 5.500 | 15.302.553,00 | 8.399.988,00 | 3.230.765,00 | 1.292.306,00 |
| | acima | 5.500 | 17.292.927,00 | 9.946.659,00 | 3.825.638,00 | 1.530.256,00 |
| ALHO NOBRE - CURADO | | | | | | |
| Todo o território nacional | 2.000 | 4.500 | 17.926.499,00 | Fevereiro | Março | Junho |
| | 4.501 | 5.500 | 20.207.619,00 | 11.652.224,00 | 4.481.625,00 | 1.792.650,00 |
| | 5.501 | 6.500 | 22.273.079,00 | 13.134.952,00 | 5.051.905,00 | 2.020.762,00 |
| | acima | 6.500 | 25.409.883,00 | 14.477.501,00 | 5.568.270,00 | 2.227.308,00 |
| AMENDOIM | | | | | | |
| Regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul | 1.000 | 1.400 | 1.476.517,00 | Janeiro | Fevereiro | Março |
| | 1.401 | 2.300 | 2.935.418,00 | 311.295,00 | 141.498,00 | 113.198,00 |
| | acima | 2.300 | 3.637.230,00 | 612.349,00 | 278.340,00 | 222.672,00 |
| BATATA-SEMENTE | | | | | | |
| Todo o território nacional | 10.000 | 12.000 | 26.360.447,00 | Dezembro | Fevereiro | Abril |
| | 12.001 | 15.000 | 30.936.451,00 | 15.816.268,00 | 6.590.112,00 | 3.954.067,00 |
| | 15.001 | 18.000 | 34.869.424,00 | 18.561.871,00 | 7.734.113,00 | 4.640.467,00 |
| | acima | 18.000 | 35.390.562,00 | 20.921.654,00 | 8.717.356,00 | 5.230.414,00 |
| FEIJÃO | | | | | | |
| Regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul | 401 | 600 | 1.113.361,00 | Janeiro | Fevereiro | Março |
| | 601 | 800 | 1.372.673,00 | 311.295,00 | 141.498,00 | 113.198,00 |
| | 801 | 1.000 | 1.722.042,00 | 612.349,00 | 278.340,00 | 222.672,00 |
| | acima | 1.000 | 2.256.868,00 | 754.970,00 | 343.168,00 | 274.535,00 |
| FEIJÃO IRRIGADO | | | | | | |
| Regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul | 1.000 | 1.800 | 2.424.441,00 | Janeiro | Fevereiro | Março |
| | 1.801 | 2.200 | 3.108.057,00 | 311.295,00 | 141.498,00 | 113.198,00 |
| | acima | 2.200 | 4.907.915,00 | 612.349,00 | 278.340,00 | 222.672,00 |
| SORGO | | | | | | |
| Região Norte | 2.001 | 2.500 | 1.151.195,00 | Janeiro | Fevereiro | Março |
| | 2.501 | 3.000 | 1.185.986,00 | 604.479,00 | 172.708,00 | 86.354,00 |
| | acima | 3.000 | 1.481.000,00 | 805.837,00 | 230.239,00 | 115.119,00 |
| TRIGO DO CERRADO | | | | | | |
| | 1.100 | 1.500 | 1.714.102,00 | 830.190,00 | 237.197,00 | 118.599,00 |
| | 1.501 | 1.800 | 2.215.493,00 | 1.036.700,00 | 296.200,00 | 148.100,00 |
| | acima | 1.800 | 2.612.737,00 | 1.437.005,00 | 653.184,00 | 522.548,00 |

SEMENTES - Acréscimo Sobre o VBC Comum

| PRODUTOS | PERCENTUAL |
|------------|------------|
| - AMENDOIM | 7% |
| - FEIJÃO | 8% |

(1) - faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

MCR - DOCUMENTO Nº 2.4
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DE INVERNO - 1992

A - CEVADA - GRÃOS

| PRODUTO (1) | FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) | | VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$/Ha | LIBERAÇÕES (Cr\$) | | |
|-------------------|---------------------------------|-------|---------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|
| | DE | ATÉ | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | | | | A partir de | A partir de | A partir de |
| LIBERAÇÕES (Cr\$) | | | | | | |
| CEVADA | | | | | | |
| | 1.000 | 1.200 | 821.286,00 | Abril | Julho | Setembro |
| | 1.201 | 1.500 | 1.055.939,00 | 574.900,00 | 164.257,00 | 82.129,00 |
| | 1.501 | 2.000 | 1.368.809,00 | 739.157,00 | 211.188,00 | 105.594,00 |
| | acima | 2.000 | 1.759.896,00 | 958.166,00 | 273.762,00 | 136.881,00 |

B - TRIGO/TRITICALE - GRÃOS

| PRODUTO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA | NÍVEL DE REFERÊNCIA | FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) | | VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$/Ha | LIBERAÇÕES (Cr\$) | | |
|-----------------------------|---------------------|---------------------------------|-------|---------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|
| | | DE | ATÉ | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | | | | | A partir de | A partir de | A partir de |
| LIBERAÇÕES (Cr\$) | | | | | | | |
| TRIGO DE SEQUEIRO | | | | | | | |
| Estados: PR, SP e MS | 1 | 1.000 | 1.200 | 860.384,00 | Março | Maio | Julho |
| | 2 | 1.500 | 2.000 | 1.548.692,00 | 602.269,00 | 172.077,00 | 86.038,00 |
| Estados: RS e SC | 1 | 1.000 | 1.200 | 860.384,00 | Março | Maio | Julho |
| | 2 | 1.500 | 2.000 | 1.548.692,00 | 602.269,00 | 172.077,00 | 86.038,00 |
| TRIGO IRRIGADO | | | | | | | |
| Todo território nacional | 3 | 1.000 | 1.200 | 2.346.500,00 | Março | Maio | Julho |
| | 1 | 1.000 | 1.200 | 860.384,00 | 542.044,00 | 154.870,00 | 77.434,00 |
| TRITICALE | | | | | | | |
| Estados: PR, SP e MS | 1 | 1.000 | 1.200 | 860.384,00 | Março | Maio | Julho |
| | 2 | 1.500 | 2.000 | 1.548.692,00 | 602.269,00 | 172.077,00 | 86.038,00 |

| Estados: RS e SC | NÍVEL DE REFERÊNCIA | VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$ | Março | Maio | Julho |
|------------------|---------------------|------------------------------------|------------|------------|------------|
| | | | 766.604,00 | 487.839,00 | 139.382,00 |
| 2 | 1 | 1.393.825,00 | Abril | Julho | Setembro |
| | 1 | 774.348,00 | 542.044,00 | 154.870,00 | 77.434,00 |
| | 2 | 1.393.825,00 | Abril | Julho | Setembro |
| | 2 | 766.604,00 | 487.839,00 | 139.382,00 | |

C - TRIGO/TRITICALE - SEMENTES

| NÍVEL DE REFERÊNCIA | VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$ | LIBERAÇÕES (Cr\$) (2) | | |
|---------------------|------------------------------------|-----------------------|------------|------------|
| | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | | 1 | 912.005,00 | 601.923,00 |
| 2 | 1.688.075,00 | 844.038,00 | 658.349,00 | 185.688,00 |
| 3 | 2.557.684,00 | 1.278.842,00 | 997.497,00 | 281.345,00 |

(1) - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: regiões centro-oeste, sudeste e sul.
(2) - Observar o calendário de liberações aplicável ao VBC de grãos.

CIRCULAR Nº 2.234, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Adota produtividades referenciais para opção entre Valor Básico de Custeio e orçamento próprio nas operações de custeio da safra 1992/1993.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29.09.92, com base no art. 4º da Resolução nº 1.957, de 07.08.92, decidiu:

Art. 1º. Na opção por orçamento próprio, de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.957, de 07.08.92, devem ser adotados os pisos mínimos do quadro abaixo, como produtividades referenciais da última faixa do VBC, para efeito de opção por orçamento próprio:

| CULTURAS | PISO MÍNIMO DA ÚLTIMA FAIXA do VBC (kg/ha) |
|---------------------|--|
| Algodão herbáceo | 2.000 |
| Amendoim | 2.300 |
| Batata-semente | 18.000 |
| Castanha de cajú | 800 |
| Feijão irrigado | 2.200 |
| Juta/malva | 1.300 |
| Mamona de 1º ano | 2.000 |
| Mamona de 2º ano | 1.200 |
| Mandioca - 1 ciclo | 25.000 |
| Mandioca - 2 ciclos | 30.000 |
| Sisal | 800 |
| Sorgo | 2.500 |
| Uva comum | 20.000 |
| Uva vinífera | 16.000 |

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

CIRCULAR Nº 2.235, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre conversão do limite de risco do PROAGRO em UREF.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29.09.92, com base no art. 3º da Resolução nº 1.951, de 07.08.92, decidiu:

Art. 1º. Converter o limite de risco do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) a partir de 1º de setembro de 1992 em Unidade de Referência Rural e Agroindustrial (UREF), conforme folhas anexas destinadas ao Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO : Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)-7
SEÇÃO : Enquadramento - 2

7 - Veda-se ainda, em qualquer hipótese, o enquadramento de recursos que elevem o risco do PROAGRO com o mesmo beneficiário a mais de 960.883 (novecentas e sessenta mil oitocentas e oitenta e três) Unidades de Referência Rural e Agroindustrial (UREF).

(Of. nº 1.834/92)

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.321, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

Esclarece acerca do limite de diversificação de risco de que tratam o item III da Resolução nº 1.559, de 22.12.88, e o art. 1º da Resolução nº 1.948, de 29.07.92.

Tendo em vista dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro, esclarecemos que as aplicações das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central em quotas de fundos mútuos de investimento não estão sujeitas ao limite de diversificação de risco de que tratam o item III da Resolução nº 1.559, de 22.12.88, e o art. 1º da Resolução nº 1.948, de 29.07.92.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 748/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Diretoria de Normas

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.158, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor de Normas da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe confere a Deliberação CVM nº 148, de 08.07.92, publicada no "Diário Oficial" da União de 30.07.92, resolve:

Autorizar DILLON, READ & CO. INC., a constituir, no Brasil, Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Conta Própria, administrada por Cit Bank DTVM. S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução CMN nº 1.289/87, instituído pela Resolução CMN nº 1.337 de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

(Guia nº 2.731-9 - 21-9-92 - Cr\$ 196.057,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº001-3.505/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **CARIOCA SEGURADORA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro -RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$1.692.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

CARIOCA SEGURADORA S.A.
CGC (MF) Nº 00.110.726/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA FEITA CUMULATIVAMENTE EM 23.03.92

Aos 23 dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às 10:00 horas, na sede social na Av. Rio Branco nº 108 - 19º andar, Centro, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas, representados pela totalidade do Capital Social e também pela totalidade do Capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Carlos Pinto da Rocha, que convidou o Sr. Jorge Luiz de Andrade Lins, para secretário, a quem solicitou a leitura da Ordem do Dia a ser discutida e votada, esclarecendo que esta Assembléia fora convocada verbalmente, ratificando a mesma de acordo com o §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 em virtude da dispensa de publicações dos Editais de Convocação previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 124 da mesma lei, que após passou a ser deliberado na seguinte ordem: 1- Assembléia Geral Ordinária: 1.1- Exame, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1991: O Senhor Presidente esclareceu que os relatórios ali mencionados (Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras) foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 48, parte V, fl. 2 do dia 12.03.92 e Jornal do Brasil página 7 do dia 12 de março de 1992 e enviados aos acionistas, razão das dispensas de sua leitura, que após discutidos foram aprovados por unanimidade; 1.2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado constante do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1991: Discutido o assunto, foi aprovada a expressão "Correção Monetária do Capital Realizado" no valor de Cr\$ 1.092.617.207,36 (hum bilhão, noventa e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) por unanimidade, ficando deliberado que esta reserva será utilizada para aumento de capital social. 2. Assembléia Geral Extraordinária: 2.1- Ampliação da Sede Social em virtude da necessidade de criação de ampliação do departamento com a expansão das atividades. Ficou aprovada por unanimidade a extensão da sede social para o 22º, 23º e 24º andares do mesmo edifício onde se situa hoje a Seguradora; 2.2 Criação de Filiais: Considerando a importância representada pelo mercado de Niterói, assim como representada pela Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, foi aprovado por unanimidade a criação de filial na cidade de Niterói, à Rua Eduardo Luiz Gomes nº 156 e em Campo Grande à Rua Cesário de Mello nº 23/33 nesta cidade; 2.3 Aumento de Capital para Cr\$ 1.692.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões de cruzeiros) aprovada por unanimidade, a proposta da Diretoria para aumento do capital com o aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital Social, com emissão das respectivas ações que serão distribuídas aos acionistas na proporção acionária de cada um, sem qualquer ônus; 2.4. Alteração do Estatuto: Foi aprovada por unanimidade a alteração do Art. 5º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social de Cr\$ 1.692.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, está representado por 1.692.000.000 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo constituído de 987.000.000 (novecentos e oitenta e sete milhões) de ações ordinárias e de 705.000.000 (setecentos e cinco milhões) de ações preferenciais inconvertíveis de uma espécie em outra"; 2.5- Assuntos Gerais: Como ninguém se manifestou para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente verificou que não havia nada mais a tratar, e ratificando as deliberações nesta assembléia, determinou que fosse suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão e após a lavratura da ata, foi a mesma lida, discutida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1992. É cópia fiel do original. Carlos Pinto da Rocha - Presidente; Jorge Luiz de Andrade Lins - Secretário.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - A Carioca Seguradora S.A., anteriormente denominada SIPREV - Previdência Privada S.A., é uma sociedade seguradora que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro

na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país, respeitadas as prescrições legais, podendo ainda destacar uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos. Art. 3º - A sociedade tem por objeto operar no grupamento de seguros dos ramos elementares e vida, assim como em planos de pecúlio e rendas no campo da previdência privada aberta, podendo ainda participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Art. 5º - O capital social de Cr\$ 1.692.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, está representado por Cr\$ 1.692.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo constituído de 987.000.000 (novecentos e oitenta e sete milhões) de ações ordinárias e de 705.000.000 (setecentos e cinco milhões) de ações preferenciais inconvertíveis de uma espécie em outra. § 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - A ação é indivisível em relação à sociedade, sendo certo que, quando cada ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 3º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelares e/ou certificados de ações, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois diretores. Capítulo III - Assembléia Geral - Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § Único - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, por aquele que o substituir e será dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará a um dos presentes para secretariar os trabalhos. Art. 7º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador que seja advogado, outro acionista ou administrador da sociedade, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização. Art. 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Capítulo IV - Administração - Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 8 (oito) diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 10 - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores regularmente eleitos. § Único - A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de serem homologados os seus nomes pela SUSEP. Art. 11 - Nos casos de impedimento ou faltas ocasionais do Diretor Presidente, será ele substituído por um Diretor que ele vier a indicar. § Único - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, será este substituído pelo último Diretor por ele anteriormente indicado que convocará Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleição do substituído. Art. 12 - Compete ao Diretor Presidente: a) a direção geral da sociedade; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; c) dirigir a elaboração do planejamento geral da sociedade e as relações externas; d) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; e) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para essas duas últimas hipóteses. Art. 13 - Aos demais Diretores competem as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente. Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Presidente e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros. § Único - As deliberações da Diretoria, lavradas em Atas, serão tomadas pela maioria de seus membros e no caso de empate o Diretor Presidente ou aquele que o substituir usará o voto de qualidade. Art. 15 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da sociedade, e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da sociedade; f) elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras da sociedade e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Art. 16 - A sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, em atos de representação perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais; de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. § 1º - Nos casos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou quem o substitua. § 2º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 1 (hum) ano. Art. 17 - Observado o disposto no artigo anterior; cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular. Art. 18 - Os membros da Diretoria terão remuneração mensal que será fixada pela Assembléia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais. § 1º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembléia Geral, na forma prevista no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, quando proceder-se-á à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação. § 2º - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto no § 3º do art. 162 da lei nº 6.404/76. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos - Art. 20 - No fim de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial b) demonstração do resultado do exercício, c) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos. § 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. § 2º - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembléia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. § 3º - Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro em consequência de perda provável em período futuro, a Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafo, da lei 6.404 de 15.12.76, e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei. § 4º - Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembléia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior aquele previsto no parágrafo 2º, letra "C" deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. § 5º - No exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata este artigo (letra "C" do § 2º) poderá ser atribuída aos administradores participação nos lucros da sociedade, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos, ou 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. § 6º - A Assembléia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas, ou atribuídos à reserva especial para futuro aumento do capital. § 7º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da sociedade. Capítulo VII - Liquidação da Sociedade - Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo VIII - Disposições Legais - Art. 22 - Aos casos omissos neste estatuto serão aplicadas as disposições da lei 6.404 de 15.12.76 e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria. Art. 23 - O presente estatuto entra em vigor imediatamente, observadas as prescrições legais, tendo sido aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente em 23 de março de 1992. Carlos Pinto da Rocha - Presidente; Jorge Luiz de Andrade Lins - Secretário.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Regimento Interno da ASSESP, aprovado pela Portaria Ministerial nº 207, de 21 de agosto de 1992, publicada no DOU de 28 de agosto de 1992, Seção I, páginas 11.859 a 11.860, parágrafo único, do art. 3º, leia-se:

"Parágrafo único. Na composição do quadro de DAS, a ASSESP contará, ainda, com 3 (três) Gerentes de Programas Especiais DAS 101.4, e 1 (um) Subgerente, DAS 101.3; na composição do quadro de FGS a ASSESP contará com 4 (quatro) Assistentes FG-1 e 4 (quatro) Assistentes FG-3, constantes do Anexo II.a, do Decreto nº 599, de 9 de julho de 1992."

(Of. nº 208/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 19 e inciso I do artigo 28 do Decreto 81.771 de 07.06.78, e, por proposição da CEM/MS, resolve:

Artigo 1º - Permitir, em caráter excepcional, para as sementes de algodão produzidas na safra 91/92, o padrão mínimo de germinação de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDERI DIAS

(Of. nº 2.393/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento Nacional de Relações do Trabalho

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de setembro de 1992

A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis-SC, nos autos da Medida Cautelar nº 505/92, em que é autor o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Santa Catarina, "susta a inscrição" do Sindicato dos Condomínios de Edifícios da Grande Florianópolis, no AESSB, publicado no D.O.U. de 31/05/90, seção I, pg. 10438 - processo nº 24430.000980/90.

TEREZA CRISTINA LINS E CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União de 28/02/92, seção I processo 24000.005007/92 - onde se lê: "Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas-PR. Base territorial - Município de Parauapebas-MG", leia-se: "Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas-PA. Base territorial - Município de Parauapebas-PA."

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 11/92)

Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, DA SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e o disposto no art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, revigorada pela Portaria MTb nº 3.144, de 02 de maio de 1989,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º da Portaria MTPS/SNT nº 04, de 06 de fevereiro de 1992 e, a necessidade de racionalizar e

melhor operacionalizar a expedição das Carteiras de Identidades Profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho, resolve:

Art. 1º As Carteiras de Identidade Profissional de Técnico de Segurança do Trabalho, à medida em que forem emitidas pelo DNSST, serão relacionadas e enviadas às Delegacias Regionais do Trabalho do Estado da Federação onde os requerimentos tiveram origem.

Art. 2º Os setores próprios das DRTs deverão dar divulgação e/ou convocar os interessados para a entrega, contra-recibo, das Carteiras respectivas, encaminhando, posteriormente, as relações assinadas, ao Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES SHERIQUE

(Of. nº 11/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.084, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO CIOCCHI

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SHCES - CRUZEIRO NOVO

| QUADRA | BLOCO | UNIDADES | PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$ |
|--------|-------|----------|------------------------|
| 1205 | C | 101 | 74.386.000,00 |

| | | | |
|------|---|-----|---------------|
| 1205 | C | 402 | 73.592.000,00 |
| 1209 | A | 305 | 75.887.000,00 |
| | J | 101 | 76.313.000,00 |

SUPER QUADRA NORTE

| QUADRA | BLOCO | UNIDADES | PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$ |
|--------|-------|----------|------------------------|
| 106 | J | 504 | 493.167.000,00 |
| 307 | H | 202 | 281.941.000,00 |

| | | | |
|-----|---|-----|----------------|
| 307 | H | 602 | 281.941.000,00 |
|-----|---|-----|----------------|

SUPER QUADRA SUL

| QUADRA | BLOCO | UNIDADES | PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$ |
|--------|-------|----------|------------------------|
| 312 | J | 603 | 1.318.217.000,00 |

TAQUATINGA

| QUADRA | BLOCO | CASAS | PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$ |
|--------|-------|-------|------------------------|
| ONJ-54 | — | 05 | 73.082.000,00 |

OS PREÇOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM ÀS MES DE AGOSTO DE 1992.

(Of. nº 1.908/92)
(DIAS: 19, 2 e 5/10/92)

PORTARIA Nº 4.088, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 984, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o disposto no Art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a proceder à contratação de 01(um) veículo, para o transporte de técnicos, no período de 21 de setembro a 27 de novembro de 1992, na cidade de Cuiabá-MT

(Of. nº 1.909/92)

WILSON CALVO MENDES DE ARAUJO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Departamento Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35059.015557/92. Inexigível a Licitação, de acordo com o artigo 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1- Tendo em vista o que consta dos autos e, no uso das atribuições fixadas no inciso VII, artigo 191, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MTPS nº 3.194/91, APROVO a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em favor de LÚCIA HELENA TOSE ZANDONADI, correspondente a 30 (trinta) horas aulas como Instrutora. 2- A presente autorização fica condicionada à existência de dotação orçamentária.

MARLUCE LIMA ANTUNES
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 35059.015557/92. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 23, do inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1- Tendo em vista o que consta dos autos e, de acordo com as disposições contidas no artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e subitem 2.1, da RS/INSS/PR nº 046/91, RATIFICO o ato da Chefe da Divisão de Administração e Finanças, que aprovou a Inexigibilidade de Licitação e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em favor de LÚCIA HELENA TOSE ZANDONADI, devendo ser publicado em D.O.U. na forma do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

ISRAEL SOARES PINTO
Diretor Estadual

(Of. nº 267/92)

Departamento Estadual em Goiás

DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 01, 15.09.92. Ref. Proc. nº 35070.001492/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 17/92, com fulcro no Inciso VII, do Artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação da assinatura do D. O. U., Seções I, II e III para a Procuradoria Local. DECISÃO: Na forma do disposto no item XIII, alínea "a", da RS/IAPAS nº 364, de 05.09.89, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas no valor de Cr\$ 571.480,00, em favor da IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face as despesas. 3. Dispensar o recolhimento da Caução de Garantia. 4. Publique-se. 5. À Srª Agente, para fins de RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação, em seguida, a Unidade Orçamentária, para empenhar, retornando, em seguida, ao Setor de Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal. ASSINA: ESPERANÇA VARELA DE SIQUEIRA, Chefe de Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal-Substituta, em Anápolis/GO.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40, de 22.09.92. Ref. Proc. nº 35069.007188/92 - 81. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 197/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de carga para máquina de franquear correspondência, conforme PES de folhas iniciais. DECISÃO: Na forma da competência subdelegada no item 1 da PT/INSS/GO nº 164, de 31.08.92, considerando o Despacho de fls 04, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 5.000.000,00, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. 2. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 3. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face a despesa. 4. Publique-se. 5. Ao Sr. Diretor Estadual, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, a Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho da despesa, encaminhando, em seguida ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, em prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe Divisão de Administração e Finanças, Respondendo.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 41, de 23.09.92. Ref. Proc. nº 35069.007218/92 - 40. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 199/92, com base no inciso VII, Artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Publicação de Aviso de Alienação de Imóveis PES nº 1263/92 de folhas iniciais. DECISÃO: Na forma da competência subdelegada no item 1 da PT/INSS/GO nº 164/92, de 31.08.92, e considerando o Despacho no valor de Cr\$ 7.579.500,00, em favor da firma CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DE NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. 2. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 3. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face a despesa. 4. Publique-se.

5. Ao Sr. Diretor Estadual, para fins de ratificação da Dispensa de Licitação, após, a Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, encaminhando, em seguida, ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, em prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe Divisão de Administração e Finanças, Respondendo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 06, de 15.09.92. Referente ao Processo nº 35070.001426/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 17/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), Partes I, II e III, destinadas à Procuradoria Local, referente ao 3º trimestre/92. DE CISAÇÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 571.480,00, em favor do DEPARTAMENTO de IMPRENSA NACIONAL. 2. Publique-se. 3. A Unidade Orçamentária Local, para empenho e, a seguir, ao Setor de Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal para prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA, Agente da Previdência Social em Anápolis/GO, Respondendo.

(Of. nº 267/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 23 de setembro de 1992

A Diretora do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo nº 29300.005887/91. Interessado: Minasgás Distribuidora de Gás Combustíveis. Endereço: Av. Antônio Frederico Dzanan, 1.134, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º da Port. 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67541, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

02 - Processo nº 29300.004073/91. Interessado: Minasgás Distribuidora de Gás Combustíveis. Endereço: Av. Graça Aranha, 57 -Rio de Janeiro/RJ. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria CNP-DIFIS nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67524 para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

03 - Processo nº 29300.006073/91. Interessado: Agipliquigás S/A. Endereço: Av. Paulista, 2.072 - Centro - São Paulo-SP. Assunto: Infração ao parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria DIFIS nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67523, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

04 - Processo nº 29300.006073/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás S/A. Endereço: Rua São José, 90, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 1º art.2º, da Portaria DIFIS 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67525, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

05 - Processo nº 29300.006104/91. Interessado: Minasgás Distribuidora de Gás Combustíveis. Endereço: Av. Antônio Frederico Dzanan, 1.134, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67178, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

06 - Processo nº 29300.006104/91. Interessado: Agipliquigás S/A. Endereço: Rua Primavera, 2529, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67177, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

07 - Processo nº 29300.006104/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Rua Primavera, 2710, Canoas-RS. Assunto: Infração aos Arts. 7º e 8º da Portaria 343/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67179, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

08 - Processo nº 29300.007837/91. Interessado: Multigas Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Rua Primavera, 2710, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º, da Portaria nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 72978, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

09 - Processo nº 29300.008718/91. Interessado: Garagem São Jorge Ltda. Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 859, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração aos itens XII e IV do art. 6º, da Portaria 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 72995, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

10 - Processo nº 29300.010196/91. Interessado: Azevedo Assis Brasil e Cia. Ltda. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.066, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao item VII do Art. 6º da Port. MINFRA-870/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67218, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

11 - Processo nº 29300.009419/91. Interessado: Posto Real Ltda. Endereço: Rua Pedro Celestino, 295, Camapuã-MS. Assunto: Infração a Portaria Interministerial nº 040/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83581, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

12 - Processo nº 29300.009426/91. Interessado: Irmãos Gehlen Ltda. Endereço: Rodovia BR-163 KM-517, Bandeirantes-MS. Assunto: Infração ao item XII, Art. 6º, Portaria 670/90, Normas 02/78, aprovadas pela Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83585, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

13 - Processo nº 29300.022067/91. Interessado: Posto BR Ltda. Endereço: Avenida Dom Pedro II, 930, Belo Horizonte/MG. Assunto: Infração aos itens IV e V do Art. 6º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92003, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

14 - Processo nº 29300.022068/91. Interessado: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Táxi de Belém. Endereço: Travessa Lomas Valentinas, 1.058, Belém-PA. Assunto: Infração ao item V do Art. 6º, da Portaria 128/87, incisos XII e III do Art. 6º, da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86865, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

15 - Processo nº 29300.022087/91. Interessado: Auto Posto Zanetti Ltda. Endereço: Rua oito, 1.113, Guairá-SP. Assunto: Infração aos itens III, IV, V e VII do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90; Art. 2º da Port. DIRAB 148/87 c/c as normas 02, aprovadas pela Port. DIPLAN-422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82497, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

16 - Processo nº 29300.022881/91. Interessado: Comercial de Combustíveis Bom Jardim Ltda. Endereço: Av. Comercial Marcos, 1926, Pasqualin, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração a normas 02, aprovadas pela Port. DIPLAN-422/78 e inciso II do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77099, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

17 - Processo nº 29300.024284/91. Interessado: Maxpetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rua João Alisk, 390, Jardim Alvorada, Araucária-PR. Assunto: Infração ao § 1º do art. 1º itens I, II e III do Art. 12 e item II do Art. 15, da Portaria 733/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82589, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

18 - Processo nº 29300.023800/90. Interessado: Posto de Serviço Arsol Ltda. Endereço: Avenida Vitória, 3.231, Praia do sol, Vitória-ES. Assunto: Infração ao item 5 do art. 6º da Portaria 128/87, item XII do Art. 6º da Portaria 670/90, normas 02/78 da Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80470, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

19 - Processo nº 29300.023801/90. Interessado: Posto Luma Ltda. Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 2.270, Vitória-ES. Assunto: Infração ao item V, Art. 6º, Portaria 128/87, item XII do Art. 6º, Portaria 670/90, normas 02/78, da Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82428, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

20 - Processo nº 29300.024288/91. Interessado: T.R.R.M.M. - Transporte Revendedor e Retalhista Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rua José de M. Soares, 08, Curitiba-PR. Assunto: Infração aos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Portaria 733/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82594, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

21 - Processo nº 29300.025012/91. Interessado: Posto de Combustíveis Otto Niemeyer Ltda. Endereço: Avenida Otto Niemeyer, 1.043, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao art. 16º da Portaria 712/90, c/c a Portaria 263/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86871, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

22 - Processo nº 29300.025062/91. Interessado: Gasodiesel Ltda. Endereço: Avenida Miguel Rosa, 2.084, Teresina-PI. Assunto: Infração ao Reg.Téc. 03/79 Rev.3, aprovado pela Portaria 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82984, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

23 - Processo nº 27300.036643/89. Interessado: Marins e Marins Ltda. Endereço: Rodovia BR-381 KM-700, Três Corações-MG. Assunto: Infração ao art. 7º, itens II e V da Resolução 16/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78819, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

24 - Processo nº 29300.025704/90. Interessado: Posto Uirapurú Ltda. Endereço: Estrada do Contorno, BR-354 KM-95,6; Caxambú-MG. Assunto: Infração ao item 5 do Art. 6º, Portaria 128/87, item XII Art. 6º Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80022, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

25 - Processo nº 29300.025787/90. Interessado: Copevel Ltda. Endereço: Praça Getúlio Vargas, s/nº, Caxambú-MG. Assunto: Infração ao item 5 do Art. 6º Portaria 128/87, item XII Art. 6º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82277, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

26 - Processo nº 29300.004490/91. Interessado: Ziza de Souza Vasconcelos - Mini Mercado. Endereço: Avenida Martins Felix Berta, 1.365, Jardim Leopoldino, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao art. 1º, da Portaria de Preço 17/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82931, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

27 - Processo nº 29300.004495/91. Interessado: Posto São Paulo Ltda. Endereço: Avenida Rogério Weber, 1000, esquina com Rua 13 de Maio, Porto Velho-RO. Assunto: Infração ao art. 6º item XII da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83478, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

28 - Processo nº 29300.005397/91. Interessado: Auto Posto Tainhas Ltda. Endereço: Vila Tainhas, s/nº, São Francisco de Paula-RS. Assunto: Infração ao Art. 3º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77699, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

29 - Processo nº 29300.005402/91. Interessado: Posto Vacariense Ltda. Endereço: Rodovia BR-116, KM-41 - Vacaria-RS. Assunto: Infração ao art. 6º item XII da Port. 670/90 e letra "c" do item I da Port. 13/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67087, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

30 - Processo nº 29300.005412/91. Interessado: Guterres Comércio de Combustíveis Ltda. Endereço: Rua Carlos Fagundes de Mello, s/nº, Centro, Canoas-RS. Assunto: Infração aos Arts. 1º e 2º da Portaria 318/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho

SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67007, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

31 - Processo nº 29300.005869/91. Interessado: Abastecedora Paulo Moreira. Endereço: Avenida Fernando Drummond, 1.160, Centro, Pelotas-RS. Assunto: Infração ao art. 6º item VII da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67234, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

32 - Processo nº 29300.005871/91. Interessado: Auto Posto Legendário Ltda. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 3.667, Centro, Uruguaiana-RS. Assunto: Infração ao art. 6º item XII da Port. 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67231, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois centavos e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

33 - Processo nº 29300.005405/91. Interessado: Renovadora de Pneus Vacaria S.A. Endereço: Rodovia BR-116 KM-40, Vacaria-RS. Assunto: Infração ao art. 6º, item XII da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67025, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

34 - Processo nº 29300.005873/91. Interessado: Agipliquigás S/A. Endereço: Rua Primavera, 2529, Canoas-RS. Assunto: Infração ao art. 2º da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82938, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

35 - Processo nº 29300.005873/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás S.A. Endereço: Rua Primavera, 2710, Canoas-RS. Assunto: Infração ao art. 2º da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82940, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

36 - Processo nº 29300.005873/91. Interessado: Minasgás Distribuidora de Gás Combustível. Endereço: Avenida Antônio Frederico Ozanan, 1.134, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82939, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

37 - Processo nº 29300.030030/90. Interessado: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Avenida Berna, 269, Socorro, Santo Amaro, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 1º § 1º e seus itens I, II e III, Art. 2º item II e Art. 4º parágrafo único da Port. 059/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74063, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

38 - Processo nº 29300.003600/91. Interessado: Onogás S/A - Indústria e Comércio. Endereço: Av. da Cerâmica, 255, Jd. Novo Mundo-Boiânia-GO. Assunto: Infração ao Art. 13 e 14 da Portaria MINFRA-843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82406, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e trinta mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

39 - Processo nº 29300.004409/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás S/A. Endereço: Rua Primavera, 2710 Rio Branco-Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Port. de Preços 007/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77698, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

40 - Processo nº 29300.006612/91. Interessado: Servgas Distribuidora de Gás S/A. Endereço: Rua Ministro de Godoy, 1356, São Paulo/SP. Assunto: Infração ao Art. 13 da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82150, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

41 - Processo nº 29300.009475/91. Interessado: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Avenida Berna, 269, Socorro, Santo Amaro-SP. Assunto: Infração ao art. 1º da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86762, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

42 - Processo nº 29300.008717/91. Interessado: Pousi Ltda. Endereço: Rua Geral, 980, Serraria, Taubaté, SP. Assunto:

Infração ao art. 7º da Portaria 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82902, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

43 - Processo nº 29300.009410/91. Interessado: Auto Posto Paraíso Ltda. Endereço: Rodovia Paranaíba, Costa Rica, KM-240, Paranaíba-MS. Assunto: Infração ao item VI, Art. 6º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83584, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

44 - Processo nº 29300.022874/91. Interessado: José A. M. Rodrigues. Endereço: Avenida Rio Branco, 100, esquina com J. Castilhos, Dom Peurito-RS. Assunto: Infração ao inciso VI do Art. 6º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91020, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

45 - Processo nº 29300.022887/91. Interessado: Comercial Farcoupilha S.A. Endereço: Estrada Juca Batista, 540, Ipanema, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao inciso VI do Art. 6º da Port. MINFRA-670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80893, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

46 - Processo nº 29300.024210/91. Interessado: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração a normas 02 aprovadas pela Portaria DIPLAN 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81350, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

47 - Processo nº 27300.007115/89. Interessado: Guaira Comércio de Gás Ltda. Endereço: Avenida 27, nº 190, Guaira-SP. Assunto: Infração aos Arts. 34, 58 e 72 da Resolução 13/76. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73450, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

48 - Processo nº 27300.008115/89. Interessado: Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível. Endereço: Avenida Graça Aranha, 57, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração aos Arts. 34, 58 e 72, c/c o Art. 13º da Resolução 13/76. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80587, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$96.733.877,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

49 - Processo nº 27300.010270/89. Interessado: Auto Posto Capão Grande Ltda. Endereço: Avenida Luiz Pedro de Lima/Variante BR-364, Varzea Grande-MT. Assunto: Infração ao Quadro de Especificações anexo ao Reg. Téc. CNP-03/79 Rev. 3, aprovado pela Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78457, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

50 - Processo nº 27300.037625/89. Interessado: Shell Brasil S.A. Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 7º, letra "f" do Decreto 4.071/39. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 57900, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

51 - Processo nº 29300.027325/90. Interessado: Alfredo Farias Andrade Comb. Lubrif. & Peças. Endereço: Rodovia BR-423, KM 77, Heliópolis, Garanhuns-PE. Assunto: Infração ao item V, Art. 6º da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81320, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

52 - Processo nº 29300.007666/91. Interessado: Posto de Serviço Alfaria Ltda. Endereço: Rua Tiradentes, 214/220, Inga, Niterói-RJ. Assunto: Infração ao itens IV e V do art. 6º, da Portaria 670/90, normas 02/78 aprovadas pela Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82528, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a devolução do frete recebido indevidamente;

53 - Processo nº 29300.004493/91. Interessado: MG Comércio de Petróleo de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Calama, 1.467, Olaria, Porto Velho-RO. Assunto: Infração ao Reg. Téc. 3/79, Rev. 3 aprovado pela Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83480, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.022.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

54 - Processo nº 29300.004496/91. Interessado: Francisco Alver

da Silva - Mercaria. Endereço: Avenida Continental, 671, União, Porto Velho-RO. Assunto: Infração ao Art. 32, parágrafo 12 da Portaria 001/91 e Art. 12 da Portaria de Preço-048/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83453, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

55 - Processo nº 29300.005390/91. Interessado: Posto Pioneiro Ltda. Endereço: Avenida Glaycon de Paiva, 149, Centro, Boa Vista-RR. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria 143/89 e Art. 62, item VIII da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83064, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

56 - Processo nº 29300.005398/91. Interessado: Auto Posto Panorama Ltda. Endereço: Rodovia BR-116, 9.290, Vacaria-RS. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria CNP-143/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67080, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

57 - Processo nº 29300.009446/91. Interessado: Auto Posto Aracatuba Ltda. Endereço: BR-262 KM-50, Três Lagoas-MS. Assunto: Infração ao item IV do art. 62, da Portaria MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 70171, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

58 - Processo nº 29300.010203/91. Interessado: Marçal e Filho Ltda. Endereço: Rodovia BR-135 KM-13, São Luiz-MA. Assunto: Infração ao Quadro de Especificações anexo ao Reg. Téc. 03/79 Rev. 3, aprovado pela Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87070, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

59 - Processo nº 29300.010210/91. Interessado: E.T. Ltda. (Posto Esso Campo Grande). Endereço: Estrada de Belém, 1.782, Recife-PE. Assunto: Infração as normas 02 aprovadas pela Portaria Diplan 422/78 e itens IV e V do Art. 62 da Portaria MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87088, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

60 - Processo nº 29300.012200/91. Interessado: Cascão Combustíveis Automotivos Ltda. Endereço: SHIN - Trecho 02 - Lote 01, PA0 - Península Norte, Brasília-DF. Assunto: Infração ao item IV Art. 61, da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82529, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

61 - Processo nº 29300.013095/91. Interessado: Litoral Santista Auto Posto Ltda. Endereço: Avenida Martins Fontes, 330/336, Valongo, Santos-SP. Assunto: Infração ao RT. 03/79-Rev.3, aprovado pela Resolução 10/86 e item I do Art. 62 da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82263, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

62 - Processo nº 29300.013291/91. Interessado: Auto Posto da Capela Ltda. Endereço: Rodovia BR-163 KM-8,7, Dourados-MS. Assunto: Infração ao item IV do Art. 62 da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90183, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

63 - Processo nº 29300.014679/91. Interessado: Posto de Combustíveis Lubrificantes Avenida Ltda. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1.233, Rio Verde-GO. Assunto: Infração aos itens I e IV do Art. 62 da Portaria 670/90, RT. 03/79 aprovado pela Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80795, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

64 - Processo nº 29300.019084/91. Interessado: A.C. Simões e Cia. Ltda. Endereço: Rodovia BR-316 KM-0, Marco, Ananindeua-PA. Assunto: Infração ao Quadro de Especificações ao Reg. Téc. 03/79 Rev. 03, aprovado pela Resolução 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82495, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

65 - Processo nº 29300.019749/91. Interessado: Genésio Sales Neto (Posto Jaguaribe). Endereço: Avenida Otávio Mangabeira, s/nº, Salvador-BA. Assunto: Infração aos itens IV e VIII do Art. 62 da Portaria MINFRA 670/90, item 4 do Art. 62 da Portaria Diplan 128/87 e Normas 02 aprovada pela Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da

DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91271, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

66 - Processo nº 29300.020378/91. Interessado: DEPAL Derivados de Petróleo Alinaca Ltda. Endereço: Rua Bento Gonçalves, 169, Camaquã-RS. Assunto: Infração ao Art. 42 da Resolução 11/87, Regulamentado pela Portaria 148/87 e incisos I, IV, V e XII do Art. 62 da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82048, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

67 - Processo nº 29300.022071/91. Interessado: Posto Belo Horizonte Ltda. Endereço: Rodovia BR-316 KM-01, Anindeua-PA. Assunto: Infração ao Art. 12 da Portaria 143/87 e inciso V do Art. 62 da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 84882, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

68 - Processo nº 29300.022873/91. Interessado: Comercial de Combustíveis Pedritense Ltda. Endereço: Rua Barão de Upacarái com Cel. Hurbano, Dom Pedrito-RS. Assunto: Infração aos itens IV e VIII do Art. 62 da Portaria MINFRA 670/90, item 4 do Art. 62 da Portaria Diplan 128/87 e Normas 02 aprovada pela Portaria 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91021, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

69 - Processo nº 29300.022878/91. Interessado: Comercial de Combustíveis Tradição Ltda. Endereço: Avenida Protásio Alves, 5.099, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração as Portarias nºs 114/77, 129/77 e 127/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91011, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

70 - Processo nº 29300.024914/91. Interessado: Drive-Car Transporte de Combustíveis Ltda. Endereço: PLLR Área Especial 01, Setor Leste, Gama, Brasília-DF. Assunto: Infração aos Arts. 12 e 22 da Portaria 23/91 e inciso I do Art. 62 da Portaria 253/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91368, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

71 - Processo nº 29300.023632/90. Interessado: Grande Gás Comércio e Representações Ltda. Endereço: Avenida Mal. Deodoro, 4.746, São Jorge de Alagoas, Campo Grande-MS. Assunto: Infração ao Art. 59, parágrafo 12 e Art. 70, item II da Resolução 04/89, c/c Art. 222, item XXIII, Decreto 99.244/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74215, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias com a devolução da mercadoria apreendida.

72 - Processo nº 29300.006073/91. Interessado: Ragás - Comércio de Rações e Gás Ltda. Endereço: Rua João Antônio da Silveira, 2.500, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao parágrafo 12 do Art. 32 e Art. 50 da Portaria DIFIS 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67519;

73 - Processo nº 29300.006104/91. Interessado: Depósito de Gás Belém Novo Ltda. Endereço: Avenida Heitor Vieira, 100, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração aos arts. 32 e 50 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67176;

74 - Processo nº 29300.007837/91. Interessado: Alei Geanezini. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 768, Arroio do Meio-RS. Assunto: Infração aos arts. 32 e 50 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67208;

75 - Processo nº 29300.026643/89. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao art. 14 do Decreto 4.071/39. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80813;

76 - Processo nº 29300.036643/89 Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao item 21 do Art. 11 da Resolução 07/75 (07/77) e Art. 70 da Portaria 128/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80809;

77 - Processo nº 29300.005873/91. Interessado: Supermercado Carnetti Ltda. Endereço: Av. dos Gaúchos, 1237, Sarandi, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração aos arts 32 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82956;

78 - Processo nº 29300.034295/89. Interessado: Gran Penha Serviços Automotivos Ltda. Endereço: Av. Amador Bueno da Veiga, 2035, São Paulo-SP. Assunto: Infração aos incisos VII, VIII, e XV do Art. 70 da Res. 16/87 c/c as normas 02, aprovadas pela Port. DIPLAN-422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80487;

79 - Processo nº 29300.034298/91. Interessado: Shell Brasil S/A-Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370, Botafogo-Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao item 21 do Art. 11 da Res. 7/75 (7/77). Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80489;

80 - Processo nº 29300.032969/89. Interessado: Auto Posto Centauro Ltda. Endereço: Avenida dos Autonomistas, 261 - Dnaso-SP. Assunto: Infração aos arts. 19 e 20 da Res. 13/73 c/c a Port. DIPRE-99/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77268;

81 - Processo nº 29300.032969/89. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Presidente Wilson, 108-Centro-Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao item 21 do Art. 11 da Res. 7/75 (7/80). Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77269;

82 - Processo nº 29300.013709/91. Interessado: João Henrique Hamanel. Endereço: Rua Papa João XXIII, 272, Cachoeirinha-RS. Assunto: Infração ao Art. 19 da Portaria 48/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 72998;

83 - Processo nº 29300.010194/91. Interessado: José Américo Arruda Mouta. Endereço: Avenida Gonçalves Dias, 129, São José do Ribamar-MA. Assunto: Infração ao Art. 19 da Portaria Diplan 128/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87151;

84 - Processo nº 29300.009469/91. Interessado: Auto Posto 3M Ltda. Endereço: Rodovia BR-158 Km- 20, Três Lagoas-MS. Assunto: Infração ao item XII do Art. 69 da Portaria MINFRA 670/90, c/c as Normas 02 aprovadas pela Portaria Diplan 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86790;

85 - Processo nº 29300.009450/91. Interessado: Posto Anariboia Ltda. Endereço: Rodovia BR-262 KM-184, Agua Clara-MS. Assunto: Infração ao item XII do Art. 69 da Portaria MINFRA 670/90 c/c as Normas 02 aprovadas pela Portaria Diplan 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90844;

86 - Processo nº 29300.009408/91. Interessado: Posto MS Ltda. Endereço: Avenida Mato Grosso, 2785, Vila Célia, Campo Grande-MS. Assunto: Infração ao item XII do Art. 69 da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86801;

87 - Processo nº 29300.007058/91. Interessado: Ester Ferreira da Silva Moreira. Endereço: Rua Estevam R. Garcia, 80, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao parágrafo 39 do Art. 12 Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89012, com a devolução da mercadoria apreendida;

88 - Processo nº 29300.005866/91. Interessado: Agipliquigás S.A. Endereço: Avenida Paulista, 2.073, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 14, Decreto 4.071/39. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82948;

89 - Processo nº 29300.010278/89. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson, 113, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Quadro de Especificações anexo ao Reg. Téc. CNP 03/79 Rev. 3, aprovado pela

Resolução 10/86 e itens 3 e 21 do Art. 11 da Resolução 7/75 (7/77). Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78458;

90 - Processo nº 29300.024210/91. Interessado: Argos Praia Ltda. Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 230, Vitória-ES. Assunto: Infração ao inciso XII do Art. 69 da Portaria 670/90, Normas 02 aprovadas pela Portaria Diplan 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81343;

91 - Processo nº 29300.011501/91. Interessado: Alberto Guedes da Silva. Endereço: Rua Nascimento Fernandes, 1.202, Natal-RN. Assunto: Infração ao parágrafo 22 do Art. 79 da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82312, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

92 - Processo nº 29300.009399/91. Interessado: Juvenal Félix Rodrigues. Endereço: Rua Laurentino Pires de Arruda, 427, Naviraí-MS. Assunto: Infração aos Arts. 79 e 89 da Portaria 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83553, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

93 - Processo nº 29300.009404/91. Interessado: Guilherme Peralda Barros. Endereço: Rua Júlio Ribeiro, 56, Jardim-MS. Assunto: Infração ao parágrafo 39 do item III do Art. 12 da Portaria 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83589, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.160.886,52 (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

94 - Processo nº 29300.011511/91. Interessado: Cicero Frutuoso de Souza. Endereço: Rua Presidente Juscelino, s/nº, São Paulo do Potengi-RN. Assunto: Infração ao art. 19 Portaria MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89751, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

95 - Processo nº 29300.016974/91. Interessado: Francisco João Souza Lima. Endereço: Rua Dr. José Augusto, 280, Feijó-AC. Assunto: Infração ao Art. 49 da Portaria MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93101, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

96 - Processo nº 29300.013299/91. Interessado: João dos Santos. Endereço: Rua 3 nº 269, Bom Jesus, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao art. 79 da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67217, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$967.338,77 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

97 - Processo nº 29300.005887/91. Interessado: Agipliquigás S.A. Endereço: Avenida Paulista, 2073, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 29 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67539, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

98 - Processo nº 29300.005887/91. Interessado: Multigás Distribuidora de Gás S.A. Endereço: Rua Primavera, 2.710, Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 29 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67540, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$5.804.032,62 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

99 - Processo nº 29300.007620/91. Interessado: B.A. Pontes. Endereço: Rodovia BR-010 KM-1352 Coco Grande, Imperatriz-MA. Assunto: Infração aos itens I, V e XII do Art. 69 da Portaria 670/90, e itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Art. 62, da Portaria 128/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81071, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$29.020.163,10 (vinte e nove milhões, vinte mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional;

100 - Processo nº 29300.005887/91. Interessado: Darci Silva de Araújo. Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9.947, Agronomia, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração aos arts. 39 e 59 da Portaria 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67257.

101 - Processo nº 29300.009446/91. Interessado: Auto Posto Aracatuba Ltda. Endereço: BR 262, KM-58 - Três Lagoas-MS. Assunto: Infração ao item XII do Art. VI da Port. 670/90 e normas 02 aprovadas pela Port. DIPLAN-422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90046;

102 - Processo nº 29300.009446/91. Interessado: Auto Posto Aracatuba Ltda. Endereço: BR-262 KM-58, Três Corações-MS. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto nº 4.071/39. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90018. Publicação.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

(Of. nº 319/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 537, de 22 de maio de 1992, e na Portaria nº 7, de 21 de julho de 1992, expedida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, considerando a necessidade de se estabelecer o ordenamento de informações e de procedimentos relativos a contratação de serviços de publicidade, no âmbito do Ministério dos Transportes e das Comunicações, resolve:

estabelecer as seguintes normas, para observância dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta:

ção indireta, inclusive das empresas coligadas às entidades da administração indireta jurisdicionadas ao Ministério dos Transportes e das Comunicações.

Art. 10. Para cumprimento dos prazos prescritos na Portaria nº 7, de 21 de julho de 1992, expedida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, os órgãos e as entidades jurisdicionados a este Ministério deverão encaminhar à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro dos Transportes e das Comunicações, com a antecedência correspondente a cinco (5) dias úteis antes de cada prazo estipulado na referida Portaria, o Plano Anual de Ação e suas alterações subsequentes, os "briefings", o Relatório Mensal dos Gastos com Publicidade, os textos, roteiros, projetos, custos, "lay-outs", produção e plano de mídia, relativos aos serviços de publicidade.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade de encaminhamento a que se refere este artigo, as ações de divulgação exclusivamente voltadas para o âmbito interno de cada organização e o material técnico de circulação restrita.

Art. 20. Para a elaboração do Plano Anual de Ação, de verão ser levadas em consideração as seguintes diretrizes:

I - Somente poderão ser previstos serviços de publicidade de que se referirem ao objeto social da entidade e, em se tratando de órgão da administração direta, relativo às suas competências regimentais.

II - Previsões relativas a patrocínio de eventos vinculados às atividades esportivas, sociais, culturais, comunitárias e análogas, somente poderão ser alocadas após atendida a diretriz mencionada no item anterior, ouvido, previamente à sua estipulação, a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro.

III - Justificativa e estimativa de resultado esperado com os gastos em divulgação.

IV - Relativamente aos órgãos da administração direta e autárquica, a previsão de despesa deverá se limitar às disponibilidades orçamentárias fixadas para o elemento econômico apropriado.

Art. 30. Os serviços de publicidade, quando aprovados, serão obrigatoriamente objeto de licitação, vedada a utilização das facilidades previstas nos artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações posteriores.

Art. 40. Fica instituída, no âmbito deste Ministério, o Comitê de Avaliação para Despesas de Divulgação, que terá por finalidade de apreciar e emitir parecer conclusivo em todos os assuntos referentes aos documentos citados no artigo 10, desta Portaria.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere este artigo constitui requisito essencial e necessário ao prosseguimento das ações pertinentes.

Art. 50. O Comitê a que se refere o artigo anterior, será integrado pelas seguintes autoridades:

I - o Secretário Executivo, que o presidirá;

II - os Secretários Nacionais dos Transportes e das Comunicações;

III - o Secretário de Administração Geral;

IV - o Secretário de Controle Interno;

V - o Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Ministro; e

VI - o Assessor do Gabinete do Ministro incumbido dos assuntos internacionais.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê convocará por iniciativa própria ou por proposta de um de seus membros, representante do órgão ou entidade para apresentar as suas propostas.

Art. 60. O encaminhamento dos documentos a que se referem os artigos 40 e parágrafo único, 50 e 15, bem como a informação solicitada no artigo 90, da Portaria nº 7, de 21 de julho de 1992, expedida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, deverá ser feito incluindo cópia da manifestação do Comitê de que trata o artigo 40, desta Portaria.

Art. 70. O Comitê de Avaliação para Despesas de Divulgação, no desempenho de suas funções, além de observar as normas reguladas pelo Decreto nº 537, de 22 de maio de 1992, e da Portaria nº 7, de 21 de julho de 1992, expedida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes para o estudo das propostas apresentadas:

I - as determinações legais vigentes, o princípio da austeridade na aplicação do dinheiro público, a promoção do desenvolvimento econômico e social dos setores de transportes e de comunicações brasileiros, conforme orientação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; e

II - a conveniência, a possibilidade e a oportunidade da realização da despesa.

Art. 80. As publicações decorrentes de exigência legal (Lei nº 6.404/76 e Decreto-lei nº 2.300/86), independem da manifestação prévia a que alude o artigo 40, desta Portaria.

Art. 90. A partir do corrente exercício financeiro, em todos os relatórios de auditoria constantes das tomadas ou prestações de contas dos órgãos ou das entidades subordinados ou jurisdicionados a este Ministério, deverá constar item específico dispondo sobre o cumprimento do disposto nesta Portaria e na legislação substantiva sobre a matéria.

Parágrafo único. A constatação do descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a restrição das contas apresentadas e a não observância da vedação imposta no artigo 30 desta Portaria, importará na atestação de irregularidade das contas apresentadas.

Art. 10. Fica o Presidente do Comitê de Avaliação para Despesas de Divulgação, ouvido o Colegiado, autorizado a expedir os atos necessários à implementação do disposto nesta Portaria, bem como dirimir as dúvidas eventualmente surgidas quanto a sua aplicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria MTC/Nº 120, de 3 de julho de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes sobre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

ANEXO

| MES : OUTUBRO/92 | | | | | | | | | |
|------------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| TABELA | (%) | TABELA | (%) | TABELA | (%) | TABELA | (%) | TABELA | (%) |
| A01 | 10.00 | E03 | 26.00 | N14 | 15.00 | R63 | 28.00 | V45 | 26.00 |
| A02 | 10.00 | H02 | 20.00 | N22 | 23.00 | R74 | 26.00 | V46 | 26.00 |
| A03 | 10.00 | H04 | 23.00 | N41 | 23.00 | S01 | 25.00 | V47 | 26.00 |
| A04 | 26.00 | H06 | 20.00 | N42 | 23.00 | S02 | 25.00 | V48 | 26.00 |
| A05 | 15.00 | H22 | 20.00 | N44 | 23.00 | S03 | 23.36 | V49 | 26.00 |
| A06 | 15.00 | H31 | 24.00 | N50 | 29.00 | S05 | 25.00 | V50 | 25.00 |
| A07 | 10.00 | H42 | 23.00 | N52 | 23.00 | S06 | 25.00 | V51 | 24.74 |
| A08 | 12.00 | H43 | 20.00 | N52 | 23.00 | S07 | 25.00 | V52 | 26.00 |
| A09 | 25.00 | H44 | 20.00 | P01 | 30.00 | S03 | 25.00 | V53 | 26.00 |
| A10 | 26.00 | H52 | 24.00 | P02 | 13.00 | S05 | 25.00 | V55 | 26.00 |
| A11 | 22.50 | I03 | 30.00 | P03 | 15.00 | S10 | 25.00 | V75 | 26.00 |
| A12 | 10.00 | I04 | 23.00 | P42 | 25.00 | S11 | 25.00 | W01 | 28.50 |
| A13 | 12.00 | I05 | 23.00 | P44 | 14.00 | S12 | 25.00 | W41 | 25.00 |
| A14 | 20.00 | I06 | 20.00 | P50 | 25.00 | S13 | 25.00 | W42 | 23.00 |
| A15 | 10.00 | I10 | 25.00 | P61 | 23.00 | S21 | 25.00 | W43 | 24.00 |
| A16 | 26.00 | I12 | 15.00 | Q02 | 26.00 | S22 | 25.00 | X01 | 25.00 |
| A17 | 20.00 | I14 | 20.00 | Q01 | 1.00 | S23 | 25.00 | X21 | 25.00 |
| A18 | 20.00 | I16 | 23.00 | Q01 | 26.00 | S24 | 25.00 | X22 | 26.00 |
| A19 | 13.50 | I20 | 10.00 | Q02 | 25.01 | S25 | 25.00 | X23 | 26.00 |
| A20 | 26.00 | I42 | 11.00 | Q03 | 26.00 | S31 | 25.00 | X41 | 26.00 |
| A21 | 12.00 | I44 | 23.00 | Q22 | 24.77 | S41 | 26.00 | X71 | 26.00 |
| A22 | 4.50 | I92 | 23.00 | Q23 | 26.00 | S42 | 25.00 | Y01 | 23.00 |
| A23 | 20.00 | J02 | 17.00 | Q24 | 23.40 | S43 | 25.00 | Y02 | 26.00 |
| A24 | 26.00 | J22 | 23.00 | Q25 | 26.00 | S44 | 25.00 | Y21 | 26.00 |
| A25 | 26.00 | J24 | 23.00 | Q26 | 26.00 | S45 | 25.00 | Y31 | 26.00 |
| A26 | 26.00 | J26 | 24.50 | Q27 | 26.00 | S46 | 25.00 | Y41 | 23.00 |
| A27 | 25.00 | J27 | 23.00 | Q27 | 26.00 | S47 | 27.00 | Y50 | 26.00 |
| A28 | 26.00 | J42 | 20.00 | Q31 | 26.00 | S48 | 26.00 | Z01 | 25.00 |
| A29 | 26.00 | J44 | 20.00 | Q32 | 24.74 | S50 | 25.00 | Z02 | 25.00 |
| B01 | 22.00 | L01 | 25.00 | Q42 | 25.02 | S51 | 25.00 | Z03 | 23.36 |
| B02 | 15.00 | L02 | 25.00 | Q43 | 25.00 | S52 | 25.00 | Z04 | 23.36 |
| B03 | 10.00 | L04 | 30.00 | Q44 | 26.00 | S71 | 25.00 | Z05 | 23.36 |
| B04 | 20.00 | L06 | 25.00 | Q45 | 26.00 | S81 | 23.00 | Z06 | 23.36 |
| B05 | 26.00 | L10 | 25.00 | Q46 | 26.00 | S02 | 23.00 | Z07 | 23.36 |
| B06 | 20.00 | L12 | 30.00 | Q47 | 25.00 | T01 | 26.00 | Z08 | 23.36 |
| B07 | 26.00 | L14 | 25.00 | Q49 | 24.94 | T21 | 26.00 | Z09 | 26.00 |
| B08 | 26.00 | L15 | 25.00 | Q50 | 22.10 | T22 | 26.00 | Z10 | 26.00 |
| B09 | 26.00 | L16 | 30.00 | Q55 | 26.00 | T23 | 26.00 | Z11 | 23.40 |
| B10 | 26.00 | L17 | 25.00 | Q62 | 26.00 | T24 | 26.00 | Z21 | 26.00 |
| B11 | 27.00 | L19 | 25.00 | Q63 | 26.00 | T25 | 23.60 | Z41 | 26.00 |
| B12 | 17.00 | L22 | 27.00 | Q91 | 20.00 | T26 | 23.60 | Z43 | 23.36 |
| B13 | 25.00 | L41 | 25.54 | R21 | 20.00 | T27 | 22.00 | 001 | 26.00 |
| B14 | 22.50 | L44 | 25.00 | R22 | 27.00 | T28 | 26.00 | 002 | 26.00 |
| B15 | 15.00 | L46 | 25.00 | R24 | 26.00 | T31 | 23.00 | 001 | 26.00 |
| B16 | 17.00 | L43 | 25.00 | R31 | 26.00 | T32 | 23.00 | 002 | 26.00 |
| B17 | 12.00 | H02 | 30.00 | R41 | 27.50 | T41 | 22.00 | 003 | 26.00 |
| B18 | 26.00 | H04 | 26.50 | R42 | 23.00 | T42 | 26.00 | 004 | 26.00 |
| B19 | 26.00 | H05 | 23.00 | R45 | 27.00 | T43 | 26.00 | 001 | 26.00 |
| B20 | 25.00 | H22 | 23.00 | R43 | 27.00 | T44 | 26.00 | 002 | 26.00 |
| B21 | 26.00 | H42 | 25.00 | R47 | 26.00 | U42 | 26.00 | 003 | 26.00 |
| B22 | 20.00 | H43 | 25.00 | R49 | 26.00 | U50 | 29.50 | 004 | 26.00 |
| B23 | 27.00 | H51 | 23.00 | R49 | 26.00 | V01 | 25.01 | 005 | 26.00 |
| B24 | 25.00 | H02 | 11.00 | R50 | 27.00 | W03 | 23.00 | 006 | 26.00 |
| B25 | 26.00 | H03 | 44.00 | R51 | 26.00 | V21 | 26.00 | | |
| B26 | 25.00 | H04 | 11.00 | R52 | 23.00 | V22 | 26.00 | | |
| B27 | 20.00 | H06 | 25.00 | R53 | 27.00 | V31 | 26.00 | | |
| B28 | 26.00 | H08 | 23.00 | R50 | 25.00 | V41 | 23.40 | | |
| B29 | 26.00 | H10 | 23.00 | R61 | 25.00 | V42 | 26.00 | | |
| B30 | 26.00 | H12 | 15.00 | R62 | 27.50 | V43 | 26.00 | | |

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros operado pela Companhia Brasileira

leira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Maceió para Cr\$ 1.000,00.

Art. 2º A tarifa reajustada, na forma da presente Portaria, entrará em vigor a partir de 25 de setembro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 223, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para Cr\$ 1.200,00.

Art. 2º A tarifa reajustada, na forma da presente Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para Cr\$ 1.600,00.

Art. 2º A tarifa reajustada, na forma da presente Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Fortaleza, para Cr\$ 1.600,00.

Art. 2º A tarifa reajustada, na forma da presente Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 226, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nas Portarias ns. 931 e 166, de 4 de outubro de 1991 e 28 de fevereiro de 1992, respectivamente, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços de Telecomunicações abaixo relacionados, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social.

| | | |
|--------|--|-----------------|
| 1. | Serviços Públicos | |
| 1.1 | Telegráficos | |
| 1.1.1. | Serviço Telex - TBTX..... | Cr\$ 29,77 |
| 1.1.2. | Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens - TBS..... | Cr\$ 667.744,21 |
| 1.2. | Comunicação de Dados | |
| 1.2.1. | Serviço de Comunicação de Dados Computado - TBGD..... | Cr\$ 632,81 |
| 2. | Serviços por Linha Dedicada | |
| 2.1. | Telefônicos | |
| 2.1.1. | Serviço de Telefonia por Linha Privativa Local - TBPL..... | Cr\$ 61.613,79 |
| 2.1.2. | Serviço de Telefonia por Linha Privativa Intra e Interáreas Tarifárias - TBPI..... | Cr\$ 3.253,22 |
| 2.2. | Telegráficos | |
| 2.2.1. | Serviço de Telegrafia não Computada Local - TTXL..... | Cr\$ 48,34 |
| 2.2.2. | Serviço de Telegrafia não Computada Intra e Interáreas Tarifárias - TTXI..... | Cr\$ 48,34 |
| 2.3. | Comunicação de Dados | |
| 2.3.1 | Serviço de Comunicação de Dados não Computado Local - TCCL..... | Cr\$ 1.806,21 |

| | | |
|--------|---|---------------|
| 2.3.2 | Serviço de Comunicação de Dados não Computado Intra e Interáreas Tarifárias - TCDI... | Cr\$ 1.806,21 |
| 2.4. | Transporte de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens | |
| 2.4.1. | Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via terrestre - TBTU..... | Cr\$ 6.473,80 |
| 2.4.2. | Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via satélite - TBSAT..... | Cr\$ 6.473,80 |
| 2.5 | Serviço de Radiodifusão Sonora - TBR..... | Cr\$ 2.234,15 |
| 3. | Serviços Público-Restritos | |
| 3.1. | Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelefônicas - TBMR..... | Cr\$ 3.310,20 |
| 3.2 | Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelegráficas - TBMT..... | Cr\$ 333,21 |
| 4. | Serviços Eventuais - TBSE..... | Cr\$ 7.596,68 |

Art. 2º Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de setembro de 1992, revogada a Portaria n. 197, de 3 de setembro de 1992, deste Ministério.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Portaria nº 836, de 5 de setembro de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

- as Convenções pertinentes da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e da União Postal Universal (UPU), resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$ 8.624,00 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), o valor de 1 (hum) D.E.S. (Direito Especial de Saque), para ser aplicado às tarifas dos serviços postais internacionais.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 2.817,00 (dois mil, oitocentos e dezessete cruzeiros), o valor de 1 (hum) F.O. (Franco-Ouro) para ser aplicado às tarifas dos serviços internacionais de telecomunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de setembro de 1992, revogada a Portaria nº 196, de 3 de setembro de 1992, deste Ministério.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer, como máximo nacional, o valor de Cr\$ 7.792.800,00 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros) para a participação financeira a ser praticado pelas concessionárias na tomada da assinatura de promitentes-assinantes do Serviço Telefônico público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de setembro de 1992, revogando as disposições em contrário.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, considerando

- o disposto no artigo 2º da Portaria nº 83, de 18 de julho de 1991, e nos itens II e III da Portaria nº 114, de 1º de agosto de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores máximos, em anexo, das tarifas relativas aos seguintes serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT), líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para Financiamento da Seguridade Social:

- a) Encomenda Normal
- b) Encomenda SEDEX
- c) Remessa de Numerário (Vale Postal)
- d) Fonopostal
- e) Caixa Postal

- f) Impressos
g) Serviços Adicionais Postais
h) Serviços Adicionais Telegráficos

Art. 2º Os preços dos demais produtos e serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são os por ela fixados, com o acompanhamento deste Ministério.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 192, de 31 de agosto de 1992, deste Ministério.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

ANEXO

1. ENCOMENDA NORMAL

- 1.1. Parcela tarifária relativa aos procedimentos de despacho da Encomenda - T₁ - Cr\$ 12.469,09
- 1.2. Parcela tarifária adicional relativa aos procedimentos de despacho de Encomenda com peso superior a 1 kg - T₂ - Cr\$ 2.229,03
- 1.3. Parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda - T₃ - Cr\$ 635,29
- 1.4. Parcela tarifária de seguro destinado à cobertura da Indenização Básica - T₄ - Cr\$ 430,00

2. ENCOMENDA SEDEX

2.1. Interestadual

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = FO + FS + FT_1 + FT_2 \times (n - 1), \text{ onde:}$$

FO = Fator Operacional
FS = Fator Seguro
FT₁ = Fator Transporte para o primeiro quilograma
FT₂ = Fator Transporte para o quilograma adicional
n = peso do objeto

- 2.1.1. Fator Operacional - Cr\$ 8.691,00

2.1.2. Fator Transporte

| Faixas | Capital x Capital | | Capital x Interior | | Interior x Interior | |
|--------|-------------------|--------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | 12 Kg | Kg adicional | 12 Kg | Kg Adicional | 12 kg | Kg adicional |
| B | 22.415,00 | 8.836,00 | 40.461,00 | 14.515,00 | 55.318,00 | 19.820,00 |
| C | 35.670,00 | 12.751,00 | 50.849,00 | 17.821,00 | 67.203,00 | 24.181,00 |
| D | 45.700,00 | 16.352,00 | 61.930,00 | 22.128,00 | 77.802,00 | 27.842,00 |
| E | 51.066,00 | 18.380,00 | 64.292,00 | 23.085,00 | 79.378,00 | 28.463,00 |
| F | 58.204,00 | 20.848,00 | 71.657,00 | 25.707,00 | 85.301,00 | 30.608,00 |
| G | 68.065,00 | 24.371,00 | 82.644,00 | 29.548,00 | 95.848,00 | 34.259,00 |
| H | 79.378,00 | 28.463,00 | 92.691,00 | 33.235,00 | 106.997,00 | 38.295,00 |
| I | 84.217,00 | 30.202,00 | 97.212,00 | 34.707,00 | 110.412,00 | 39.559,00 |
| J | 90.994,00 | 32.625,00 | 104.891,00 | 37.509,00 | 116.740,00 | 41.761,00 |

2.2. Estadual (Faixa A)

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = FS + R_1 + R_2 \times (n - 1), \text{ onde:}$$

FS = Fator Seguro
R₁ = Remuneração para o primeiro quilograma
R₂ = Remuneração para o quilograma adicional
n = peso do objeto

- . Remuneração para o primeiro quilograma - Cr\$ 14.268,00
. Remuneração para o quilograma adicional - Cr\$ 3.178,00

- 2.3. Fator Seguro - Cr\$ 1.715,00

2.4. SEDEX HOJE

. Preço da tarifa SEDEX na faixa de 5 kg, de acordo com a origem e destino.

2.5. SEDEX VIP

- . Agência - Cr\$ 230.200,00
. Domicílio - Cr\$ 287.800,00

2.6. SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO

. Preço do envelope + preço 1 kg SEDEX Estadual

2.7. AD VALOREM: 1% sobre o valor declarado.

2.8. COLETA DOMICILIÁRIA (para usuário USE):

- . por coleta de 10 objetos ou fração - Cr\$ 19.070,00

2.9. PEDIDO DE RETIRADA

. Preço de um telegrama urgente de 20 palavras

2.10. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO:

- . para mesma localidade: preço de um telegrama de 20 palavras
. para outra localidade: preço de um telegrama de 20 palavras mais duas vezes o porte da encomenda no percurso da origem inicial da remessa até o novo destino.

3. VALE POSTAL

| | Valor da Remessa | | Cr\$ |
|------------|------------------|------------|-----------|
| | até | 68.000,00 | 6.460,00 |
| 68.000,01 | até | 136.000,00 | 12.580,00 |
| 136.000,01 | até | 272.000,00 | 18.710,00 |
| 272.000,01 | até | 544.000,00 | 31.990,00 |
| | acima de | 544.000,00 | 43.520,00 |

4. FONDOPOSTAL - Preço de uma carta simples acrescido do registro.

5. CAIXAS POSTAIS

- . Assinatura (anual) - Cr\$ 387.000,00
. Renovação - Cr\$ 193.500,00
. Cópia de Chave - Cr\$ 38.700,00
. Substituição de fechadura - Cr\$ 309.600,00

6. IMPRESSO NORMAL

| (peso em gramas) | até | | Categoria I | Categoria II |
|------------------------------|-----|----------|-------------|--------------|
| | | | Cr\$ | Cr\$ |
| 10,01 | até | 10,00 | 350,00 | 570,00 |
| 20,01 | até | 20,00 | 420,00 | 680,00 |
| 50,01 | até | 50,00 | 620,00 | 1.010,00 |
| 100,01 | até | 100,00 | 870,00 | 1.420,00 |
| 150,01 | até | 150,00 | 1.280,00 | 2.050,00 |
| 200,01 | até | 200,00 | 1.560,00 | 2.530,00 |
| 250,01 | até | 250,00 | 1.760,00 | 2.870,00 |
| 500,01 | até | 500,00 | 3.200,00 | 5.190,00 |
| 500,01 | até | 1.000,00 | 4.840,00 | 8.360,00 |
| Acima de 1.000 g: | | | | |
| . por Kg ou fração excedente | | | 2.420,00 | 4.190,00 |

6.1. IMPRESSO URGENTE - mesma tarifa aplicável às Cartas Simples

- 6.2. PORTE PAGO, IMPRESSO COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA, CARTA E CARTÃO RESPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA COMERCIAL
. Autorização Anual para uso desses serviços: 750 vezes primeiro porte da carta simples.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS

- 7.1. AVISO DE RECEBIMENTO (AR) por objeto - Cr\$ 3.730,00
- 7.2. REGISTRO - Cr\$ 3.380,00
- 7.3. REGISTRO MÓDICO
. Livros de maneira geral e material didático postado por Escola de Ensino por correspondência para seus alunos - Cr\$ 1.690,00
- 7.4. ENTREGA AD PRÓPRIO DESTINATÁRIO - NÃO PRÓPRIA (incluído registro) - Cr\$ 9.410,00
- 7.5. PEDIDO DE RETIRADA/MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO
. Via Postal - Cr\$ 3.680,00
. Via Telegráfica - preço de um Telegrama Urgente de 20 palavras
- 7.6. ARMAZENAGEM (por Kg ou fração, por dia) - Cr\$ 1.170,00
- 7.7. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS - SATE (por endereço listado) - Cr\$ 1.170,00
- 7.8. POSTA RESTANTE (objetos endereçados) - Cr\$ 1.170,00

8. SERVIÇOS ADICIONAIS TELEGRÁFICOS

- 8.1. Taxa de Administração - Cr\$ 1.746,25
8.2. Pedido de confirmação de entrega (PC) - Cr\$ 6.172,64
8.3. Cópias de Telegramas - Cr\$ 4.303,28
8.4. Entrega de mensagens telex (por mensagem)
. Na unidade de atendimento (ECT) - Cr\$ 4.214,92
. No domicílio do destinatário - Cr\$ 7.877,03
8.5. Instruções sobre telegramas - Cr\$ 4.303,28
8.6. Endereço telegráfico registrado - Cr\$ 99.453,30

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Recife, para Cr\$ 1.400,00.

Art. 2º A tarifa reajustada, na forma da presente Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, e com base no disposto na Portaria

ria nº 166, de 28.02.92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste de 24% a partir de zero horas do dia 01.10.92, nas tarifas dos Serviços Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, exclusive o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

CR\$ 1.000,00

| ANEXO I | | FISCAL | | | |
|---|---|-----------|-------|-----------|-----------|
| | | ACRESCIMO | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES | | | 5.000.000 | |
| | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | | 5.000.000 | |
| 29192 180880537 1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 4.5.11.42 | 100 | 5.000.000 | |
| 29192 180880537 1800 0107 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | 4.5.11.42 | 100 | 5.000.000 | |
| 29201 180880537 1204 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | | | 5.000.000 | |
| | CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | 4.5.20.51 | 100 | 5.000.000 | |
| 29201 180880537 1204 0011 | BR-070/163/384/MT - ENTROCAMENTO MT-040 - DISTRITO INDUSTRIAL, BR-230 | 4.5.20.51 | 100 | 5.000.000 | |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | TOTAL | 5.000.000 |

CR\$ 1.000,00

| ANEXO II | | FISCAL | | | |
|---|---|-----------|-------|-----------|-----------|
| | | REDUÇÃO | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES | | | 5.000.000 | |
| | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | | 5.000.000 | |
| 29192 180880537 1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS | 4.5.11.42 | 100 | 5.000.000 | |
| 29192 180880537 1800 0107 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | 4.5.11.42 | 100 | 5.000.000 | |
| 29201 180880537 1204 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | | | 5.000.000 | |
| | CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | 4.5.20.51 | 100 | 5.000.000 | |
| 29201 180880537 1204 0011 | BR-070/163/384/MT - ENTROCAMENTO MT-040 - DISTRITO INDUSTRIAL, BR-230 | 4.5.20.51 | 100 | 5.000.000 | |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | TOTAL | 5.000.000 |

(Ofs. nºs 160 a 162/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Serviço especial de retransmissão de televisão

Nº 29 - Processo nº 29118.000188/91, Aprova a instalação da estação da TVI - TV ITIQUIRA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter primário na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 7, e autoriza a utilização dos equipamentos.

Nº 30 - Processo nº 29118.000189/91, Aprova a instalação da estação da TVI - TV ITIQUIRA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter primário na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 11 e autoriza a utilização dos equipamentos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Delegado

(Nº 1.273-7 - 23-9-92 - Cr\$ 129.885,00)

(Nº 1.274-5 - 23-9-92 - Cr\$ 129.885,00)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-004494-92-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Subprojeto 23101.13040.0183.1145.0292 - Infra-estrutura Hídrica em Monteiro - PB, no valor global de Cr\$ 188.170.000,00 (CENTO e OITENTA e OITO MILHÕES, CENTO e SETENTA MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SSN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento - SNS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 704, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-003625-92-34, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Subprojeto 23101.13076.0323.1345.1345 - Infra-estrutura urbana em Sapeaçu - BA, no valor global de Cr\$ 184.480.000,00 (CENTO e OITENTA e QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS e OITENTA MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SPM nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento - SNS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-001780-92-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Subprojeto 23101.13076.0448.1333.0117 - Saneamento básico em Jaboticatubas - MG, no valor global de Cr\$ 230.600.000,00 (DUZENTOS e TRINTA MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.350, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento - SNS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 28000-003547-92-22, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, referente ao Programa de Trabalho 2310113.077.0448.1337.0026 - "Construção de Cais de Proteção em Nilo Pecanha/BA", no valor global de Cr\$ 922.400.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 587/92, de 30 de junho de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-leis 2.348 e 2.350, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990

IV - Caberá à Secretaria Especial de Defesa Civil/SEDEC exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferido.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 737, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-007128-92-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, nos seguintes Subprojetos:

23101.13076.0449.1343.0049 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos no Córrego de Salgadinho em Maceió - AL, no valor de Cr\$ 3.964.567.000,00 (TRÊS BILHÕES, NOVECENTOS e SSESSENTA e QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS e SSESSENTA e SETE MIL CRUZEIROS), e 23101.13076.0449.1343.0121 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos em Maceió - AL, no valor de Cr\$ 4.320.887.000,00 (QUATRO BILHÕES, TREZENTOS e VINTE MILHÕES, OITOCENTOS e OITENTA e SETE MIL CRUZEIROS), perfazendo um valor global de Cr\$ 8.285.454.000,00 (OITO BILHÕES, DUZENTOS e OITENTA e CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS e CINQUENTA e QUATRO MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 587/92 de 30 junho de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986,

com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento - SNS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CALMON DE SÁ

(OF. nº 233/92)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria/MEFP/Nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência, de que trata a Portaria/GM/MAS/Nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP/Nº 201, de 09 de março de 1992.

UBIRAJARA PEREIRA DE BRITO

| ANEXO I | | | | | CR\$ 1.000,00 |
|---------------------------|---|-----------|-------|---------|---------------|
| | | | | | SEGURIDADE |
| | | | | | ADRESCIMO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL | | | 880.000 | |
| | COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA | | | 880.000 | |
| 23103 150810487 2222 | COORDENACAO DAS AÇÕES INTEGRADAS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA A SOCIEDADE | | | 850.000 | |
| | | 3 4 30 41 | 153 | 450.000 | |
| | | 3 4 50 41 | 153 | 200.000 | |
| | | 4 2 30 41 | 153 | 200.000 | |
| 23103 150810487 2222 0003 | AÇÕES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | | | 850.000 | |
| | | 3 4 30 41 | 153 | 480.000 | |
| | | 3 4 50 41 | 153 | 200.000 | |
| 23103 150810487 2222 0008 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO | | | 210.000 | |
| | | 4 2 30 41 | 153 | 210.000 | |
| TOTAL | | | | | 880.000 |

| ANEXO II | | | | | CR\$ 1.000,00 |
|---------------------------|---|-----------|-------|---------|---------------|
| | | | | | SEGURIDADE |
| | | | | | REDUÇÃO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL | | | 880.000 | |
| | COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA | | | 880.000 | |
| 23103 150810487 2222 | COORDENACAO DAS AÇÕES INTEGRADAS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA A SOCIEDADE | | | 880.000 | |
| | | 3 4 30 41 | 153 | 880.000 | |
| 23103 30810487 2222 0003 | AÇÕES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | | | 880.000 | |
| | | 3 4 40 41 | 153 | 880.000 | |
| 23103 150810487 2222 0008 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO | | | 210.000 | |
| | | 4 2 40 41 | 153 | 210.000 | |
| TOTAL | | | | | 880.000 |

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria/MEFP/Nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência, de que trata a Portaria/GM/MAS/Nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP/Nº 201, de 09 de março de 1992.

UBIRAJARA PEREIRA DE BRITO

| ANEXO I | | | | | CR\$ 1.000,00 |
|---------------------------|---|-----------|-------|---------|---------------|
| | | | | | FISCAL |
| | | | | | ADRESCIMO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL | | | 180.000 | |
| | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL | | | 180.000 | |
| 23101 030070021 2008 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | | | 180.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 180.000 | |
| 23101 030070021 2008 0112 | COORDENACAO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO SUDESTE | | | 180.000 | |
| | | 3 4 90 39 | 100 | 180.000 | |
| TOTAL | | | | | 180.000 |

| ANEXO II | | FISCAL | | |
|---------------------------|---|-----------|-------|---------|
| | | REDUÇÃO | | |
| CCD 160 | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 23101.030070021.2004 | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3 4 90 30 | 100 | 160 000 |
| | | 3 4 90 33 | 100 | 9 000 |
| | | 3 4 90 36 | 100 | 80 000 |
| | | 3 4 90 37 | 100 | 10 000 |
| 23101.030070021.2008.0113 | COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO SUDESTE | 3 4 90 38 | 100 | 41 000 |
| | | 3 4 90 30 | 100 | 19 000 |
| | | 3 4 90 33 | 100 | 160 000 |
| | | 3 4 90 36 | 100 | 7 000 |
| TOTAL | | | | 160 000 |

| ANEXO I | | SEGURIDADE | | |
|---------------------------|---|------------|-------|-----------|
| | | ADRESCIMO | | |
| COD 160 | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 23101.180610487.4210 | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL | 3 4 90 38 | 153 | 5 055 320 |
| | | 3 4 90 39 | 153 | 5 055 320 |
| 23101.180610487.4210.0001 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÃO SOCIAL | 3 4 90 38 | 153 | 1 024 000 |
| | | 3 4 90 39 | 153 | 4 031 320 |
| TOTAL | | | | 5 055 320 |

| ANEXO II | | SEGURIDADE | | |
|---------------------------|---|------------|-------|-----------|
| | | REDUÇÃO | | |
| COD 160 | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 23101.180610487.4210 | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL | 3 4 90 30 | 153 | 5 055 320 |
| | | 3 4 90 32 | 153 | 2 089 000 |
| 23101.180610487.4210.0001 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÃO SOCIAL | 3 4 90 30 | 153 | 2 089 000 |
| | | 3 4 90 32 | 153 | 2 948 900 |
| TOTAL | | | | 5 055 320 |

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria/MEFP/Nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência, de que trata a Portaria/GM/MAS/Nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP/Nº 201, de 09 de março de 1992.

UBIRAJARA PEREIRA DE BRITO

| ANEXO I | | SEGURIDADE | | |
|---------------------------|---|------------|-------|---------|
| | | ADRESCIMO | | |
| CCD 160 | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 23101.130780447.1347 | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS | 4 5 30 41 | 153 | 836 587 |
| | | 4 5 40 41 | 153 | 836 587 |
| 23101.130780447.1347.0003 | ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS NA REGIÃO CENTRO-OESTE | 4 5 30 41 | 153 | 836 587 |
| | | 4 5 40 41 | 153 | 836 587 |
| TOTAL | | | | 836 587 |

| ANEXO II | | SEGURIDADE | | |
|---------------------------|---|------------|-------|---------|
| | | REDUÇÃO | | |
| CCD 160 | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 23101.130780447.1347 | MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS | 4 5 40 41 | 153 | 836 587 |
| | | 4 5 30 41 | 153 | 836 587 |
| 23101.130780447.1347.0003 | ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS NA REGIÃO CENTRO-OESTE | 4 5 40 41 | 153 | 836 587 |
| | | 4 5 30 41 | 153 | 836 587 |
| TOTAL | | | | 836 587 |

(Ofs. nº 233 e 235/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 79

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foi incluído em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no Órgão Oficial (regimento Interno, art. 119, I, e 121) o seguinte processo:

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Número Nome do Responsável

450.044/90-4 - Willy de Souza Viel

Secretaria das Sessões, em 29 de setembro de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 156/92)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 475, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO (LOJAS ENE ESSE), com sede na QNE 17, lote 16, loja 01, em Taguatinga, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 01.529.072/0006-06, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 2.033/92 (proc. 17.440/92), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$271.407,50 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o item 05 das Observações do verso do Convite nº 90/92;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art. 130 do Ato da Mesa 151/89.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

(Of. nº 163/92)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

DESFACHOS

Processo nº 329/92

Em cumprimento ao disposto no Art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V.Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso I da norma legal supracitada, c/c o § 1º do Art. 2º do Decreto nº 30, de 07.02.91, tendo em vista que a Empresa NG - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA., apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE fornecida pela Junta Comercial do DF, para fornecimento de 01 (um) módulo intermediário, dupla-face, para a expansão do sistema de arquivamento deslizando, marca NG, modelo SAD II, no valor de Cr\$ 13.258.000,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

CELSON RENATO DA MOTTA
Diretor da DIPAT

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 2.329/92)

ÍNDICE DE NORMAS

| | |
|---|--------|
| LEGISLATIVO | |
| .LEI ORDINARIA 8.468, 30-09-92..... | 13.809 |
| EXECUTIVO | |
| .DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92..... | 13.809 |
| .DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92..... | 13.810 |
| .DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92..... | 13.810 |
| .MEDIDA PROVISORIA 507, 30-09-92..... | 13.809 |
| CAMARA DOS DEPUTADOS | |
| .PORTARIA 475, DG, 28-09-92..... | 13.851 |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA | |
| .EXP. DE MOTIVOS 73, 29-09-92..... | 13.810 |
| .MENSAGEM 623, 30-09-92..... | 13.810 |
| .MENSAGEM 624, 30-09-92..... | 13.810 |
| ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | |
| .DESPACHO, 24-09-92..... | 13.811 |
| .PORTARIA 3.459, 30-09-92..... | 13.810 |
| SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS | |
| .DESPACHO, 29-09-92..... | 13.812 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | |
| .DESPACHO, 29-09-92..... | 13.813 |
| .PORTARIA 228, IBAMA, 28-09-92..... | 13.812 |
| .PORTARIA 229, IBAMA, 28-09-92..... | 13.813 |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| .DESPACHO, EMBRATUR/PRESI, 29-09-92..... | 13.815 |
| .PORTARIA 176, GM, 29-09-92..... | 13.813 |
| .PORTARIA 177, GM, 29-09-92..... | 13.813 |
| .PORTARIA 743, SUDENE, 28-09-92..... | 13.814 |
| .RESOLUCAO 3-R, SUFRAMA, 03-07-92..... | 13.815 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS | |
| .DESPACHO, NUCLEP/DA, 30-09-92..... | 13.815 |
| MINISTERIO DA JUSTICA | |
| .DESPACHO, SMOE, 30-09-92..... | 13.816 |
| .PORTARIA 47, SMOEJ, 02-09-92..... | 13.816 |
| .PORTARIA 230-R, SE, 17-09-92..... | 13.816 |
| .PORTARIA 620, SPF/DEASP, 25-09-92..... | 13.816 |
| .PORTARIA 623, SPF/DEASP, 25-09-92..... | 13.816 |
| .PORTARIA 625, SPF/DEASP, 25-09-92..... | 13.816 |
| MINISTERIO DO EXERCITO | |
| .DESPACHO, CMO/9M, 21-09-92..... | 13.816 |
| .DESPACHO, DM8, 30-09-92..... | 13.816 |
| MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES | |
| .PORTARIA, GM, 30-09-92..... | 13.817 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO | |
| .DESPACHO, UFPR, 28-09-92..... | 13.817 |
| MINISTERIO DA SAUDE | |
| .DESPACHO, FIOCRUZ, 25-09-92..... | 13.824 |
| .PORTARIA 128, SHYS/DETEN, 16-09-92..... | 13.818 |
| .PORTARIA 278, SAG, 30-09-92..... | 13.818 |
| .PROT. DE INTENCoes, GM, 30-09-92..... | 13.818 |
| MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| .ATA 87-R, CRESM, 01-07-92..... | 13.830 |
| .ATA 89, CRESM, 25-09-92..... | 13.826 |
| .ATO DECLARATORIO 21, SFM/COSAR, 30-09-92..... | 13.831 |
| .ATO DECLARATORIO 80, SRRF/IRF, 25-09-92..... | 13.833 |
| .ATO DECLARATORIO 148, SFM/COSIT, 30-09-92..... | 13.833 |
| .ATO DECLARATORIO 2.158, CVM, 25-09-92..... | 13.839 |
| .CARTA CIRCULAR 2.321, BACEN, 29-09-92..... | 13.838 |
| .CIRCULAR 2.233, BACEN, 30-09-92..... | 13.836 |
| .CIRCULAR 2.234, BACEN, 30-09-92..... | 13.838 |
| .CIRCULAR 2.235, BACEN, 30-09-92..... | 13.838 |
| .CIRCULAR 2.236, BACEN, 30-09-92..... | 13.836 |
| .CIRCULAR 2.237, BACEN, 30-09-92..... | 13.836 |
| .DESPACHO, GM, 28-09-92..... | 13.825 |
| .INSTR. NORMATIVA 106, DPROF, 30-09-92..... | 13.830 |
| .INSTR. NORMATIVA 107, SFN/DPROF, 30-09-92..... | 13.831 |
| .PAUTA, 1CC/1C, 30-09-92..... | 13.826 |
| .PORTARIA 137, SUSEP/DECON, 24-09-92..... | 13.839 |
| .PORTARIA 232, SRRF/IRF, 25-09-92..... | 13.833 |
| .PORTARIA 233, SRRF/IRF, 08-09-92..... | 13.833 |
| .PORTARIA 429, SFP, 30-09-92..... | 13.833 |
| .PORTARIA 549-R, SFN/DIN, 29-09-92..... | 13.833 |
| .PORTARIA 644, GM, 29-09-92..... | 13.824 |
| .PORTARIA 645, GM, 29-09-92..... | 13.825 |
| .RESOLUCAO 1.965, BACEN/PRESI, 30-09-92..... | 13.835 |
| .RESOLUCAO 1.966, BACEN/PRESI, 30-09-92..... | 13.835 |
| .RESOLUCAO 1.967, BACEN/PRESI, 30-09-92..... | 13.835 |
| .RESOLUCAO 1.968, BACEN/PRESI, 30-09-92..... | 13.835 |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA | |
| .PORTARIA 144, DFARA/MS, 23-09-92..... | 13.840 |
| .PORTARIA 207-R, GM, 22-08-92..... | 13.840 |
| MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO | |
| .DESPACHO, SHT/DHRT, 28-09-92..... | 13.840 |
| .DESPACHO, SHT/DHRT, 25-09-92..... | 13.840 |
| .INSTR. NORMATIVA 2, DNSS, 28-09-92..... | 13.840 |
| .PORTARIA 4.084, SAF, 29-09-92..... | 13.840 |
| .PORTARIA 4.088, SAF, 29-09-92..... | 13.841 |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL | |
| .DESPACHO, INSS/DEES, 30-09-92..... | 13.841 |
| .DESPACHO, INSS/DEGO, 15-09-92..... | 13.841 |
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | |
| .DESPACHO, DMC, 23-09-92..... | 13.841 |
| MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES | |
| .PORTARIA 29, DMTC/MT, 21-09-92..... | 13.849 |
| .PORTARIA 30, DMTC/MT, 21-09-92..... | 13.849 |
| .PORTARIA 219, GM, 29-09-92..... | 13.845 |
| .PORTARIA 221, GM, 29-09-92..... | 13.846 |
| .PORTARIA 222, GM, 29-09-92..... | 13.846 |
| .PORTARIA 223, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 224, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 225, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 226, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 227, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 228, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 229, GM, 29-09-92..... | 13.847 |
| .PORTARIA 230, GM, 29-09-92..... | 13.848 |
| .PORTARIA 231, GM, 29-09-92..... | 13.848 |
| .PORTARIA 232, GM, 29-09-92..... | 13.849 |
| MINISTERIO DA ACAO SOCIAL | |
| .PORTARIA 150, SECEX, 29-09-92..... | 13.850 |
| .PORTARIA 151, SECEX, 29-09-92..... | 13.850 |
| .PORTARIA 165, SE, 30-09-92..... | 13.851 |
| .PORTARIA 703, GM, 22-09-92..... | 13.849 |
| .PORTARIA 704, GM, 22-09-92..... | 13.849 |
| .PORTARIA 705, GM, 22-09-92..... | 13.849 |
| .PORTARIA 706, GM, 22-09-92..... | 13.850 |
| .PORTARIA 737, GM, 30-09-92..... | 13.850 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO | |
| .PAUTA 79, SS, 29-09-92..... | 13.851 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | |
| .DESPACHO, DG, 30-09-92..... | 13.851 |

ÍNDICE POR ASSUNTO

| | |
|--|--------|
| A | |
| - ALTERACAO | |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| .PORTARIA 278, 30-09-92 MS SAG..... | 13.818 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| .PORTARIA 151, 29-09-92 NAS SECEX..... | 13.850 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUBAM. | |
| .PORTARIA 176, 29-09-92 SDR GM..... | 13.813 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. | |
| .PORTARIA 232, 29-09-92 NTC GM..... | 13.849 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| .PORTARIA 165, 30-09-92 NAS SE..... | 13.851 |
| VALOR BASICO DE CUSTEIO | |
| SAFRAS 1991/1992 | |
| .CIRCULAR 2.233, 30-09-92 NEFF BACEN..... | 13.836 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | |
| .PORTARIA 150, 29-09-92 NAS SECEX..... | 13.850 |
| ESTATUTO SOCIAL | |
| APROVACAO | |
| CARIOCA SEGURADORA S/A. | |
| .PORTARIA 137, 24-09-92 NEFF SUSEP/DECON..... | 13.839 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| .PORTARIA 703, 22-09-92 NAS GM..... | 13.849 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| .PORTARIA 706, 22-09-92 NAS GM..... | 13.850 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| .PORTARIA 737, 30-09-92 NAS GM..... | 13.850 |
| ALTERACAO | |
| ESTATUTO SOCIAL | |
| CARIOCA SEGURADORA S/A. | |
| .PORTARIA 137, 24-09-92 NEFF SUSEP/DECON..... | 13.839 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| .PORTARIA 704, 22-09-92 NAS GM..... | 13.849 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| .PORTARIA 705, 22-09-92 NAS GM..... | 13.849 |
| - ARMAS E MUNICIOES | |
| SUGESTE - VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA. | |
| .PORTARIA 620, 25-09-92 MJ SPF/DEASP..... | 13.816 |
| - ASSUNCAO DE DIVIDA PELA UNIAO | |
| SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRAS. | |
| .DESPACHO, 28-09-92 NEFF GM..... | 13.825 |
| - ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS | |
| REGISTRO | |
| COOSERVI - COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA. | |
| .PORTARIA 47, 02-09-92 MJ SMOEJ..... | 13.816 |

| | | | |
|--|--------|---|--------|
| - ATUALIZACAO MONETARIA UTILIZACAO DE RECURSOS FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR. .PORTARIA 743, 28-09-92 SDR SUDENE..... | 13.814 | - ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 307 .MENSAGEM 623, 30-09-92 PR..... | 13.810 |
| - AUTORIZACAO REAJUSTE TARIFA DOS SERVICOS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO .PORTARIA 231, 29-09-92 MTC GH..... | 13.848 | - ENCARGOS FINANCEIROS OPERACAO FORMALIZADA COM COOPERATIVA CREDITO RURAL .RESOLUCAO 1.966, 30-09-92 NEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 |
| CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE. .PORTARIA 4.088, 29-09-92 MTA SAF..... | 13.841 | - ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO CARIOCA SEGURADORA S/A. .PORTARIA 137, 24-09-92 NEFP SUSEP/DECON..... | 13.839 |
| - AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO LUGER - CURSO DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE VIGILANTES LTDA. .PORTARIA 623, 25-09-92 NJ SPF/DEASP..... | 13.816 | - EXCLUSAO EXECUCAO DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO CNA - COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS, E OUTROS. .PORTARIA 429, 30-09-92 NEFP SNP..... | 13.833 |
| PRESERV - PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA. .PORTARIA 625, 25-09-92 NJ SPF/DEASP..... | 13.816 | - EXECUCAO DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO EXCLUSAO CNA - COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS, E OUTROS. .PORTARIA 429, 30-09-92 NEFP SNP..... | 13.833 |
| C | | - EXPOSICAO DE MOTIVOS APROVACAO MINISTERIO DO EXERCITO. .EXP. DE MOTIVOS 73, 29-09-92 PR..... | 13.810 |
| - CALCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL PESSOA FISICA .INSTR. NORM. 106, 30-09-92 NEFP DPRF..... | 13.830 | - EXTINCAO INDICE DE SALARIOS NOMINAIS REAJUSTE DOS CONTRATOS DE LOCACAO RESIDENCIAL .MEDIDA PROVISORIA 307, 30-09-92 EXEC..... | 13.809 |
| - CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA ALTERACAO DE SUBORDINACAO MINISTERIO DO EXERCITO. .DECRETO SEM NUNERO, 30-09-92 EXEC..... | 13.809 | - FERIAS DE MILITAR .DESPACHO, 24-09-92 ENFA..... | 13.811 |
| - CARGOS DO GRUPO-DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES DAS-100 CRIACAO SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. .LEI ORDINARIA 8.468, 30-09-92 LEG..... | 13.809 | I | |
| - CARTEIRA DE IDENTIFICACAO PROFISSIONAL DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO .INSTR. NORM. 2, 28-09-92 MTA DNSS..... | 13.840 | - IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PRECO MINIMO DE VENDA .PORTARIA 4.084, 29-09-92 MTA SAF..... | 13.840 |
| - CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS DILLON, READ & CO. IMB. .ATO DECLARATORIO 2.158, 25-09-92 NEFP CVM..... | 13.839 | - IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIAS-NEFP/GH NRS 645 A 647/92 ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 645, 29-09-92 NEFP GH..... | 13.825 |
| - COMISSAO DE ESTUDOS DE HISTORIA DIPLOMATICA CRIACAO .PORTARIA, 30-09-92 NRE GH..... | 13.817 | - IMPOSTO DE IMPORTACAO ADICIONAL PRODUTO FERRO CROMO ALTO-CARBONO DIREITO ANTIDUPEING PROVISORIO .PORTARIA 644, 29-09-92 NEFP GH..... | 13.824 |
| - COMITE DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DIARIAS ORGANIZACOES NAO-GOVERNAMENTAIS .PORTARIA 228, 28-09-92 SEMA IBAMA..... | 13.812 | - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL PESSOA FISICA CALCULO .INSTR. NORM. 106, 30-09-92 NEFP DPRF..... | 13.830 |
| - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE AUTORIZACAO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE. .PORTARIA 4.088, 29-09-92 MTA SAF..... | 13.841 | - INDICE DE SALARIOS NOMINAIS REAJUSTE DOS CONTRATOS DE LOCACAO RESIDENCIAL EXTINCAO .MEDIDA PROVISORIA 307, 30-09-92 EXEC..... | 13.809 |
| - CONVERSÃO DO LIMITE DE RISCO DO PROAGRO EN URF .CIRCULAR 2.235, 30-09-92 NEFP BACEN..... | 13.838 | - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO BIO-RAD LABORATORIES - USA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-09-92 MS FIOCRUZ..... | 13.824 |
| - CREDITO RURAL ENCARGOS FINANCEIROS OPERACAO FORMALIZADA COM COOPERATIVA .RESOLUCAO 1.966, 30-09-92 NEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 | RATIFICACAO .DESPACHO, 23-09-92 REC UFPR..... | 13.817 |
| - CRIACAO COMISSAO DE ESTUDOS DE HISTORIA DIPLOMATICA .PORTARIA, 30-09-92 NRE GH..... | 13.817 | DESPACHOS-SAE NUCLEP/DA RATIFICACAO MICRO EQUIPO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS, E OUTROS. .DESPACHO, 30-09-92 SAE NUCLEP/DA..... | 13.815 |
| CARGOS DO GRUPO-DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES DAS-100 SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. .LEI ORDINARIA 8.468, 30-09-92 LEG..... | 13.809 | RATIFICACAO NG - MAQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA. .DESPACHO, 30-09-92 STM DG..... | 13.851 |
| D | | RATIFICACAO LUCIA HELENA TOSE ZANDONADI. .DESPACHO, 30-09-92 MPS INSS/DEES..... | 13.841 |
| - DATAS PARA PAGAMENTO TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS .ATO DECLARATORIO 21, 30-09-92 NEFP SFN/COSAR..... | 13.831 | DESPACHOS-SPE RATIFICACAO TYPE - MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-09-92 SPE..... | 13.812 |
| - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE "D" DE SANTANA DO LIVRAMENTO INSTALACAO .PORTARIA 233, 08-09-92 NEFP SRRF/1ORF..... | 13.833 | RATIFICACAO SITELTRA S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO. .DESPACHO, 30-09-92 MEX DMB..... | 13.816 |
| - DESPACHOS-MPS INSS/DEGO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-09-92 MPS INSS/DEGO..... | 13.841 | RATIFICACAO FRESENIUS LABORATORIOS LTDA. .DESPACHO, 21-09-92 MEX CMO/9RM..... | 13.816 |
| - DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BIO-RAD LABORATORIES - USA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-09-92 MS FIOCRUZ..... | 13.824 | RATIFICACAO MARTA ROSSI E SILVIA ZORIANELLO - PROMOCOES E EVENTOS. .DESPACHO, 29-09-92 SDR ENBRATUR/PRESI..... | 13.815 |
| - DESPACHOS-SAE NUCLEP/DA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MICRO EQUIPO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS, E OUTROS. .DESPACHO, 30-09-92 SAE NUCLEP/DA..... | 13.815 | - INFRACAO MINASGAS S/A - DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEIS, E OUTROS. .DESPACHO, 23-09-92 NRE DNC..... | 13.841 |
| - DESPACHOS-SPE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TYPE - MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-09-92 SPE..... | 13.812 | - INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE ESPECIAL INSTALACAO PORTO ALEGRE - RS. .PORTARIA 232, 25-09-92 NEFP SRRF/1ORF..... | 13.833 |
| - DIARIAS ORGANIZACOES NAO-GOVERNAMENTAIS COMITE DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE .PORTARIA 228, 28-09-92 SEMA IBAMA..... | 13.812 | - INSTALACAO INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE ESPECIAL PORTO ALEGRE - RS. .PORTARIA 232, 25-09-92 NEFP SRRF/1ORF..... | 13.833 |
| - DIREITO ANTIDUPEING PROVISORIO IMPOSTO DE IMPORTACAO ADICIONAL PRODUTO FERRO CROMO ALTO-CARBONO .PORTARIA 644, 29-09-92 NEFP GH..... | 13.824 | DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE "D" DE SANTANA DO LIVRAMENTO .PORTARIA 233, 08-09-92 NEFP SRRF/1ORF..... | 13.833 |
| - DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CAMARA DOS DEPUTADOS PENHA DE SUSPENSAO MORTENCIO GONDIM PANIAGO - (LOJAS ENE ESSE). .PORTARIA 475, 28-09-92 CD DG..... | 13.851 | - INVESTIMENTO DE CAPITAL TRATADO MERCOSUL .RESOLUCAO 1.968, 30-09-92 NEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 |
| - DIREITO ESPECIAL DE SAQUE TARIFA DOS SERVICOS POSTAIS INTERNACIONAIS VALOR .PORTARIA 227, 29-09-92 MTC GH..... | 13.847 | - ISENCAO DE RECOLHIMENTO COMPULSORIO/ENCAIXE OBRIGATORIO .CIRCULAR 2.236, 30-09-92 NEFP BACEN..... | 13.836 |
| - DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/DEGO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-09-92 MPS INSS/DEGO..... | 13.841 | J | |
| RATIFICACAO MATEL - TELECOMUNICACOES DE TELEINFORMATICA S/A - MATEC. .DESPACHO, 29-09-92 SEMA..... | 13.813 | - JULGAMENTO WILLY DE SOUZA VIEL. .PAUTA 79, 29-09-92 TCU SS..... | 13.851 |
| | | - JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA HOTEL SANS SOUZI LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 30-09-92 NEFP 1CC/1C..... | 13.826 |

| | | |
|--|--------|--|
| L | | |
| - LIMITE DE DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO . CARTA CIRCULAR 2.321, 29-09-92 HEFP BACEN..... | 13.838 | |
| M | | |
| - MEDIDA PROVISÓRIA NR 307 ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 623, 30-09-92 PR..... | 13.810 | |
| - MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS . PORTARIA 229, 28-09-92 SEMA IBAMA..... | 13.813 | |
| - MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO . CIRCULAR 2.237, 30-09-92 HEFP BACEN..... | 13.836 | |
| - MUTUA COOPERAÇÃO MINISTERIO DA MARINHA . PROT. DE INTENÇÕES, 30-09-92 MS GM..... | 13.818 | |
| N | | |
| - NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DO CLUBE DE PARIS PLANO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO . RESOLUÇÃO 1.967, 30-09-92 HEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 | |
| O | | |
| - OPERAÇÃO FORMALIZADA COM COOPERATIVA CREDITO RURAL ENCARGOS FINANCIEROS . RESOLUÇÃO 1.966, 30-09-92 HEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 | |
| - OPERAÇÕES DE CUSTEIO DA SAFRA 1992/1993 VALOR BASICO DE CUSTEIO ORÇAMENTO PRÓPRIO . CIRCULAR 2.234, 30-09-92 HEFP BACEN..... | 13.838 | |
| - ORÇAMENTO PRÓPRIO OPERAÇÕES DE CUSTEIO DA SAFRA 1992/1993 VALOR BASICO DE CUSTEIO . CIRCULAR 2.234, 30-09-92 HEFP BACEN..... | 13.838 | |
| - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS COMITE DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DIARIAS . PORTARIA 228, 28-09-92 SEMA IBAMA..... | 13.812 | |
| - MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE . PORTARIA 229, 28-09-92 SEMA IBAMA..... | 13.813 | |
| P | | |
| - PADRAO MINIMO DE GERMINAÇÃO SEMENTES DE ALGODÃO . PORTARIA 144, 23-09-92 MARA DFARA/MS..... | 13.840 | |
| - PARCELAS DE JUROS DO SETOR PÚBLICO . RESOLUÇÃO 1.965, 30-09-92 HEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 | |
| - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PROMITENTES-ASSINANTES SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO VALOR MÁXIMO NACIONAL . PORTARIA 228, 29-09-92 MTC GM..... | 13.847 | |
| - PENA DE SUSPENSÃO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA DOS DEPUTADOS MORTENCIO GONDIM PANIAGO - (LOJAS EME ESSE). . PORTARIA 475, 28-09-92 CD DG..... | 13.851 | |
| - PERÍODO DE DURAÇÃO SERVIÇO MILITAR INICIAL REDUÇÃO MINISTERIO DO EXERCITO. . DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92 EXEC..... | 13.810 | |
| - PESSOA FÍSICA CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECOLHIMENTO MENSAL . INSTR. NORM. 106, 30-09-92 HEFP DPRF..... | 13.830 | |
| - PLANO ANUAL DE AÇÃO - E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E OUTROS. . PORTARIA 219, 29-09-92 MTC GM..... | 13.845 | |
| - PLANO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DO CLUBE DE PARIS . RESOLUÇÃO 1.967, 30-09-92 HEFP BACEN/PRESI..... | 13.835 | |
| - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO . PORTARIA 705, 22-09-92 MAS GM..... | 13.849 | |
| - APROVAÇÃO . PORTARIA 706, 22-09-92 MAS GM..... | 13.850 | |
| - APROVAÇÃO . PORTARIA 737, 30-09-92 MAS GM..... | 13.850 | |
| - APROVAÇÃO . PORTARIA 703, 22-09-92 MAS GM..... | 13.849 | |
| - APROVAÇÃO . PORTARIA 704, 22-09-92 MAS GM..... | 13.849 | |
| - PORTARIA MINISTERIAL 207 DE 21/08/92 RETIFICAÇÃO REGIMENTO INTERNO . PORTARIA 207-*, 22-08-92 MARA GM..... | 13.840 | |
| - PORTARIAS-HEFP/GM NRS 645 A 647/92 ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO . PORTARIA 645, 29-09-92 HEFP GM..... | 13.825 | |
| - PREÇO MÍNIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL . PORTARIA 4.084, 29-09-92 MTA SAF..... | 13.840 | |
| - PRODUTO FERRO CROMO ALTO-CARBONO DIREITO ANTIDUPEING PROVISÓRIO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ADICIONAL . PORTARIA 644, 29-09-92 HEFP GM..... | 13.824 | |
| - PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES . CIRCULAR 2.237, 30-09-92 HEFP BACEN..... | 13.836 | |
| - PROMITENTES-ASSINANTES SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO VALOR MÁXIMO NACIONAL PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA . PORTARIA 228, 29-09-92 MTC GM..... | 13.847 | |
| - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA IH DA SRF NR 54 DE 24/07/81 . INSTR. NORM. 107, 30-09-92 HEFP SFM/DPRF..... | 13.831 | |
| Q | | |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO . PORTARIA 150, 29-09-92 MAS SECEX..... | 13.850 | |
| - ALTERAÇÃO . PORTARIA 151, 29-09-92 MAS SECEX..... | 13.850 | |
| - ALTERAÇÃO . PORTARIA 165, 30-09-92 MAS SE..... | 13.851 | |
| - ALTERAÇÃO . PORTARIA 278, 30-09-92 MS SAG..... | 13.818 | |
| - ALTERAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. . PORTARIA 232, 29-09-92 MTC GM..... | 13.849 | |
| - ALTERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. . PORTARIA 176, 29-09-92 SDR GM..... | 13.813 | |
| - ALTERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. . PORTARIA 177, 29-09-92 SDR GM..... | 13.813 | |
| R | | |
| - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SITELTRA S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRAFEGO. . DESPACHO, 30-09-92 MEX DMG..... | 13.816 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . DESPACHO, 28-09-92 MEC UFPR..... | 13.817 | |
| - DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MPS INSS/DEGO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. . DESPACHO, 15-09-92 MPS INSS/DEGO..... | 13.841 | |
| - DISPENSA DE LICITAÇÃO MATEL - TELECOMUNICAÇÕES DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC. . DESPACHO, 29-09-92 SEMA..... | 13.813 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MG - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA. . DESPACHO, 30-09-92 STM DG..... | 13.851 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LUCIA HELENA TOSE ZANONADI. . DESPACHO, 30-09-92 MPS INSS/DEES..... | 13.841 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-SAE NUCLEP/DA MICRO EQUIPO COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, E OUTROS. . DESPACHO, 30-09-92 SAE NUCLEP/DA..... | 13.815 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MS/FIOCRUZ BIO-RAD LABORATORIES - USA, E OUTROS. . DESPACHO, 25-09-92 MS FIOCRUZ..... | 13.824 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-SPE TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, E OUTROS. . DESPACHO, 29-09-92 SPE..... | 13.812 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FRESENIUS LABORATORIOS LTDA. . DESPACHO, 21-09-92 MEX CMO/9RM..... | 13.816 | |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MARTA ROSSI E SILVIA ZORZANELLO - PROMOÇÕES E EVENTOS. . DESPACHO, 29-09-92 SDR EMBRATUR/PRESI..... | 13.815 | |
| - REAJUSTE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. . PORTARIA 230, 29-09-92 MTC GM..... | 13.848 | |
| - TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. . PORTARIA 224, 29-09-92 MTC GM..... | 13.847 | |
| - TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. . PORTARIA 222, 29-09-92 MTC GM..... | 13.846 | |
| - TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. . PORTARIA 223, 29-09-92 MTC GM..... | 13.847 | |
| - TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. . PORTARIA 225, 29-09-92 MTC GM..... | 13.847 | |
| - TARIFA DOS SERVIÇOS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO AUTORIZAÇÃO . PORTARIA 231, 29-09-92 MTC GM..... | 13.848 | |
| - TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. . PORTARIA 221, 29-09-92 MTC GM..... | 13.846 | |
| - REAJUSTE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL EXTINÇÃO ÍNDICE DE SALÁRIOS NOMINAIS . MEDIDA PROVISÓRIA 307, 30-09-92 EXEC..... | 13.809 | |
| - RECOLHIMENTO MENSAL PESSOA FÍSICA CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE . INSTR. NORM. 106, 30-09-92 HEFP DPRF..... | 13.830 | |
| - RECURSO FOLHA DA MAHIA S/A. . DESPACHO, 30-09-92 MJ SNDE..... | 13.816 | |
| - REDUÇÃO PERÍODO DE DURAÇÃO SERVIÇO MILITAR INICIAL MINISTERIO DO EXERCITO. . DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92 EXEC..... | 13.810 | |
| - REGIMENTO INTERNO PORTARIA MINISTERIAL 207 DE 21/08/92 RETIFICAÇÃO . PORTARIA 207-*, 22-08-92 MARA GM..... | 13.840 | |
| - REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS COOSERVI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. . PORTARIA 47, 02-09-92 MJ SNUDCJ..... | 13.816 | |

- RENOVACAO DE OUTORGA
SERVICO DE RADIOFUSAO DE SOMS E IMAGENS
RADIO RECORD S/A.
SAO PAULO-SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92 EXEC..... 13.810

- REPUBLICACAO
.PORTARIA 549-A, 29-09-92 MEFP SFN/DTN..... 13.833

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 624, 30-09-92 PR..... 13.810

- RETIFICACAO
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUEBAS - PR.
.DESPACHO, 25-09-92 MTA SMT/DNRT..... 13.840

ANEXO DA PORTARIA NR 230 DE 17/09/92
.PORTARIA 230-A, 17-09-92 MJ SE..... 13.816

SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO
.ATA 87-A, 01-07-92 MEFP CRSFN..... 13.830

REGIMENTO INTERNO
PORTARIA MINISTERIAL 207 DE 21/08/92
.PORTARIA 207-A, 22-08-92 MARA GH..... 13.840

.RESOLUCAO 3-A, 03-07-92 SDR SUFRAMA..... 13.815

S

- SAFRAS 1991/1992
ALTERACAO
VALOR BASICO DE CUSTEIO
.CIRCULAR 2.233, 30-09-92 MEFP BACEN..... 13.836

- SEMENTES DE ALGODAO
PADRAO MINIMO DE GERMINACAO
.PORTARIA 144, 23-09-92 MARA DFARA/MS..... 13.840

- SERVICO DE RADIOFUSAO DE SOMS E IMAGENS
RENOVACAO DE OUTORGA
RADIO RECORD S/A.
SAO PAULO-SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92 EXEC..... 13.810

- SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV
TVI - TV ITIQUIRA LTDA.
.PORTARIA 29, 21-09-92 MTC DMTC/MT..... 13.849

TVI - TV ITIQUIRA LTDA.
.PORTARIA 30, 21-09-92 MTC DMTC/MT..... 13.849

- SERVICO MILITAR INICIAL
REDUCAO
PERIODO DE DURACAO
MINISTERIO DO EXERCITO.
.DECRETO SEM NUMERO, 30-09-92 EXEC..... 13.810

- SERVICO PRESTADO
VALOR MAXIMO
TARIFA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
.PORTARIA 229, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- SERVICO TELEFONICO PUBLICO
VALOR MAXIMO NACIONAL
PARTICIPACAO FINANCEIRA
PRONITENTES-ASSINANTES
.PORTARIA 228, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
VALOR TARIFARIO BASICO
.PORTARIA 226, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- SESSAO ORDINARIA
JULGAMENTO DE RECURSOS
HOTEL SANS SOUCI LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 30-09-92 MEFP 1CC/1C..... 13.826

- SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO
RETIFICACAO
.ATA 87-A, 01-07-92 MEFP CRSFN..... 13.830

.ATA 89, 25-09-92 MEFP CRSFN..... 13.828

- JUSTA A INOCUACAO
SIND. DAS EMP. DE RESID. E COM. EM TOBO O ESTADO DE SANTA CATARINA.
.DESPACHO, 28-09-92 MTA SMT/DNRT..... 13.840

T

- TABELA DE PENSOES MILITARES
.PORTARIA 3.459, 30-09-92 EMFA..... 13.810

- TARIFA
SERVICO PRESTADO
VALOR MAXIMO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
.PORTARIA 229, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- TARIFA DO SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO
REAJUSTE
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.
.PORTARIA 221, 29-09-92 MTC GH..... 13.846

- TARIFA DO SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS
REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 230, 29-09-92 MTC GH..... 13.848

REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 223, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 224, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 222, 29-09-92 MTC GH..... 13.846

REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 225, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- TARIFA DOS SERVICOS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
AUTORIZACAO
REAJUSTE
.PORTARIA 231, 29-09-92 MTC GH..... 13.848

- TARIFA DOS SERVICOS POSTAIS INTERNACIONAIS
VALOR
DIREITO ESPECIAL DE SAQUE
.PORTARIA 227, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
EUGENIO FACCELI TORRES GORDON.
.ATO DECLARATORIO 80, 25-09-92 MEFP SRRF/IRF..... 13.833

- TRATADO MERCOSUL
INVESTIMENTO DE CAPITAL
.RESOLUCAO 1.968, 30-09-92 MEFP BACEN/PRESI..... 13.835

- TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
DATAS PARA PAGAMENTO
.ATO DECLARATORIO 21, 30-09-92 MEFP SFN/COSAR..... 13.831

U

- UTILIZACAO DE RECURSOS
ATUALIZACAO MONETARIA
FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR.
.PORTARIA 743, 28-09-92 SDR SUDENE..... 13.814

V

- VALOR
DIREITO ESPECIAL DE SAQUE
TARIFA DOS SERVICOS POSTAIS INTERNACIONAIS
.PORTARIA 227, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- VALOR BASICO DE CUSTEIO
SAFRAS 1991/1992
ALTERACAO
.CIRCULAR 2.233, 30-09-92 MEFP BACEN..... 13.836

ORÇAMENTO PROPRIO
OPERACOES DE CUSTEIO DA SAFRA 1992/1993
.CIRCULAR 2.234, 30-09-92 MEFP BACEN..... 13.838

- VALOR MAXIMO
TARIFA
SERVICO PRESTADO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
.PORTARIA 229, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- VALOR MAXIMO NACIONAL
PARTICIPACAO FINANCEIRA
PRONITENTES-ASSINANTES
SERVICO TELEFONICO PUBLICO
.PORTARIA 228, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- VALOR MEDIO DA UFIR
.ATO DECLARATORIO 148, 30-09-92 MEFP SFN/COSIT..... 13.833

- VALOR TARIFARIO BASICO
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
.PORTARIA 226, 29-09-92 MTC GH..... 13.847

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
EUGENIO FACCELI TORRES GORDON.
.ATO DECLARATORIO 80, 25-09-92 MEFP SRRF/IRF..... 13.833

- VIGILANCIA SANITARIA
.PORTARIA 128, 16-09-92 MS SHVS/DETEH..... 13.818

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES**

Preço: 10.900,00

segundo a legislação, sem aviso prévio.

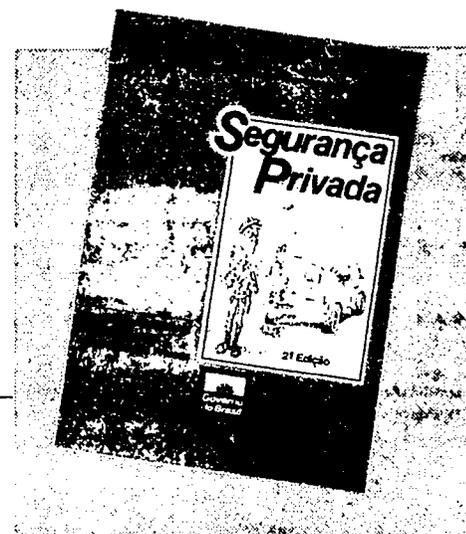
Inclusão de empresas com licença.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800

CEP 70604-900 - Brasília-DF

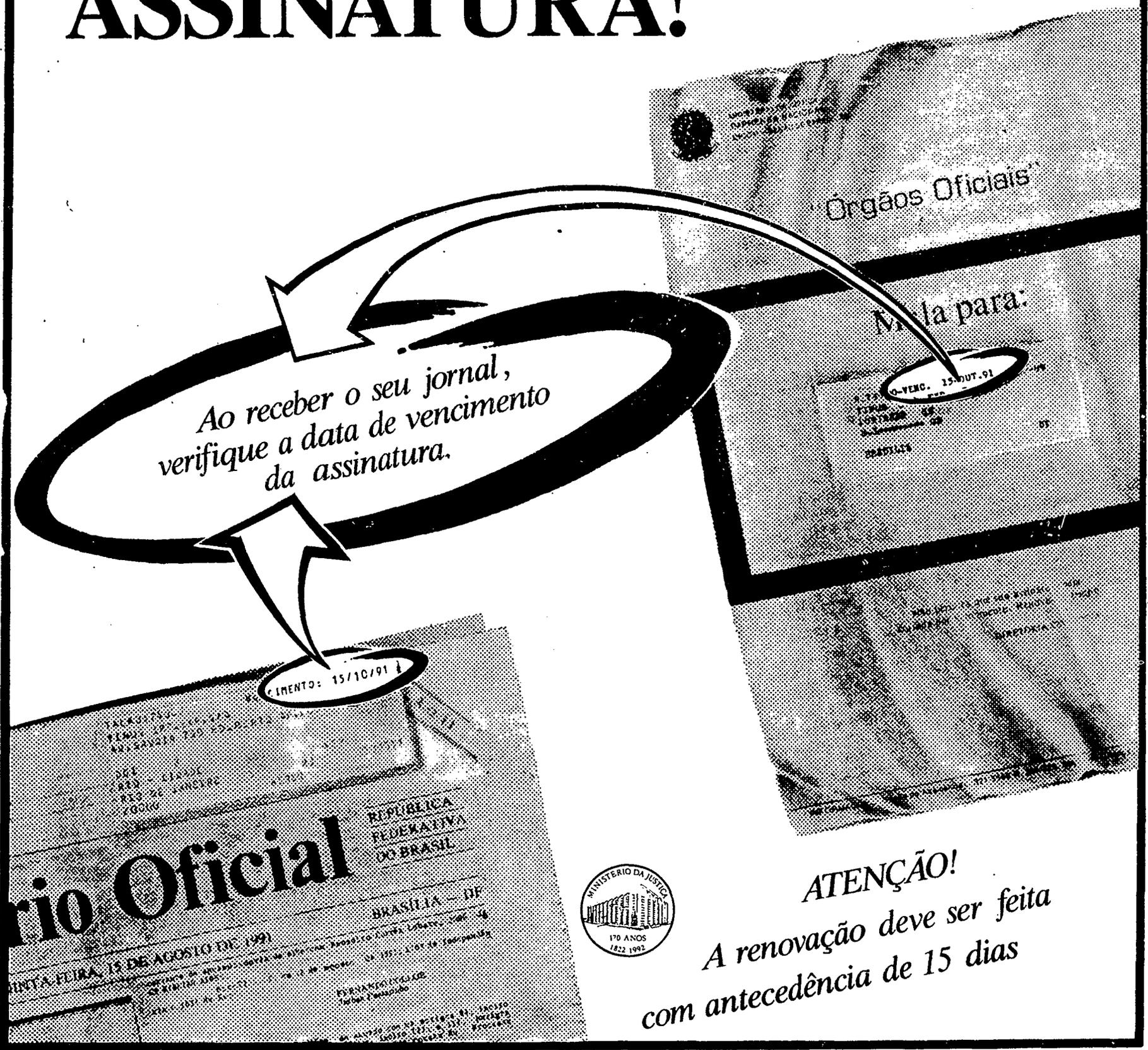
Telefone: (061) 226-6812



Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 15 dias